

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARÉCIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 030/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 011 de 30 de Janeiro de 2015, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por ITEM tendo como:

OBJETO: O objetivo do presente procedimento licitatório é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar**, através de veículos adequados tipo ônibus circular ou rodoviário e micro ônibus outro veículo que atenda as especificações exigidas, cuja especificação minuciosamente detalhada dos itens e quantitativos encontra-se descrito no termo de referência;

PROCESSO: Nº 0511/2016, Secretaria Municipal de Educação;
ORIGEM DO RECURSO: Recurso Próprio Orçamento Vigente e Convênio SEDUC;

VALOR PREVISTO: R\$: 481.560,10 (Quatrocentos e Oitenta e um mil quinhentos e sessenta reais e dez centavos);

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Vice-Presidente: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Geral: IZABEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Praça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

INICIO DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 25/04/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 06/05/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/05/2016 a partir das 08h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 06/05/2016 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br;
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.bll.org.br e www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias úteis, no horário de 07h00min às 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 20 de Abril de 2016.

CLÁUDIO VILVOCK

Pregoeiro

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:02B42E38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CPL/2016
SRP Nº 003/2016

Processo nº 1-171/SEMAP/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação sob a modalidade pregão eletrônico com abertura programada para o dia 25/04/2016 foi cancelada para correções nos quantitativos cadastrados no sistema conforme a Lei 8.666/93, Ar. 21, § 4º. A licitação Pregão Eletrônico tipo **Menor Preço Unitário**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**. Terá uma nova data de abertura da sessão pública será dia **06/05/2016**, com início às **10h00min**, horário de Brasília - DF.

Valor global da licitação R\$ 975.336,37 (Novecentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais com trinta e sete centavos). Local www.cidadecompras.com.br, informações Complementares do Edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, sito à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30 horário local, para maiores informações através do telefone (69) 3534-3085 ou 3534-2230, no site www.altoparaíso.ro.gov.br, no email cpl.pmap.ro@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 06/04/2016.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Dec. 1.676/2016

Publicado por:
Crispim de Jesus Almeida
Código Identificador:18F88C6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA DE COMISSÃO DE APROVAÇÃO DO SISTEMA

Portaria n. 006/2016/SAAE 13 de Abril de 2016

“Nomear Comissão para avaliação do Sistema composta por membros dos principais setores que necessitam da solução para que possam avaliar a funcionalidade de cada apresentação”.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste/RO no uso de suas atribuições e **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear a Comissão para avaliação do Sistema a ser contratado pelo Processo n. 058/2016 – Pregão Presencial n. 002/2016/SAAE, composta por membros dos principais setores que necessitam dos sistemas, que devem avaliar a funcionalidade de cada apresentação, sendo formada pelos seguintes membros:

I – Luzinete Barros da Silva – Contadora;
II – Edlaine Marcelino de Abreu – Recursos Humanos, almoxarifado e Patrimônio;
III – Raoni de Souza Siqueira – Setor de Contas e Consumo.

Art. 2º A comissão designada por esta portaria fica incumbida de participar da sessão do Pregão Presencial n. 02/2016 – dia 29 de Abril de 2016, oportunidade em que deverá avaliar a funcionalidade dos sistemas licitados.

Art. 3º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique;
Registre;
Cumpra-se.

Alvorada do Oeste – RO, 13 de Abril de 2016

HILTON GUMS
Superintendente do SAAE
Portaria 122/GAB/15

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:6A2BCC7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº1989/2016

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES PARA CUSTEIO DE DESPESAS REALIZADAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, faço saber, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º As entidades que firmaram convênio com o Município de Ariquemes no período de fevereiro à maio do corrente ano, ficam autorizadas, excepcionalmente, à apresentarem em suas prestações de contas, comprovantes de despesas realizadas a partir do mês de janeiro de 2016.

§único. Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o plano de trabalho do objeto pactuado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Ariquemes, 19 de abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:172F1695

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº1990/2016

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, NO EXERCÍCIO DE 2016, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONFORME OS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º.Fica aberto no Orçamento do Município de Ariquemes, no Exercício de 2016, em favor da **Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal De Ação Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Ariquemes, 19 de abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

ANEXO I – SEMSAU

Credito Especial para criação do elemento de despesa na Programação Orçamentaria abaixo relacionadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.966 de 15 de dezembro de 2015, para atender possíveis Recursos de Transferência Governo Federal e Estaduais, para realização de despesas sendo utilizado recursos de Superávit Financeiro.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	FONTE DE RECURSOS	DETALH	VALOR
10.122.0002.2.032.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU			
3.1.90.11.00.00.00-VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	302-00	RP	100,00
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	302-00	RP	100,00
3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	302-00	RP	100,00
3.1.90.34.00.00.00 – OUTRAS DESP DE PES DEC. DE CONTRAT	302-00	RP	100,00
3.1.90.92.00.00.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	302-00	RP	100,00
3.1.90.94.00.00.00 – INDEN E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	302-00	RP	100,00
3.1.91.13.00.00.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	302-00	RP	100,00
3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO	302-00	RP	100,00
3.3.90.36.00.00.00- OUTROS SERV TERC DE P. FISICA	302-00	RP	100,00
3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERV TERC DE P. JURIDICA	302-00	RP	100,00
3.3.90.46.00.00.00- AUXILIO – ALIMENTAÇÃO	302-00	RP	100,00
3.3.90.92.00.00.00- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	302-00	RP	100,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPOTO E MATERIAL PERMANENTE	302-00	RP	100,00

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE	392-00	ALIENAÇÃO BENS	100,00
4.4.90.92.00.00.00- DESP DE EXERC ANTERIORES	302-00	RP	100,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	FONTE DE RECURSOS	DETALH	VALOR
10.122.0002.2.035.000 RECURSOS DE CONVENIOS - UNIÃO/ESTADO - CRIAÇÃO DE DESPESA POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	613-36	União	100,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	613-37	Estado	100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERV DE TERC.-PES JURÍDICA	613-36	União	100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERV DE TERC.-PES JURÍDICA	613-37	Estado	100,00
3.3.90.92.00.00.00- DESP DE EXERC ANTERIORES	613-36	União	100,00
3.3.90.92.00.00.00- DESP DE EXERC ANTERIORES	613-37	Estado	100,00
3.3.90.93.00.00.00- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	613-36	União	100,00
3.3.90.93.00.00.00- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	613-37	Estado	100,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	613-36	União	100,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	613-37	Estado	100,00
4.4.90.92.00.00.00- DESP DE EXERC ANTERIORES	613-36	União	100,00
4.4.90.92.00.00.00- DESP DE EXERC ANTERIORES	613-37	Estado	100,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	FONTE DE RECURSOS	DETALH	VALOR
10.301.0059.2.414.000 Outros Fundo a Fundo PAB			
3.1.90.11.00.00.00-VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	307-07	SUS	100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	302-00	RP	100,00
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	307-07	SUS	100,00
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	302-00	RP	100,00
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	307-07	SUS	100,00
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	302-00	RP	100,00
3.1.90.34.00.00.00 - OUTRAS DESP DE PES DEC. DE CONTRAT	307-07	SUS	100,00
3.1.90.34.00.00.00 - OUTRAS DESP DE PES DEC. DE CONTRAT	302-00	RP	100,00
3.1.91.13.00.00.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	307-07	SUS	100,00
3.1.91.13.00.00.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	302-00	RP	100,00
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	307-07	SUS	100,00
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	302-00	RP	100,00
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	321-07	PAB-EST	100,00
3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERV TERC DE P. JURÍDICA	307-07	SUS	100,00
3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERV TERC DE P. JURÍDICA	302-00	RP	100,00
3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERV TERC DE P. JURÍDICA	321-07	PAB-EST	100,00
3.3.90.46.00.00.00- AULIXIO - ALIMENTAÇÃO	307-07	SUS	100,00
3.3.90.46.00.00.00- AULIXIO - ALIMENTAÇÃO	302-00	RP	100,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE	307-07	SUS	100,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE	302-00	RP	100,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE	321-07	PAB-EST	100,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	FONTE DE RECURSOS	DETALH	VALOR
10.301.0059.2.415.000 Outros Fundo a Fundo MAC			
3.1.90.11.00.00.00-VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	307-16	SUS	100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	302-00	RP	100,00
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	307-16	SUS	100,00
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	302-00	RP	100,00
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	307-16	SUS	100,00
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	302-00	RP	100,00
3.1.90.34.00.00.00 - OUTRAS DESP DE PES DEC. DE CONTRAT	307-16	SUS	100,00
3.1.90.34.00.00.00 - OUTRAS DESP DE PES DEC. DE CONTRAT	302-00	RP	100,00
3.1.91.13.00.00.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	307-16	SUS	100,00
3.1.91.13.00.00.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	302-00	RP	100,00
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	307-16	SUS	100,00
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	302-00	RP	100,00
3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERV TERC DE P. JURÍDICA	307-16	SUS	100,00
3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERV TERC DE P. JURÍDICA	302-00	RP	100,00
3.3.90.46.00.00.00- AULIXIO - ALIMENTAÇÃO	307-16	SUS	100,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE	307-16	SUS	100,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPTO E MATERIAL	302-00	RP	100,00

PERMANENTE			
------------	--	--	--

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	FONTE DE RECURSOS	DETALH	VALOR
10.301.0059.2.045.000 ADQUIRIR MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA			
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	307-12	SUS	100,00
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	302-00	RP	100,00
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	321-12	FARM -EST	100,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	FONTE DE RECURSOS	DETALH	VALOR
10.302.0057.1.009.000 CONST/REFOR/AMPLIAÇÕES UNIDADES FISICAS DE SAUDE MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	307-53	SUS	100,00
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERV TERC DE P. JURIDICA	307-53	SUS	100,00
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	307-53	SUS	100,00
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	302-00	RP	100,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE	307-53	SUS	100,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE	302-00	RP	100,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	FONTE DE RECURSOS	DETALH	VALOR
10.301.0059.2.418.000 Outros Fundo a Fundo VIG E PROMOÇÃO E SAÚDE			
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	307-50	SUS	100,00
3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERV TERC DE P. JURIDICA	307-50	SUS	100,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPTO E MATERIAL PERMANENTE	307-50	SUS	100,00

FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual Nº 1.966 de 19/12/2015. Para criação da fonte de recursos nos elementos de despesas para utilização do Superávit Financeiro.

- Considerando a necessidade da utilização dos recursos dos anos anteriores.

- Considerando a resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº002/2016 que aprova a utilização de recursos da União de anos anteriores para 2016. Das contas abaixo relacionadas : 47.307-5, 47.310-3, 32.901-0, 30.405-0, 30.406-9, 32.900-2, 32.903-7, 47.306-5, 58.067-8, 51.996-0, 14.014-7, 14.008-2, 42.229-0, 30.372-0, 47.320-0, 42.191-X, 47.301-1, 32.905-3, 47.309-X, 47.304-9, 46.783-9, 58.741-9, 47.303-0, 33.861-3, 54.653-4.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO	Fonte de Recurso	VALOR
08.122.00022.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS	315	100,00
	31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	315	100,00
	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	315	100,00
	33.90.39 - OUTROS SERV.PESS.JURIDICA	315	100,00
	33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	315	100,00
	44.90.52 - MATERIAL PERMANENTE	315	100,00
08.244.00202.060	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - EQUIPE VOLANTE		
	31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	315	100,00
08.244.00542.370	MANUT. DAS ATIV. DO SISTEMA DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS - PETI		
	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	315	100,00
	33.90.39 - OUTROS SERV.PESS.JURIDICA	315	100,00
08.243.00212.433	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV		
	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	315	100,00
	33.90.39 - OUTROS SERV.PESS.JURIDICA	315	100,00
08.244.00202.318	ASSISTENCIA DO CRAS/PAIFI		
	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	315	100,00
	33.90.39 - OUTROS SERV.PESS.JURIDICA	315	100,00
08.244.00212.068	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI / CREAS		
	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	315	100,00
	33.90.39 - OUTROS SERV.PESS.JURIDICA	315	100,00
08.242.00512.063	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL		
	33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	315	100,00
08.244.00022.371	PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS VARIÁVEL		
	33.90.14 - DIARIAS	315	100,00
	33.90.39 - OUTROS SERV.PESS.JURIDICA	315	100,00
	44.90.52 - MATERIAL PERMANENTE	315	100,00
08.244.00552.066	GESTÃO CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA		

	BOLSA FAMÍLIA – IGD/PBF		
	33.90.14 - DIÁRIAS	315	100,00
	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	315	100,00
	33.90.39 - OUTROS SERV.PESS.JURÍDICA	315	100,00
	44.90.52 - MATERIAL PERMANENTE	315	100,00
08.244.00022.406	DESPESAS COM OUTROS PROGRAMA DO FNS		
	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	315	100,00
	33.90.39 - OUTROS SERV.PESS.JURÍDICA	315	100,00
08.243.00212.065	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ABRIGO		
	33.50.43 - SUBVENÇÕES	315	100,00
Unidade 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0029.2.084	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO NA INFRA-ESTRUTURA URBANAS		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300	100,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA JURI	300	100,00
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300	100,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300	100,00

CRIAÇÃO POR ANULAÇÃO

Unidade 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Código	Especificação	Fonte	Alterações Orçamentárias Suplementações Redução
12.122.0002.2.015	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	100.000,00
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTATO	100	100.000,00
3.2.90.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS S/ A DÍVIDA POR CONTRATO	100	100.000,00
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	100	100.000,00
12.361.0063.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	30.000,00
12.365.0002.2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	25.000,00
12.365.0002.2.367	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	25.000,00
12.366.0010.2.030	ARIQUEMES ALFABETIZADA - ALFABETIZAR DE JOVENS E ADULTOS - EJA		
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	20.000,00

Unidade 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
código	Especificação	Fonte	Alterações Orçamentárias Suplementações Redução
28.846.0002.0.001	AMORTIZAÇÃO JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA		
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTATO	100	100.000,00
3.2.90.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS S/ A DÍVIDA POR CONTRATO	100	100.000,00
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	100	100.000,00

CRIAÇÃO DE SUPERAVIT			
12.361.0064.2.024	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	308-34 (PNAT)	100,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	612-37	100,00
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	612-37	100,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA JURI	308-34 (PNAT)	100,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA JURI	612-37	100,00
12.361.0063.2.409	PROMOVER AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	308-35	100,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA JURI	308-35	100,00
4.4.90.52.00.00.00	MATERIAL PERMANENTE	308-35	100,00
12.361.0063.1.001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	212-37	100,00
12.365.0002.2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	308-31	100,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA JURI	308-31	100,00
12.365.0002.2.367	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	308-31	100,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA JURI	308-31	100,00
12.365.0063.1.002	ENSINO DE QUALIDADE – CONST. AMPL. ADEQ. E REPAROS NAS ESCOLAS DO ENS. INFANTIL – PRÉ ESCOLA		

3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	212-37	100,00
12.365.0063.1.035	ENSINO DE QUALIDADE – CONST. AMPL. ADEQ. E REPAROS NAS ESCOLAS DO ENS. INFANTIL – CRECHE		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	212-37	100,00
12.361.0063.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	308-31	100,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA JURI	308-31	100,00

Ariquemes, 19 de abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1AC3460B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM LEI Nº1991/2016

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO – AMR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, faço saber, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o quadro de pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes – AMR (Agência Municipal de Regulação) composto de:

I – 6 (seis) cargos em comissão, sendo:

- 1 (um) Diretor Presidente;
- 1 (um) Diretor Administrativo;
- 1 (um) Diretor Financeiro;
- 1 (um) Diretor Técnico-Operacional;
- 1 (um) Ouvidor;
- 1 (um) Controlador.

II – 11 (onze) cargos efetivos:

- 2 (dois) analistas de regulação;
- 1 (um) assessor jurídico;
- 1 (um) contador;
- 2 (dois) cargos de fiscal;
- 5 (cinco) cargos de auxiliar administrativo;

§ 1º Os salários, e requisitos, referência de vencimentos e as cargas horárias dos cargos especificados neste artigo estão definidos no Anexo I desta Lei, sem prejuízo da percepção das vantagens pessoais permanentes e os adicionais de caráter individual.

Art. 2º. Os integrantes da carreira de Analista de Regulação incumbem o desempenho das atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos delegados, e ficarão lotados na Diretoria Técnico-Operacional.

Art. 3º. Os integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo incumbem os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, protocolo, atendimento a fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços, elaboração de documentos variados cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, elaboração de relatórios e planilhas, e execução de serviços gerais de escritório, e ficarão lotados na Presidência, Diretoria Administrativa Financeira, Diretoria Técnico - Operacional e Ouvidoria.

Art. 4º. Os integrantes da carreira de Fiscal incumbem acompanhar junto à Concessionária, os cortes do fornecimento de serviços aos consumidores por falta de pagamento de tarifas ou por outros motivos justificáveis, lavrar autos de infração aos contribuintes por transgressão as leis municipais e outras normas governamentais, cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes aos serviços delegados, e exercer outras atividades determinadas pelo superior hierárquico

relacionadas à função, e ficarão lotados na Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 5º. O integrante da carreira de Assessor Jurídico incumbem elaborar e analisar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos da natureza jurídica que estabeleçam vínculos com terceiros, observando os interesses da AMR; assessorar, quanto aos aspectos legais, na elaboração de normas administrativas da AMR; estudar, analisar e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, manifestando-se sobre a observância dos preceitos legais e administrativos nos procedimentos abertos na AMR; e representar, defender e promover as medidas judiciais competentes para a defesa dos interesses da AMR, em juízo ou fora dele, e ficará lotado na Presidência.

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo, e os seus integrantes são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. Os integrantes do quadro de pessoal da AMR, ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

Art. 8º. O ingresso nos cargos que compõem o quadro de pessoal efetivo, de que trata esta Lei far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos constantes no anexo I.

Art. 9º. Para a realização de sua finalidade básica e competências institucionais, a AMR contará com força de trabalho baseada no quadro de pessoal próprio, constituído do quadro de pessoal efetivo e comissionado, definido nesta Lei.

§ 1º Para fins de suporte administrativo, a AMR contará com o concurso de empresas prestadoras de serviços gerais e de serviço de apoio administrativo e informatização, contratadas em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º A AMR poderá contratar, na forma da lei, empresas ou pessoas físicas especializadas, nacionais ou estrangeiras, em área técnica de sua competência, para obter suporte tecnológico e de gestão institucional, inclusive para desenvolvimento e capacitação de pessoal próprio.

§ 3º A Agência poderá contratar ainda estagiários nos diversos segmentos acadêmicos de interesse para suas áreas de competência, cujos níveis de remuneração de bolsa, quantitativos e demais condições e critérios serão estabelecidos em resolução da Diretoria Executiva, na forma da lei.

Art. 10. No prazo de até 180 (cento e oitenta dias) da aprovação da presente Lei, a Diretoria Executiva elaborará proposta de plano de carreiras, e encaminhará as providências necessárias para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos criados nesta Lei.

Art. 11. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Diretoria Executiva da AMR poderá requisitar, atendida a discricionariedade da entidade ou órgão de origem, servidores efetivos da administração direta e indireta do Município, Estado e União para desempenhar as funções do seu quadro de pessoal, observados os requisitos do anexo I da presente Lei, por prazo não inferior a 12 meses, de modo a não interferir no andamento dos procedimentos administrativos.

§ 4º Não poderá ser requisitado servidor ou empregado de entidade ou órgão regulado pela AMR.

§ 5º Na hipótese de opção pela remuneração de origem com os benefícios individuais, a Autarquia ressarcirá, mensalmente, a entidade originária ou o órgão competente da administração direta e indireta do Município, Estado e União.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Ariquemes, 16 de abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

ANEXO - I

Carga horária	Quant.	Cargo	Requisitos para Ingresso	Ref.	Valor
40hs/sem.	1	Diretor Presidente	Livre Nomeação	Subsídio	R\$ 6.000,00
40hs/sem.	3	Diretor	Livre Nomeação	Subsídio	R\$ 3.800,00
40hs/sem.	1	Ouvidor	Curso Superior/Livre Nomeação	Remuneração	R\$ 3.800,00
40hs/sem.	1	Controlador	Curso Superior/Livre Nomeação	Remuneração	R\$ 3.800,00
40hs/sem.	1	Analista de Regulação.	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, com registro em Órgão de Classe.	Remuneração	R\$ 3.000,00
40 hs/Sem.	1	Analista de Regulação	Curso superior em Engenharia, com registro em órgão de Classe	Remuneração	R\$ 3.000,00
40hs/sem.	1	Assessor Jurídico	Curso Superior em Direito com registro OAB	Remuneração	R\$ 3.000,00
40hs/sem.	1	Contador	Curso Superior em Contabilidade com registro no CRC	Remuneração	R\$ 3.000,00
40hs/sem.	2	Fiscal	Curso Superior	Remuneração	R\$ 3.000,00
40 hs/sem.	5	Auxiliar Administrativo	Nível Médio	Remuneração	R\$ 1.000,00

Ariquemes, 19 de abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:7D085805

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM LEI Nº1992/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.992/2.016. 19 de abril de 2016.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, NO EXERCÍCIO DE 2016, EM FAVOR DA AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR, DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME OS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º.Fica aberto no Orçamento do Município de Ariquemes, no Exercício de 2016, em favor da Agência Municipal de Regulação - AMR, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Ariquemes, 19 de abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

ANEXO I			
CRIACÃO			
Crédito Especial			
Unidade Gestora	:05 AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES		
Órgão	:01 - AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO		
Unidade Orçamentária	:01 - AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FORTE	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES
04.125.0002.2.451	IMPLANTAÇÃO MANUTENÇÃO DA AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	40.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	10.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS- PESSOAL CIVIL	100	1.000,00

3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	100	500,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA	100	10.000,00
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100	5.000,00
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	100,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	12.400,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			100.000,00
ANULAÇÃO			
Unidade Gestora	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES		
Órgão	: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES		
Unidade Orçamentária	: 02.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANULAÇÃO
9.999.999.990.004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			100.000,00

Ariquemes, 19 de abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:D74799E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES/RO, neste ato representado pelo Sr. JOSENILTON SOUTO PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, considerando Parecer Jurídico nº 128/2016, e demais documentos (justificativa e notas de empenhos anulas) constantes no Processo Administrativo nº 8153/2014, **RECONHECE a dívida e HOMOLOGA** a despesa de exercício anterior realizada pela Secretaria Municipal de Saúde no valor de **R\$ 42.983,40** (Quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento de Ar Comprimido e Gás Oxigênio realizados no período Fevereiro/2015 a Abril de 2015, pelo fornecedor Oxiporto Comércio e Distribuição de Gases Ltda, CNPJ: 03.819.835/0002-47, autorizando o pagamento, observando o atendimento das fases da despesa pública.

Os valores apresentados abaixo correspondem às notas fiscais liquidadas e não pagas devido não apresentação por parte da empresa da regularidade fiscal e os empenhos foram inscritos em restos a pagar e tiveram anulação em 31/12/2015.

R\$: 9.101,00-NF-21.151 fls. 103-Despacho CGM fls. 131 a 133.
R\$: 1.494,24-NF-21.249 fls. 117-Despacho CGM fls. 131 a 133.
R\$: 8.988,08-NF-21.971 fls. 155-Despacho CGM fls. 200 a 201.
R\$: 6.646,20-NF-21.978 fls. 162-Despacho CGM fls. 200 a 201.
R\$: 13.501,08-NF-22.083 fls. 171-Despacho CGM fls. 200 a 201.
R\$: 3.252,80-NF-22.095 fls. 187-Despacho CGM fls. 200 a 201.

Ariquemes – RO, 13 de Abril de 2016.

JOSEILTON SOUTO PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kellen Silva Oliveira

Código Identificador:130D3663

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2016**

**PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) AUTO POSTO MINUANO**

OBJETO: aquisição de combustíveis (gasolina automotiva comum), através de filhote, processo mãe n.º8.954/09/SEMPOG/2015, Pregão Eletrônico n.º150/SEMPOG/2015-GSRP/PMA, Ata de Registro de Preço n.º047/SEMPOG/2015, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 11994/SEMGOV/2016**, Anexo I/Termo de Referência e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

VALOR: R\$ 1.276,00 (Um Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Governo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11994/SEMGOV/2015

Ariquemes, 30 de Março de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kellen Silva Oliveira

Código Identificador:BD0BC3EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2016**

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

2) A. R. FARONI EIRELI – ME

OBJETO: o presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de copa, cozinha, higiene e limpeza (água mineral, abridor, balde, sabão entre outros...) a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, através de filhote, processo mãe n.º4.835/SEMPOG, conforme especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 2.558/SEMSAU/2016**, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

PRAZO: 04 (quatro) meses.

VALOR: R\$ 17.271,00 (dezesete mil duzentos e setenta e um reais).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.558/SEMSAU/2016

Ariquemes, 05 de Abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kellen Silva Oliveira

Código Identificador:D11EE30B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 646/2015**

CELEBRAÇÃO: 14.04.2016

Parte: 1 – MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

2 – AUTO POSTO DO LAGO

OBJETO: Este aditivo tem por objeto aditar o VALOR de vigência estabelecido no contrato Nº **646/2015**.

VALOR: R\$ 3.610,00 (três mil seiscentos e dez reais).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/12/11980

Ariquemes – RO, 14 de Abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kellen Silva Oliveira

Código Identificador:9F57E8D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO N.º 150/2016**

Errata ao extrato de Contrato n.º **150/2016**, celebrado entre o **Município de Ariquemes** por intervenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Empresa **AUTO POSTO DO LAGO LTDA**, para os fins que nas cláusulas abaixo se especificam, **publicado no Diário Oficial dos Municípios Nº 1.676 de 05 de Abril de 2016.**

Onde se lê: 835/SEMED/2016

Lê-se: 835/SEMDES/2016

Onde se lê: AUTO POSTO MINUANO LTDA

Lê-se: AUTO POSTO DO LAGO LTDA

Ariquemes – RO, 11 de Abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:CB4D60FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2016**

**PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**

OBJETO: aquisição de equipamento permanente cadeira odontológica para atender o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Ariquemes, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo nº 2.497/SEMSAU/2016** e especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.497/SEMSAU/2016

Ariquemes – RO, 14 de Abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:B73E5F0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 157/2016**

**PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: o presente contrato tem por objeto aquisição de medicamentos prejudicados em pregões anteriores contemplados e não contemplados pela tabela cmed/anvisa, tipo: aciclovir, ácido nalidixico, albendazol, ampicilina, cefalexina, diazepam, digoxina, epinefrina, estreptoquinase, ferro III, gentamicina, levodopa + cloridrato de benserazida, metoprolol, piridoxina, pipotiazina, tiabendazol, verapamil, etc..., para atender a Farmácia Municipal, Rede Hospitalar, CAPS, SAMU, CID, PACS e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 2149/03/SEMSAU/2016** e seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.558/SEMSAU/2016

Ariquemes – RO, 05 de Abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:DDC1F36F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 170/2016**

**PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) AGAPE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA ME**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Diagnóstico por Imagem de procedimentos elencados na tabela PROCEDIMENTO DO SUS (raios-x), com o fornecimento de todos os profissionais necessários para a execução dos serviços com responsável técnico pelo período de 12 (doze) meses de forma contínua, com execução dos serviços, 24 horas por dia, de forma ininterrupta nas dependências do Hospital Geral da cidade de Ariquemes/RO, conforme Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 9.343/SEMSAU/2015**, Termo de Referência, Edital e seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 415.253,19 (quatrocentos e quinze mil duzentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.343/SEMSAU/2015

Ariquemes – RO, 13 de Abril de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:DC6E4AE4

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO SINDICÂNCIA 1-468/2016**

Processo nº 1-468/2016

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo da Sindicância Supracitada.

ATO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Tendo em vista a conclusão do relatório e outras providências solicito a prorrogação do prazo por igual período, conforme dispõe o artigo 128, parágrafo único da lei 021/97.

Buritis, 13 de abril de 2016.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:B644D58D

**ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-468/2016**

Processo nº 1- 468/2016.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 15 (quinze) dias a contar de 13 de abril de 2016 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 13 de abril de 2016.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:8EC32CB1

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 307/2010

Processo nº 1-307/2010

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo da Sindicância 1-307/2010.

ATO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Tendo em vista a conclusão do relatório e outras providências solicito a prorrogação do prazo por igual período, conforme dispõe o artigo 128, parágrafo único da lei 021/97.

Buritis, 28 de março de 2016.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:F967871C

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 307/2010

Processo nº 1-307/2010.
ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 28 de março de 2016 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 28 de março de 2016.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:4FEA4715

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-255/2016

PROCESSO: 1-255/2016.

ASSUNTO: Sindicância Administrativa para apuração dos fatos concernentes ao despacho (fl. 54) constante no Processo nº 1-513/2015.

NOTIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Fica através desta NOTIFICADO que aos vinte dias do mês de abril de 2016, na sede da Corregedoria do Município, às oito horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar juntamente com o Corregedor Geral do Município, que após o Juízo de Admissibilidade decidiram pela abertura de Sindicância Administrativa com objetivo próprio de apuração dos fatos concernentes ao despacho (fl. 54) constante no Processo nº 1-513/2015, o qual solicita apuração dos fatos o qual ensejou no reconhecimento de dívida da proposta 019/2015, fl. 06 do processo 1-513/2015.

Diante do exposto passamos a deliberar sobre os Atos Administrativos concernentes ao procedimento, determinando as seguintes providências:

Buritis, 20 de abril de 2016.

Comissão Processante:

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

ISABEL COSTA PEIXOTO
Secretária da Comissão

ÂNGELA MARGARETE DA COSTA MELLO
Membro da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:37BA876A

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-255/2016

PROCESSO: 1-242/2016

ASSUNTO: Sindicância Administrativa para apuração dos fatos concernentes ao despacho (fl. 54) constante no Processo nº 1-513/2015.

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido justificado, AUTORIZO que seja seguida a tramitação normal do processo 1-255/2016, o qual se refere à solicitação de abertura de Sindicância para apurar responsabilidade quanto aos fatos o qual ensejou no reconhecimento de dívida da proposta 019/2015, fl. 06 do processo 1-513/2015.

Buritis, 20 de abril de 2016.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:9A7C8853

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2016/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público, os autos do Processo Administrativo Nº 361/2016/SEMAST, Tendo como Objeto: **Aquisição de 01 coletor de impressão Digital para implantação do sistema de Carteira de Trabalho Digital – CTPS WEB VERSÃO 3.0, visando melhorias ao serviço de emissão de carteira de trabalho para a comunidade de Buritis.**

A favor de: **SOUZA & SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAP. E MAGAZINE LTDA-ME**
Valor Estimativo de: **R\$ 988,00** (novecentos e oitenta e oito reais).

Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:

Inciso II – “**É dispensável a licitação: “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.**

BURITIS/RO 20/04/2016.

JULIANE AIRES SANTANA
Presidente da CPLMS
Decreto: 5571/GAB/PMB/2015

Publicado por:
Juliane Aires Santana
Código Identificador:62B886FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2016/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da comissão permanente de licitação, torna público os autos do Processo Administrativo nº 548/2016/SEMED, Tendo como Objeto: **Despesas com pagamento de taxas de seguro, emplacamento, transferência, licenciamento anual e IPVA dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao exercício de 2016.**

A Favor de: **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.**

Valor de: **R\$ 10.550,00** (Dez mil quinhentos e cinquenta reais).

Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:

Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso I – *“para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

BURITIS/RO 20/04/2016.

JULIANE AIRES SANTANA

Presidente da CPLMS

Decreto: 5571/GAB/PMB/2015

Publicado por:

Juliane Aires Santana

Código Identificador:3D85A6EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
037/2016/CPLMS PROCESSO N.º 410/SEMUSA/2016
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da sua pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5589/GAB/PMB/2015, de 30/06/2015, torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2016, tipo Menor Preço, e será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº.10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 2680/GAB/2011 e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº.8.666/93, e ainda Lei nº 123/06 e 147/14. Tendo como objeto: **A contratação de Empresa para prestação de serviços (Gráficos) para a confecção de formulários, panfletos, banners e carteirinhas de vacinação antirrábica canina para Coordenação do Núcleo de Atenção Básica e Apoio ao Agente Comunitário de Saúde e Vigilância Sanitária.** Atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Tendo valor estimado de **R\$ 8.822,07 (Oito Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Sete Centavos)**. Data para cadastro das propostas a partir das **09h30min** do dia **22/04/2016**; data para abertura das propostas a partir das **09h00min** do dia **06/05/2016** e início da sessão pública: dia **06/05/2016** às **09h30min**, horário de Brasília – DF, local **www.cidadecompras.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado no sítio oficial da prefeitura **www.buritis.ro.gov.br** e pelo email: **cpl@buritis.ro.gov.br**. Maiores informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritis - RO, sito à Rua São Lucas, 2476, setor 06, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, ou pelo Fone: (69) 3238-2658 e (69) 3238-2383.

Buritis, 20 de Abril de 2016.

DAIANE SANTANA FONTES

Superintendente de Licitações

Pregoeira

Publicado por:

Magaly Soti Rosa

Código Identificador:881FC97F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO ADENDO MODIFICADOR Nº 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2016/CPLMS SRP – 015
PROCESSO N.º 1371/2015/SEMED

A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5589/GAB/PMB/2015, de 30/06/2015, torna Público para conhecimento dos interessados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2016 SRP-015, que o mesmo sofreu alterações nas Planilhas de Custos e no valor estimado. A íntegra do Adendo Modificador está disponível no Site: **www.buritis.ro.gov.br** e **www.cidadecompras.com.br**. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 §4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido: Abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” será às 10h00min do dia 05/05/2016 e o Início da sessão de disputa de preços será às 10h30min do dia 05/05/2016 (HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF). Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis, 20 de Abril de 2016.

DAIANE SANTANA FONTES

Superintendente de Licitações

Pregoeira

Publicado por:

Daiane Santana Fontes

Código Identificador:C8534988

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRATIVO
DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO
BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)
CONSOLIDADO	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIO	39.286.573,46
VINCULADO	263.201,74
Contribuição para o Regime Próprio de Pr	116.369,88
Transferência de Recursos do Sistema Úni	344.725,49
Transferência de Recursos do Fundo Nacio	736,36
Contribuição para o Custeio dos Serviços	307.668,07
Transferências do FUNDEB	446.352,41
Transferências de Convênios - Educação	170.255,91
Transferências de Convênios - Saúde	1.369.315,13
Transferências de Convênios - Outros (nã	-670.025,88
Transferência de Recursos do Fundo Nacio	97.546,64
Operações de Crédito Internas	-1.919.742,29
TOTAL (SUPERAVIT FINANCEIRO)	39.549.775,20

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito

190.999.082-53

DARCI APARECIDO VIEIRA

Contador

513.837.649-72

Publicado por:

Silvia Barro Inácio

Código Identificador:D5EB172A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)
ISOLADO:10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIO	787.980,92
VINCULADO	1.338.571,09
Transferência de Recursos do Sistema Úni	344.725,49
Transferências de Convênios - Saúde	1.369.315,13

Transferências de Convênios - Outros (nã	-375.469,55
TOTAL (SUPERÁVIT FINANCEIRO)	2.126.552,01

JOSIANE DA SILVA ALVES QUIUQUI

Secretária Munic. de Saúde
068.365.357-10

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito
190.999.082-53

DARCI APARECIDO VIEIRA

Contador
513.837.649-72

Publicado por:

Silvia Barro Inácio

Código Identificador:80B6B63D

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Oldeir Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e parecer Jurídico, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da empresa **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CNPJ 15.883.796/0001-45** a proposta no valor de **R\$ 10.550,00 (Dez Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 018/CPLMS/2016**, do **Processo n. 1-548/SEMED/2016** em conformidade com o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em consequência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 20 de Abril de 2016.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvia Barro Inácio

Código Identificador:47A5DF01

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 6247/GAB/PMB/2016 DE 19 DE ABRIL DE 2016

“Decreta Situação de Emergência na Área da Educação da Zona Rural do Município de Buritis/RO e das outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, **Oldeir Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos e circunstâncias ocorridos nos últimos dias concernentes à manifestação da população da Zona Rural por ainda não ter iniciado o ano letivo;

Considerando o fechamento de Rodovias e ocupação do espaço da Prefeitura Municipal pela população;

Considerando ainda que o ano letivo da Zona Rural ainda não deu início em virtude do Transporte Escolar, fatos esses ocorridos por diversos fatores administrativos e operacionais, a serem apurados em apartado em procedimento próprio a responsabilização;

Considerando a supremacia do interesse público em consonância com a constituição federal.

DECRETA

Artigo 1º - Situação de Emergência na Educação da Zona Rural do Município de Buritis/RO, em virtude de falta de Transporte Escolar para iniciar o ano letivo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvia Barro Inácio

Código Identificador:9389B5E8

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de Buritis- RO torna público o **AVISO DE ERRATA** das

PORTARIA Nº 89/GAB/PMB/2016, PORTARIA Nº 90/GAB/PMB/2016 e PORTARIA Nº 91/GAB/PMB/2016.

De 31 de março de 2016.

ONDE LÊ SE

Artigo 1º - Exonerar as **PORTARIA Nº89/GAB/PMB/2016, PORTARIA Nº 90/GAB/PMB/2016 e PORTARIA Nº 91/GAB/PMB/2016.**

De 31 de março de 2016.

LEIA SE

Artigo 1º - Exonerar as **PORTARIA Nº89/GAB/PMB/2016, PORTARIA Nº 90/GAB/PMB/2016 e PORTARIA Nº 91/GAB/PMB/2016.**

De 01 de Abril de 2016.

Buritis – RO, 20 de Abril de 2016.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvia Barro Inácio

Código Identificador:8A93779A

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Oldeir Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da empresa. **TERRA FORTE LTDA - ME, CNPJ Nº 01.999.130/0001-42**, a proposta no valor de **R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais)** através do **Pregão Eletrônico 026/2016/CPLMS, Processo 1-63/SEMOSP/2016**, de acordo com o artigo 38, VI, disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em consequência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 20 de Abril de 2016.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sílvia Barro Inácio
Código Identificador:9311008F

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 002/2016.**

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 5459/GAB/PMB/2015, Convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

ZONA RURAL – ESCOLAS POLOS 40 HORAS

Nº	Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
01	1º	61	Lucinéia Costa Bonissi	8,1	Aprovado
02	2º	44	Azenilda Paulina Batista	7,9	Aprovado
03	3º	39	Mª Sueli Barros da Silva	7,8	Aprovado
04	4º	46	Andréia de Lima Sinotti	7,7	Aprovado
05	5º	08	Ana Maria Alves Corrêa	7,5	Aprovado
06	6º	41	Rosângela Neves Garcia	7,5	Aprovado
07	7º	37	Leane Souza Correa	7,5	Aprovado
08	8º	34	Viviane Gaspar Viana	7,5	Aprovado
09	9º	21	Joseli de Lima Pereira	7,4	Aprovado
10	10º	14	Elenice Regina Diogo de Oliveira	7,4	Aprovado
11	11º	40	Joaquim José dos Santos	7,3	Aprovado
12	12º	02	Rosana de Andrade Roca	7,3	Aprovado

ZONA RURAL – PEDAGOGO/ESCOLAS POLOS 20 HORAS.

Nº	Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
01	1º	65	Simone da Silva Sergio	8,1	Aprovado
02	2º	64	Valéria Nunes de Souza	7,7	Aprovado
03	3º	66	Leliana Máximo de Oliveira	7,1	Aprovado
04	4º	45	Zélia da Cunha Lopes	7,0	Aprovado

ZONA RURAL – HISTÓRIA/ESCOLAS POLOS 40 HORAS.

Nº	Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
01	1º	36	Emerson Falcão	7,7	Aprovado
02	2º	35	Quézia Fuzinato Candioti.	7,0	Aprovado
03	3º	05	Eliana Aparecida Legora Bozi.	6,6	Aprovado

ZONA RURAL – LÍNGUA PORTUGUESA/ESCOLAS POLOS 40 HORAS.

Nº	Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
01	1º	10	Dionete Martins de Lima	7,7	Aprovado
02	2º	80	Luzia Aparecida Goulart	7,3	Aprovado

ZONA RURAL – MATEMÁTICA/ESCOLAS POLOS 40 HORAS

Nº	Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
01	1º	84	Alex de Oliveira Santos.	7,8	Aprovado
02	2º	48	Valdiléia Ferreira dos Santos.	7,3	Aprovado

ZONA RURAL – CIÊNCIAS/ESCOLAS POLOS 40 HORAS.

Nº	Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
01	1º	47	Estiomar Ferreira da Silva	7,9	Aprovado
02	2º	59	Faiane Tenório Feitosa	6,9	Aprovado

ZONA RURAL – EDUCAÇÃO FÍSICA/ESCOLAS POLOS 40 HORAS.

Nº	Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
01	1º	51	Dieferson Silva Braz	6,8	Aprovado
02	2º	20	Odilon de Andrade Junqueira	6,7	Aprovado

DOCUMENTOS

- Original e cópia da Carteira da Identidade;
- 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
- Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
- Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
- Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
- Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e série);
- Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
- Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
- Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
- Exame de Gravidez (negativo);
- Declaração de bens com dados até a data de posse;
- Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores, condenação por crime, contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
- Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br);
- Certidão Negativa de protestos (cartório);
- Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
- Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: WWW.sefin.ro.gov.br);
- Comprovante de endereço;
- Número de Conta Corrente – Banco do Bradesco (se tiver);
- Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso.
- Certidão Negativa de Tributos Municipal.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no edital para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 20 de abril de 2016.

VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA.

Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

Decreto Nº 5459/GAB/PMB/2015.

Publicado por:
Sílvia Barro Inácio
Código Identificador:8C2F3BE9

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA REFERENTE AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 001/PMB/2016 PROCESSO Nº 1-173/2016-
SEMED**

A Prefeitura Municipal de Buritis- RO torna público **AVISO DE ERRATA** referente ao Termo de Convênio nº 001/PMB/2016-SEMED, onde **SE LÊ: Cláusula Nona – Da Prestação de Contas** - A liberação total dos recursos, dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. § 1º - Após a liberação de todo o recurso objeto do presente convênio, com a execução do objeto do convênio conforme Plano de Trabalho será apresentado à prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos. § 2º - A Conveniente deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, sob pena de devolução de todo o recurso recebido. § 3º - A prestação de contas final dos recursos recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças: a) Relatório do Cumprimento do Objeto; b) Cópia do Plano de Trabalho; c) Cópia do Termo de Convênio, com as suas publicações; d) Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa; e) Relação da execução do

objeto realizado com os recursos da Concedente, acompanhado de suas notas fiscais em nome da Conveniente. **LEIA-SE: Cláusula Nona – Da Prestação de Contas** - A liberação dos recursos, dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. § 1º - Após a liberação dos recursos objeto do presente convênio, com a execução daquele conforme Plano de Trabalho será apresentada mensalmente à prestação de contas dos recursos recebidos, sob pena de suspensão imediata dos repasses, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1004/2016. § 2º - A Conveniente deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após os recebimentos dos recursos, sob pena de devolução de todo o recurso recebido. § 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças: a) Relatório do Cumprimento do Objeto; b) Cópia do Plano de Trabalho; c) Cópia do Termo de Convênio, com as suas publicações; d) Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa; e) Relação da execução do objeto realizado com os recursos da Concedente, acompanhado de suas notas fiscais em nome da Conveniente; f) Cópia (s) da (s) nota (s), emitida (s) pela empresa (s) transportadora(s); g) Declaração do presidente e tesoureiro de que os recursos recebidos foram aplicados nos fins a que se destinaram das instituições Educacionais de que houve aulas nos referidos meses.

Buritis – RO, 19 de abril de 2016.

OLDEIR FERREIRA DOSS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sílvia Barro Inácio
Código Identificador:583739EF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA REFERENTE AO CONVÊNIO E
EXTRATO DO PROCESSO Nº 1-51/2016/-SEMED

A Prefeitura Municipal de Buritis- RO torna público **AVISO DE ERRATA** referente ao Convênio e Extrato do Processo nº 1-51/2016-SEMED, onde **SE LÊ:** CONVÊNIO Nº 001/PMB/2016. **LEIA-SE:** CONVÊNIO Nº 002/PMB/2016. Onde **SE LÊ:** EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/PMB/2016. **LEIA-SE:** EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/PMB/2016. Onde **SE LÊ:** VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MENSAL. **LEIA-SE:** VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES.

Buritis – RO, 20 de abril de 2016.

OLDEIR FERREIRA DOSS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sílvia Barro Inácio
Código Identificador:85BB680B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E O SR. GERCINO PEREIRA DE SOUZA.

ADITIVO Nº 010/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 958/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada ADITANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor Izael Dias Moreira, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, Rua Pitágoras, nº 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO nesta cidade de Cabixi-RO, e o Sr. Gercino Pereira de Souza, brasileiro, portadora do CPF nº 315.402.282-15 e do RG nº

705.723 SSP/RO, residente e domiciliado à Avenida Tapajós, nº 4.113, Centro, neste município de Cabixi – RO, doravante denominado ADITADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 958/2014, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO

Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 072/2014, por um período de 06 (seis) meses, ou seja, de 23 de abril de 2016 a 23 de outubro de 2016.

DO VALOR DO ADITIVO

Cláusula Terceira – Este Termo Aditivo tem o valor global de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais) o qual não sofrerá reajustamento.

DA DESPESA

Cláusula Quarta – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0601 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 2.032 – Manutenção do fundo municipal de Assistência Social; 33.90,39 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.39.99 – Outros Serviços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Quinta – mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 20 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

GERCINO PEREIRA DE SOUZA
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

FRANCISCO LOPES DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB – RO 3772
Dec. Municipal nº 79/2013

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:558BBBF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RATIFICO TERCEIRO TERMO ADITIVO

RATIFICO DO TERMO ADITIVO

3º ADITIVO DO CONTRATO Nº072/2014.**PROCESSO Nº 958/2014.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABIXI-RO, inscrito no CNPJ: sob nº 22.855.159/00001-20, com sede na Av.Tamoios, 4887, Bairro: Centro.

CONTRATADO: Senhor, Gercino Pereira de Souza.

OBJETO: O presente Termo de Aditivo nº010/2016, tem por objetivo à Prorrogar a vigência do Contrato nº072/2014, por um período de 06 (seis) meses, ou seja, de 23 de abril de 2016 a 23 de outubro de 2016. À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO o 3º Termo Aditivo do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº **958/2014**. Elemento de despesa: 33.90.36 – 99 (Outros Materiais de Terceiros Pessoa Física)

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 20 de Abril de 2016.

VERÔNICA KEMPNER RUMANSKI
Secretária Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Sonia Cristina de Souza
Código Identificador:2F24EE08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2016

A Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, através do seu Pregoeiro, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016, quem tem o objeto: **eventual e futura aquisição de material de consumo (peças) e serviços de elétrica e de limpeza de ar condicionados dando continuidade e funcionamento nos veículos da Frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, que teve como vencedor a seguinte empresa: C.J. GONÇALVES PEÇAS E ACESSÓRIOS -22.047.342/0001-08

Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, sito à Rua João Falcão 2119 – Centro deste município. A ata de Registro de Preço encontra-se disponível na íntegra no site www.cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaúlândia – RO, 20 de abril de 2016.

FABIANO DE OLIVEIRA BRUNIERE
Pregoeiro

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:8B670BB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

Nesta data, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2016, instaurada através do Decreto Municipal 2.888/2016, DIVULGA a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2016.

ENGENHEIRO CIVIL

Colocação	Candidato	Cargo	Pontuação
1º	Cleudson Pereira Saraiva	Engenheiro Civil	16
2º	Rafael Vinicius Pereira	Engenheiro Civil	14

3º	Joao Alveri Ottoni Junior	Engenheiro Civil	11
----	---------------------------	------------------	----

SUPERVISOR ESCOLAR

Colocação	Candidato	Cargo	Pontuação
1º	Marcia Antonia Coser dos Santos	Supervisor	14
2º	Elizete Linhares de Freitas	Supervisor	12
3º	Elenice Regina Diogo de Oliveira	Supervisor	10

PROFESSOR SÉRIES INICIAIS

Colocação	Candidato	Cargo	Pontuação
1º	Elenice Regina Diogo de Oliveira	Professor	14
2º	Josineide Vieira M. Marquiori	Professor	14
3º	Vanessa Lima dos Santos	Professor	13
4º	Adiana Barbosa	Professor	13
5º	Marilene Francisca de Souza	Professor	13
6º	Marcia Antonia Coser dos Santos	Professor	12

Registre-se e
publique-se.

Cacaúlândia, 20 de abril de 2016.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
001/2016

Decreto 2.888/2016.

Publicado por:
Joao Paulo Montenegro de Souza
Código Identificador:58738B1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 4397/PMC/2015
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INTERESSADO:MUNICÍPIO DE CACOAL INDICIADO: JOSÉ
DIAS MACHADO FILHO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Da análise dos autos concluo que o servidor JOSÉ DIAS MACHADO FILHO, teve intenção de abandonar o cargo público, em razão da inexistência de justificativa plausível para justificar suas faltas ao serviço, configurando infração punível com pena de DEMISSÃO, nos termos do artigo 199, II, § 2º da Lei 2.735/2010.

Assim, considerando o conjunto probatório dos autos, acolho integralmente o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Processante, aplicando a pena de DEMISSÃO ao servidor JOSÉ DIAS MACHADO FILHO, nos termos do artigo 199, II, § 2º da Lei 2.735/2010.

Intime-se,
Registre-se,
Publique-se.

Cacoal – RO, 18 de abril de 2016.

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 5.645/PMC/2015

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:4B98F956

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, FRANCESCO VIALETTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	6387/2015
b) Licitação Nº :	14/2015
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação :	13/04/2016
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO E SARJETAS EM VIAS PAVIMENTADAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 16.958.226/0001-30

Valor Total Homologado - R\$ 290.014,99

CACOAL, 13 de abril de 2016.

FRANCESCO VIALETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:56229B34

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
IGF7228	RO000039416	01/03/2016	5452	5
NDB7333	RO000039482	07/03/2016	5541	1
NDJ1052	RO000039693	29/02/2016	5541	1
JHY2816	RO000039582	02/03/2016	5185	1
NCB7472	RO000039852	05/03/2016	5568	0
NEA3224	RO000039225	08/03/2016	5541	1
OHT4546	RO000039590	12/03/2016	5541	1
NBU4131	RO000039766	04/03/2016	5541	1
NDG1884	RO000039419	03/03/2016	5541	1
NDO7187	RO000039589	08/03/2016	5185	1
NDQ9411	RO000039725	07/03/2016	5541	1
NEC1698	RO000039769	11/03/2016	5541	1
NCD9001	RO000038249	07/03/2016	5541	1
NCS9969	RO000039587	08/03/2016	5185	1
NDY9749	RO000039275	04/03/2016	5541	1
NDR0765	RO000039417	02/03/2016	5185	1
NDL9646	RO000039421	07/03/2016	5541	1
NDL2021	RO000039700	09/03/2016	7048	1
DSA2420	RO000039776	29/02/2016	5568	0
NEA4680	RO000039483	08/03/2016	5541	1
NBX6851	RO000039926	09/03/2016	5541	1
NCA0151	RO000039746	02/03/2016	5541	1
NDX9083	RO000038248	07/03/2016	5541	1
NCI4287	RO000039680	07/03/2016	5541	1
NBU1663	RO000039765	04/03/2016	5541	1
NBW6965	RO000038247	07/03/2016	5568	0
NPI0968	RO000039584	07/03/2016	7366	2
NBN1276	RO000039763	03/03/2016	7048	1
NCA1906	RO000039487	12/03/2016	5541	1
NDY8409	RO000039749	08/03/2016	5541	1

Cacoal, 14 de Abril de 2016.

GERSON ANTONIO SAPPER

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Dec. 4710/PMC/13

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:83B1FBC9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NBT6567	RO000039453	24/12/2015	5541	1	R\$ 127,69
NCZ3587	RO000039098	18/12/2015	5541	1	R\$ 127,69
NBU8800	RO000039310	24/12/2015	5541	6	R\$ 127,69
NBJ6845	RO000039163	21/12/2015	5541	5	R\$ 127,69
NDD9055	RO000039168	23/12/2015	7366	2	R\$ 85,13
NCF3847	RO000039452	24/12/2015	5541	5	R\$ 127,69
NCZ5718	RO000039357	16/12/2015	5541	6	R\$ 53,21
OHQ0508	RO000039360	21/12/2015	7366	2	R\$ 85,13
NCE8891	RO000039380	18/12/2015	5568	0	R\$ 127,69
NBV7055	RO000036425	05/01/2016	5541	1	R\$ 127,69
NDW2000	RO000039411	06/01/2016	5991	0	R\$ 191,54
NCE6096	RO000039433	09/01/2016	5541	1	R\$ 127,69
NEB7575	RO000039314	12/01/2016	5568	0	R\$ 127,69
NCI7304	RO000039365	14/01/2016	6122	0	R\$ 191,54
NDE4444	RO000039312	05/01/2016	5452	1	R\$ 127,69
NCB3373	RO000039457	05/01/2016	6050	1	R\$ 191,54
NBK3529	RO000039459	06/01/2016	5738	0	R\$ 191,54
NCE3814	RO000039455	05/01/2016	5541	1	R\$ 127,69
NBQ2212	RO000039689	15/02/2016	5452	2	R\$ 127,69
NCJ4721	RO000039515	08/02/2016	5541	1	R\$ 127,69
NCY2834	RO000039702	12/02/2016	5541	6	R\$ 127,69
NBF5051	RO000039412	08/01/2016	5452	1	R\$ 127,69
NBX0288	RO000039309	24/12/2015	5568	0	R\$ 127,69
NDB8991	RO000035025	19/12/2015	5541	1	R\$ 127,69
JGY5034	RO000039286	19/01/2016	7366	2	R\$ 85,13
NDW6893	RO000039413	12/01/2016	5541	1	R\$ 127,69
NBI2110	RO000039258	07/01/2016	6050	1	R\$ 191,54
OHN2540	RO000039439	15/01/2016	7366	2	R\$ 85,13
NCF9768	RO000038578	14/01/2016	5541	6	R\$ 127,69
NEB1012	RO000039503	09/01/2016	5738	0	R\$ 191,54
NBW5488	RO000039281	12/01/2016	7366	2	R\$ 85,13
NDU1416	RO000039526	22/01/2016	6050	1	R\$ 191,54
OXL7109	RO000039284	18/01/2016	7366	2	R\$ 85,13
OH06588	RO000039571	19/02/2016	5541	1	R\$ 127,69
NCP7213	RO000039629	02/02/2016	5568	0	R\$ 127,69
NBF7293	RO000039759	02/03/2016	5541	1	R\$ 127,69

Cacoal, 14 de Abril de 2016.

GERSON ANTONIO SAPPER

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Dec. 4710/PMC/13

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:5355C319

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2015 REALIZADA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 33/2015 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2017/2015 OBJETO: Aquisição de Material Permanente (relógio de ponto biométrico) mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 19/2015 EMPRESA DETENTORA: InforServ Comércio de Material de Informática LTDA-ME - CNPJ 08.117.381/0001-03 ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA Nº 19/2015: Item: 1 Valor Unitário: R\$ 1.950,00. Quantitativo da Adesão: 25 (vinte e cinco) unidades; Valor Total: 48.750,00. Obs.: A íntegra do 1º Termo de Adesão à Ata n. 19/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região poderá ser obtida no site www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 20 de abril de 2016.

FABIANA FELIX DA SILVA

Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:A5D0814B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

29ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2013/PMC/SEMAD/RO, DE 09 DE SETEMBRO
DE 2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, pelas Leis Municipais de nº 2.413/PMC/08, nº 2.735/PMC/2010, 2.736/PMC/2010 e 2.964/PMC/2012, e suas respectivas alterações, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, para apresentar a documentação conforme no item 2.1 e 2.2 do Edital 001/2013/PMC/SEMAD/RO, para análise da possibilidade de investidura de Posse. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga. A listagem dos candidatos abaixo esta na ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL e atende os requisitos do item 5.1.4 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO.

Cargo: M07 – Oficial de Diligência				
Vaga: Cacoal/RO				
ORDEM	INSCR	DG	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
2º	004.291	9	Elvis Marinho Donadon Batista	83
Nota: Convocados do cadastro de reserva, conforme necessidade e vaga existente.				

Cacoal/RO, 20 de Abril de 2016.

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração
Dec. 5.645/PMC/2015

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:7AD54C18

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 5.916/PMC/2016.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, corrige o Decreto 5.916/PMC/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

A partir do dia 14/04/2016

LEIA-SE:

A partir do dia 11/04/2016

Cacoal, 19 de abril de 2016.

FRANCESCO VIALETTO

Prefeito

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Subprocurador Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:07EE1A2D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 5.920/PMC/16**

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORES
PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE

CACOAL COM EFEITOS RETROATIVOS A
02.01.2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 47/SEMAD/2016, de 03 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cedidos para a Câmara Municipal de Cacoal os servidores públicos do município de Cacoal, no período de 02/01/2016 a 31/12/2016 abaixo relacionados:

SERVIDOR	CADASTRO	CPF
OLINTO FERREIRA JUNIOR	2280	246.994.976-91
MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	1919	369.521.502-00
FERNANDA PEREIRA DA SILVA	2426	622.142.842-49

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 19 de abril de 2016.

FRANCESCO VIALETTO

Prefeito

WALTER MATHEUS B. SILVA

Subprocurador Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A80E67F6

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 5.921/PMC/2016**

ACRESCENTA SERVIDOR AO ARTIGO 1º DO DECRETO N. 5.011/PMC/13, ALTERADO PELOS DECRETOS N. 5.661/PMC/2015, N. 5.362/PMC/14, N. 5.311/PMC/14, N. 5.353/PMC/14, 5.419/PMC/14, 5.770/PMC/2015 E 5.890/PMC/2016 - REGULAMENTA O ARTIGO 45 DA LEI 2.543/PMC/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto n. 5.011/PMC/2013, a fim de incluir nomes de servidores.

CONSIDERANDO o teor do mem. nº 065/SEMFAZ/2016, de 18 de abril de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta servidor ao art. 1º do Decreto n. 5.011/PMC/2013 e suas alterações, que regulamenta o art. 45 da Lei 2.543/PMC/2009, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

NOME	CARGO	REGISTRO CNH	CAT. CNH
GUSTAVO JUNIOR CAMPOS MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO	03475467685	AB
WILLIAN JOSE MORAIS BENICIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	06133777307	AB

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 20 de abril de 2016.

FRANCESCO VIALETTO

Prefeito

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Subprocurador Geral do Município

OAB/RO 3716

Publicado por:

Clemilda Zulmira dos Santos

Código Identificador:97CD2780

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, FRANCESCO VIALETTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	/2016
b) Licitação Nº :	19/2016
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/04/2016
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS ADESIVAS E COLA ADESIVO PARA JUNTAS DE MOTORES

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: JONISAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA

CNPJ/CPF: 85.086.197/0001-86

Valor Total Homologado - R\$ 2.794,90

CACOAL, 04 de abril de 2016.

FRANCESCO VIALETTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clemilda Zulmira dos Santos

Código Identificador:B615D762

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O Presidente, DENEVAL MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	17/2016
b) Licitação Nº :	13/2016
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	20/04/2016
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL.

Fornecedor: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS E PEQUENOS COMERCIANTES DE CACOAL - CDL/SPC

CNPJ/CPF: 22.859.383/0001-90

Valor Total Homologado - R\$ 190,00

Cacoal, 20 de abril de 2016.

DENEVAL MENDES

Presidente Fundação Cultural de Cacoal

Publicado por:

Clemilda Zulmira dos Santos

Código Identificador:B97381C7

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, pelas Leis Municipais de nº 2.413/PMC/08, nº 2.735/PMC/2010, 2.736/PMC/2010 e 2.964/PMC/2012, e suas respectivas alterações, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, para apresentar a documentação conforme no item 2.1 e 2.2 do Edital 001/2013/PMC/SEMAD/RO, para análise da possibilidade de investidura de Posse. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga. A listagem dos candidatos abaixo esta na ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL e atende os requisitos do item 5.1.4 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO.

Cargo: F13 - Motorista de Viaturas Pesadas				
Vaga: Cacoal/RO				
ORDEM	INSCR	DG	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
9º	004.098	3	Jeverson Diniz Folgado	80
10º	002.026	5	Uanderson Santos Servalo	78

Nota: Convocados do cadastro de reserva, conforme necessidade e vaga existente.

Cacoal/RO, 20 de Abril de 2016.

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Dec. 5.645/PMC/2015

Publicado por:

Clemilda Zulmira dos Santos

Código Identificador:7ECA2940

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Processo nº 56/2016

Considerando as informações, parecer, documentos e despacho contidos no Processo nº 56/2016, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Casa Legislativa para contratar com a UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, objetivando pagamento de Taxas de Inscrição de Vereadores para participação na XIV Marcha dos Vereadores.

Essa ratificação se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda de acordo com o artigo 26 da mesma Lei.

O valor total a ser pago em razão das inscrições é de R\$-1.650,00 (Hum Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho nº 01.031.0002.2.001 – Manut. Serviços Administrativos, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cacoal – RO, 19 de abril de 2016.

EMÍLIO JUNIOR MANCUSO DE ALMEIDA

Presidente

C.M.C.

Publicado por:

Nilcéia F.deo de Freitas

Código Identificador:7A2AAAB7

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01/CMC/16**

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: EMPRESA SEBASTIÃO ERAMIL SPIGUEL - EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, **em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.** O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

PRODUTO	Preço Anterior/LT	Preço atual/Lt	Total de Litros Aditivados	Valor Acrescido por Litro	Valor Acrescido no Total do Contrato
Gasolina Comum	3,94	4,05	718,24	R\$-0,11	R\$-79,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço total do Contrato passará de R\$-7.290,00 (Sete Mil, Duzentos e Noventa Reais), para R\$-7.369,01 (Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Um Centavo).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 01/CMC/16 de 19.01.2016.

DO FORO – Comarca de Cacoal.

DATA – 15.04.2016.

EMÍLIO JUNIOR MANCUSO DE ALMEIDA

Presidente

CMC.

Contratante

Publicado por:

Nilcéia F.deo de Freitas

Código Identificador:CF0FCC28

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/CMC/2015

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.
CONTRATADA: CACOAL VIAGENS E TURISMO EIRELI ME.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo, tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência estabelecido no Contrato nº. 08/CMC/15, por mais 12 (doze) meses passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 17.04.2016 a 16.04.2017.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA TERCEIRA – Não houve atualização no valor dos serviços executados, sendo o valor global estimado de R\$-91.883,08 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Oito Centavos), conforme abaixo discriminado:

Valor estimado para aquisição de passagens aéreas e taxas de embarque para o período de um ano – R\$-87.403,08

Valor estimado de acordo com a memória de calculo elaborado a partir da pesquisa de preços anexa ao processo licitatório, para emissão de 36 passagens aéreas – R\$-2.880,00

Valor estimado de acordo com a memória de calculo elaborado a partir da pesquisa de preços anexa ao processo licitatório, para remarcações de 10 passagens aéreas – R\$-800,00

Valor estimado de acordo com a memória de calculo elaborado a partir da pesquisa de preços anexa ao processo licitatório, para cancelamento de 10 passagens aéreas – R\$-800,00

DO AMPARO LEGAL

CLAUSULA QUINTA – O amparo legal do presente Termo Aditivo, encontra-se consubstanciado no art. 57, inciso IV e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, Cláusula Sexta do Contrato nº 01/CMC/13, bem como no Processo 03/CMC/13.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 08/CMC/2015 de 31.03.2015.

FORO E DOMICILIO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

DO FORO – Comarca de Cacoal.

DATA – 15.04.2016.

EMÍLIO JUNIOR MANCUSO DE ALMEIDA

Presidente

CMC.

Contratante

Publicado por:

Nilcéia F.deo de Freitas

Código Identificador:FC67611C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2016

Processo nº: 409/2016

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de peças e serviços para motos da vigilância sanitária

Valor Total: R\$ 4.909,70 (quatro mil novecentos e nove reais e setenta centavos)

Prazo de Execução: Conforme, após a solicitação da Secretaria.

Forma de Pagamento: A vista, após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 10.305.0005.2075, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.30, **Ficha:**200.

Dotação Orçamentária: 10.305.0005.2075, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39, **Ficha:**201.

Fornecedor: **JOSE LUIZ NETO-ME**

CNPJ/CPF: **00.689.609/0001-10**

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 12 de Abril de 2016.

CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA

Secretária de Saúde

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.

Em 12/04/2016.

OSCAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maysa Ferreira Rosa de Paula

Código Identificador:4C64B7A2

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2016

Processo nº: 390/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem e Transporte.

Assunto: Aquisição de peças e serviços caminhão Basculante, placa NCN-4564

Valor Total: R\$ 7.111,60 (sete mil cento e onze reais e sessenta centavos).

Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela secretaria.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Orçamento: 26.782.0004.2041.0000 – Manutenção e recuperação de máquinas e veículos do parque rodoviário municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 001.002-Recursos Livres; Ficha 116
26.782.0004.2041.0000 – Manutenção e recuperação de máquinas e veículos do parque rodoviário municipal; Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo; Fonte de Recurso: 001.002-Recursos Livres; Ficha 115
Contratada: SOLUÇÃO ELETRO DIESEL LTDA ME
CNPJ:21.932.592/0001-50.

Fundamento: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 12 de Abril de 2016.

CEDENIR RIGO BEVILAQUA
Ger. de Ativ. Des. Nas Estradas Rurais

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.

Em 12/04/2016.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Ferreira Rosa de Paula
Código Identificador:3A413D3E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 734/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento municipal vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para atender a seguinte despesa:

02 Poder Executivo
02.02.02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
02.02.02.04 Administração
02.02.02.04.127 Ordenamento Territorial
02.02.02.04.127.0002 Administração Geral
02.02.02.04.127.0002.2012 Desenvolvimento de Atividades de Regularização Fundiária Municipal.
02.02.02.04.127.0002.2012.3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 210.000,00
TOTAL: 210.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão de anulação de dotação orçamentária conforme:

02. Poder Executivo
02.02.02. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
02.02.02.28 Encargos Especiais
02.02.02.28.846 Outros Encargos Especiais
02.02.02.28.846.0000 Reserva de Contingência – RPPS
02.02.02.08.846.0000.2091 Pagamento de Dívida Fundada
02.02.02.08.846.0000.2091.4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado 210.000,00
TOTAL: 210.000,00

Art. 3º O valor suplementar autorizado se somará ao limite concedido na Lei Municipal nº 725/2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:07BFDDDB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 735 /2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Concede subvenção social financeira à União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia – “UNES-CNRO” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social financeira à União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia – “UNES-CNRO”, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º A subvenção de que trata esta lei tem por finalidade auxiliar no custeio do transporte dos alunos de curso superior de Campo Novo de Rondônia para as instituições de ensino superior da região durante o exercício de 2016.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente, para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, conforme abaixo:

02. Poder Executivo
02.02.07. Secretaria Municipal de Educação
02.02.07.12 Educação
02.02.07.12.364 Ensino Superior
02.02.07.12.364.0037 Apoio Financeiro a Universitários
02.02.02.12.364.0037.2084 Apoio Financeiro a Universitários
02.02.02.12.364.0037.2084.3.3.90.18 Auxílio Financeiro a Estudantes 80.000,00

Art. 4º Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 3º desta Lei decorrerão de anulação de dotação orçamentária conforme:

02. Poder Executivo
02.02.02. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
02.02.02.28 Encargos Especiais
02.02.02.28.846 Outros Encargos Especiais
02.02.02.28.846.0000 Reserva de Contingência – RPPS
02.02.02.08.846.0000.2091 Pagamento de Dívida Fundada
02.02.02.08.846.0000.2091.4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado 80.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:EC93177D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 737/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Altera a Lei nº 725/2015, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 725/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 3% (três por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Leila dos Santos Inácio

Código Identificador:B93FFEB9

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016**

Nomeia Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis para realização de Leilão Público e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os servidores **Danilo Santos da Costa, Marcelo Kunio Murata e Patricia Mernitzki Borges**, para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bens Móveis para realização de Leilão Público n. 001/2016.

Art. 2º As atribuições da Comissão são aquelas previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo n. 242/2016, sendo ao final dos trabalhos redigido Relatório Circunstanciado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial Portaria nº 096/2016 de 04 de março de 2016.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Leila dos Santos Inácio

Código Identificador:D189396E

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 36/CMCJ/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Srº. **MIGUEL KELVIAN TORRES SENA**, baseado no resultado apontado através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **036/CMCJ/2016**, em favor de:

(Dispensa de Licitação de acordo com a Lei Federal 8.666/93 – Art. 24 – II)

LICITANTE VENCEDOR

NPX ENTRETENIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 16.887.646/0001-72

Cotação: 01/ Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10

Material de Consumo (Material de Expediente)

Valor Contratado R\$: 7.984,50 (Sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

TOTAL GERAL R\$: 7.984,50 (Sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Candeias do Jamari - RO, **20 de Abril de 2016**

MIGUEL KELVIAN TORRES SENA

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:

Alecsandro Assunção Guimaraes

Código Identificador:89F1F08C

**GABINETE DO PREFEITO-GP
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DE
PUBLICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari torna público as alterações abaixo relativas ao processo 275/Semsa/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia na data do dia 11/04/2016, edição: 1680.

Onde se lê:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **FRANCISCO SOBREIRA DE SOARES**,

Baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: 275/SEMSAU/2015, em favor de:

LICITANTE GANHADOR

MEGGACARTEC COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

CNPJ: 63.786.398/0001-39

Item: 01, 02, 03, 07, 08, 09, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 43, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 75, 77, 79 e 80

VALOR: R\$53.788,05(Cinquenta e Três mil Setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)

LICITANTE GANHADOR

J. CARLOS DE MORAIS – EPP

CNPJ: 63.616.890/0001-80

Item :04, 06, 11, 13, 16, 17, 18, 28, 29, 30, 40, 41, 42, 45, 59, 60, 61, 65, 70, 74, 76, 81, 82, 86, 87, 88 e 89.

VALOR: R\$17.762,16(Dezessete mil setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)

TOTAL GERAL R\$71.550,21(SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

Leia- se:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR**,

Baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: 275/SEMSAU/2015, em favor de:

LICITANTE GANHADOR

MEGGACARTEC COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

CNPJ: 63.786.398/0001-39

Item: 01, 02, 03, 07, 08, 09, 14, **15**, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 43, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 75, 77, 79 e 80

VALOR: R\$57.610,89(Cinquenta e sete mil Seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos)

LICITANTE GANHADOR

J. CARLOS DE MORAIS – EPP

CNPJ: 63.616.890/0001-80

Item :04, 06, **10**, 11, 13, 16, 17, 18, 28, 29, 30, 40, 41, 42, 45, 59, 60, 61, 65, 70, 74, 76, 81, 82, 86, 87, 88 e 89.

VALOR: R\$17.559,27(Dezessete mil Quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)

TOTAL GERAL R\$75.170,16(SETENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

Candeias do Jamari - RO, 19 de abril de 2016.

ALESSANDRA CRISTINA S. PAES
CPL/PMCJ-RO

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5E69591F

**GABINETE DO PREFEITO-GP
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA LEI 796**

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, através do Gabinete do Prefeito vem através deste, Tornar Público o **CANCELAMENTO** da **PUBLICAÇÃO** da “LEI 796, DE 19 DE ABRIL DE 2016”. Para adequações. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/04/2016. Edição 1687.

Candeias do Jamari – RO, 20 de Abril de 2016.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:96320CA6

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**

**CPL
AVISO DE LICITAÇÃO P.E.011/CPL/2016**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/CPLM/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/SEMOSP/2016.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO**, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº **036/GAB/2016** “Torna Público” para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada “**LICITAÇÃO**” sob a modalidade “**PREGÃO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, do tipo “**MENOR PREÇO NO LOTE**” para formação de **REGISTRO DE PREÇO** Na forma da Lei 10.520/2002; Lei 8.666/93 (de forma subsidiária); Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas e regulamentos atinentes à matéria, bem como as disposições descritas no Edital e anexo. **DOS RECURSOS E VALOR:** Os recursos financeiros necessários à aquisição dos objetos serão provenientes da Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos – SEMOSP no valor de R\$220.112,92 (duzentos e vinte mil cento e doze reais e noventa e dois centavos). **DO OBJETO:** A formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas, proteção, segurança e outros, conforme especificações no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA). **CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.**

Para todas as referências de tempo será observado o horário Local de Rondônia:

Cadastro de Propostas Iniciais: 22/04/2016 às 07h30 horas
Abertura das Propostas: 05/05/2016 às 08h00 horas
Início do Pregão: 05/05/2016 às 08h30 horas

O Edital poderá ser solicitado por via e-mail:
cpl@pmcastanheiras.ro.gov.br, pelo site:

<http://www.pmcastanheiras.ro.gov.br>, no site www.licitanet.com.br e na sala da CPLM de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min.

Castanheiras/RO, 20 de abril de 2016.

FRANCISCA ISABELLA MASSOCATTO
Pregoeira
Port. 036/GAB/2016

Publicado por:
Adam Jhosua Padovan
Código Identificador:8F642357

**GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº031/GAB/2016**

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Exoneração nº031/GAB/2016

O Senhor **CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a Senhora **ELAINE PARO NASCIMENTO**, portadora do CPF/MF **825.048.652-87** no cargo de **PRESIDENTA INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRAS-IPC LEI 401/2005 SEM ONUS**, com efeito, a partir de 20 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço municipal, 20 de abril de 2016.

CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gracilda de Fatima Fim
Código Identificador:1077D611

**GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 055/GAB/2016**

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Nomeação nº 055/GAB/2016

O Senhor **CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA** portadora do CPF/MF **461.918.790-91** no cargo de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS-IPC LEI 401/2005**, com efeito, a partir de 20 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de Abril de 2016.

CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gracilda de Fatima Fim
Código Identificador:B396EC3F

**GABINETE
HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	20/2014
b) Licitação Nº :	16/2014
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	14/07/2014
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE EM PRAÇA PÚBLICA.

Fornecedor: PANTOJA & VANUCHI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.466.757/0001-17

Valor Total Homologado - R\$ 41.845,00

Castanheiras, 14 de julho de 2014.

CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adam Jhosua Padovan
Código Identificador:6D71F22D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO (PROCESSO LICITATÓRIO)

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pela Comissão de Licitação no Processo Licitatório nº 055/2016, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo 055/2016, na modalidade DISPENSA nº 007/2016-CMC, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEM VENCIDO	VALOR R\$
JAN CHARLES RUECKERT-EPP	Item 01,02 e 03	2.360,00
TOTAL GERAL R\$		2.360,00

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras – RO, 20 de abril de 2016.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Presidente
CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:F7CC2330

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CEREJEIRAS / RONDÔNIA

Aprovado pela resolução nº. 139/03 de 11 de Novembro de 2003

2ª EDIÇÃO

SUMÁRIO Pág.

Resolução nº. 139/2003 – aprova o regimento Interno da Câmara Municipal de Cerejeiras.....05

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Das funções da Câmara (Arts.1º ao 13).....06
CAPÍTULO II
Da sede da Câmara (Arts.9º ao 11).....06
Da instalação da Câmara Municipal (Arts.12 ao 20).....06/07

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Da mesa da Câmara
SEÇÃO I
Da Formação da Mesa e suas Modificações (Arts.21 a 32).....07/08
SEÇÃO II
Da competência da Mesa (Arts.33 ao 38)....08/09
Das atribuições específicas dos Membros da Mesa (Arts.39 a 45).....09/10/11/12
CAPÍTULO II
Do Plenário (Arts.46 a 47).....12/13
CAPÍTULO III
Das comissões
SEÇÃO I
Das disposições Gerais (Arts.48 a 49)....13
SEÇÃO II
Das Comissões Permanentes (Arts.50 a 51).....13
SEÇÃO III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes (Arts.52 a 64).....14/15
SEÇÃO IV
Da Competência das Comissões Permanentes (Arts.65 a 72)....15/16
SEÇÃO V
Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação(Arts.73 a 76).....16
SEÇÃO VI
Das Comissões Parlamentares de Inquérito (Arts.77 a 78).....16/17

TÍTULO III
CAPÍTULO I
Do Exercício da Vereança (Arts. 79 a 82)...17/18

02
CAPÍTULO II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas (Arts. 83 a 88)....18/19
CAPÍTULO III
Da Liderança Parlamentar (Arts.89 a 92).....19
CAPÍTULO IV
Das Incompatibilidades e Impedimentos (Arts.93 a 94).....19
CAPÍTULO V
Da Remuneração dos Vereadores (Arts.95 a 101)...19/20
SEÇÃO I
CAPÍTULO VI
Das Vedações,Perda do Mandato e Falta de Decoro(Arts.102 a 103)....20/21
SEÇÃO II

Das Penalidades por Falta de Decoro (Arts.104 a 106)..... 21
 SEÇÃO III
 Do Processo da Perda de Mandato (Arts.107 a 109).....21
 SEÇÃO IV
 Do Processo Destituidor de Membros da Mesa Diretora (Arts.110).....22

TÍTULO IV
 CAPÍTULO I
 Das Modalidades de Proposições e da sua Forma (Arts.111 a 116).....22/23
 CAPÍTULO II
 Das Proposições em Espécie (Arts.117 a 130)....23/24/25
 CAPÍTULO III
 Da Apresentação e da Retirada da Proposição (arts.131 a 139)..... 25/26
 CAPÍTULO IV
 Da tramitação das Proposições (Arts.140 a 148).....26/27
 CAPÍTULO V
 Do Regime de Urgência (Arts.149 a 151).....27

TÍTULO V
 CAPÍTULO I
 Das Sessões em Geral (Arts.152 a 157).....27/28
 CAPÍTULO II
 Das Atas das Sessões (Arts.158).....28/29
 CAPÍTULO III
 Das Sessões Ordinárias (Arts.159 a 170).....29/30
 Das Sessões Extraordinárias (Arts.171 a 172)....30
 CAPÍTULO IV
 Das Sessões Solenes ou Especiais (Arts.173).....30/31

03
 TÍTULO VI
 CAPÍTULO I
 Das Discussões (Arts.174 a 185).....31/32
 CAPÍTULO II
 Da Disciplina dos Debates (Arts.186 a 192).....32/33
 CAPÍTULO III
 Das Deliberações (Arts.193 a 207).....33/34

TÍTULO VII
 CAPÍTULO I
 Da Elaboração Legislativa Especial
 SEÇÃO I
 Do Orçamento (Arts.208 a 212).....34/35
 SEÇÃO II
 Das Codificações (Arts.213 a 215).....35
 CAPÍTULO II
 SEÇÃO I
 Do Julgamento das Contas (Arts.216 a 219).....35/36
 SEÇÃO II
 Da Convocação dos Secretários Municipais, do Prefeito e Vice -
 Municipal (Arts.220 a 226).....36

TÍTULO VIII
 CAPÍTULO I
 Das questões de Ordem e dos Precedentes(Arts.227 a 231).....36/37
 CAPÍTULO II
 Da Divulgação do Regimento e sua Reforma(Arts.232 a 234).....37

TÍTULO IX
 Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara Municipal(Arts.235 a 244).....37/38

TÍTULO X
 Disposições Gerais e Transitórias(Arts.245 a 251).....38

04

Resolução n.º 139/03-CMC

“Estabelece o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerejeiras”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade em Sessão Plenária, aprovou e Ela promulga e publica a seguinte:

05
 TÍTULO I
 DA CÂMARA MUNICIPAL
 CAPÍTULO I
 DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º- O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem às suas funções institucional legislativa de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, integrativa e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art.. 2º- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de Medidas Provisórias.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando tais agentes políticos cometem infrações político administrativas previstas em Lei.

Art. 6º - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

Art. 7º - A função de Assessoramento é exercida por meio de Indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

Art. 8º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares, ao seu pessoal e aos Vereadores.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 9º - A Câmara Municipal tem sua sede no Prédio Jorge Teixeira de Oliveira, sito à Avenida Brasil, n.º 2570, sede do Município.

Art. 10 - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa, ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste Artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 11 - No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 12 – A Câmara Municipal instalar-se á em Sessão Especial, no dia e horário previsto pela Lei Orgânica Municipal como início da Legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais

recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, pelo mais votado entre os presentes.

Parágrafo único – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à Sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o Art. 15, sendo que a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

06

Art. 13 – Os Vereadores munidos do respectivo diploma, tomarão posse na

Sessão Especial de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Art. 12, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário “AD HOC”, indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do seu povo”.

Art. 14 – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário AD HOC fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“ASSIM O PROMETO”

Art. 15 - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no Artigo 13, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do Artigo 13.

Art. 16 - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgada para o conhecimento público.

Art. 17 - Cumprindo o disposto no Artigo 16, o Presidente facultará a palavra por cinco minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 18 - Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 19 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 15 não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no Artigo 85.

Art. 20 - O Vereador que encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o Artigo 15.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 21 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos por votação secreta, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 22 – Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes, ou Segunda parte da Legislatura.

Art. 23 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á na penúltima Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, mediante quatro escrutínios secretos, para preenchimento de um cargo por vez, iniciando-se pelo Presidente, assegurando o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, impressas, as quais serão recolhidas em uma urna que circulará no Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

07

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 24 – Para eleições a que se refere o “caput” do Artigo 23 poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenha participado da Mesa da Legislatura precedente; para as eleições a que refere o § 2º do Artigo 23 é permitido a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 25 – O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 26 – Na hipótese de instalação presumida da Câmara, a que se refere o Parágrafo Único do Art. 12, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos Artigos 88 e seus Parágrafos e marcar a eleição para preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 27 – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 28 – Os Vereadores eleitos para a Mesa na primeira parte da Legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar a sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 29 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

III – houver renúncia do cargo da Mesa por seu titular;

IV – for Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

Art. 30 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feito mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

Art. 31 – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevaletido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador, nos termos regimentais.

Art. 32 – Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 23 e 26.

Parágrafo único – No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 33 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Ar. 34 – Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I – propor ao Plenário Projetos de Resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as Leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as Leis e Decretos Legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
 III – propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
 V – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março as contas do exercício anterior;

08

VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurando ampla defesa.
 VII – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
 VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculada ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
 IX – proceder à redação final das Resoluções, Decretos Legislativos e Leis Municipais;
 X – deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;
 XI – receber ou recusar as proposições apresentadas, sem observância das disposições regimentais;
 XII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;
 XIII – autografar os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
 XIV - deliberar sobre a realização de Sessões fora da sede da Edilidade;
 XV - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.
 Art. 35 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros;
 Art. 36 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições, pelo primeiro e segundo Secretário;
 Art. 37 – Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário AD HOC.
 Art. 38 – A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 39 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.
 Art. 40 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal:
 I – representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;
 II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
 III – interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
 IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
 V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções e Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
 VI – apresentar ao Plenário trimestralmente os balancetes relativos ao trimestre anterior;
 VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
 VIII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
 IX – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
 XI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

09

XII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes à esta área de gestão;
 XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;
 XIV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
 XV – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
 XVI – conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
 XVII – requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
 XVIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice - Prefeito, após a investidura dos membros nos respectivos cargos perante o Plenário;
 XIX – declarar extintos o mandato do Prefeito, do Vice- Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;
 XX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
 XXI – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;
 XXII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes, nos termos regimentais;
 XXIII – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas neste Regimento;
 XXIV – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
 a) convocar sessões extraordinárias da Câmara Municipal e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
 f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 g) resolver as questões de ordem;
 h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
 i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento do Vereador;
 l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator AD HOC nos casos previstos neste Regimento;

XXV - praticar aos atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo as protocolizar;
 b) encaminhar ao Prefeito as Leis aprovadas, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

10

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara aos seus auxiliares para explicações, quando haja convocações da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal, quando necessário;

e) proceder à devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal de saldo de caixa existente na Câmara no final de cada exercício.

XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVII - determinar licitação para contratação administrativas de competência da Câmara Municipal, quando exigível;

XXVIII - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara Municipal do mês anterior;

XXIX - administrar o pessoal da Câmara Municipal fazendo lavar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhe penalidade; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara Municipal; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

Art.41 - O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com função legislativa.

Art.42 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 43 - O Presidente da Câmara Municipal votará nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da mesa e de comissões permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único - O presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

Art.45 - Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

VIII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

IX - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüentes, devidamente atualizados;

11

X - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem

como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 46 - O plenário é órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercícios em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou na hipótese do Artigo 154, o Plenário se reunirá por decisão própria em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações,

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 47 - São atribuições do Plenário:

I - elaborar as leis Municipais sobre matéria de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar sob a forma da lei, observada as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

b) a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e meios de pagamento;

c) operação de créditos e a obtenção de empréstimos, bem como a forma e os meios de pagamento;

d) aquisição onerosa de bens imóveis municipais;

e) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

f) concessão e permissão de serviços públicos;

g) concessão de direito real de bens municipais;

h) participações em consórcios intermunicipais;

i) alteração e disposição de próprios, vias e logradouros públicos;

j) fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores;

l) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

m) autorizar remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

n) criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

o) dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

p) dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

q) estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

r) estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

V - expedir Decretos Legislativos quanto a assunto de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do município

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos de previstos em Lei;

d) consentimento para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

f) regulamentação das eleições dos administradores Distritais;

12

g) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração deste Regime Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em Lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de Comissões Especiais;

f) criação e extinção de cargos da Câmara Municipal;

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre o assunto da administração quando delas careça;

IX – convocar os auxiliares do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matéria sujeitas da Câmara Municipal, sempre que assim o exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa e as comissões permanentes e destituir os membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio e televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara Municipal;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII – propor a realização de consulta popular da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – As comissões são órgãos técnicos permanentes ou temporários compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal com a função de emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesses da administração.

Art. 49 – As Comissões da Câmara Municipal são Permanentes e Especiais.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50 – Às Comissões Permanentes incube estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Legislação e Justiça;

II – de Orçamento e Finanças;

III – de Fiscalização, Obras e serviços públicos;

IV – de Educação, Saúde e Assistência;

Art. 51 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate, o Vereador ainda não representado em outra Comissão, o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º – Far-se-á votação separada para comissão, através de cédulas impressas, assinadas pelos membros da Mesa, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º – Na organização das comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no Art. 52 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

13

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52 – As comissões permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidente e Membro e prefixar os dias e hora em que reunir-se-ão ordinariamente.

Parágrafo único – O presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Membro da comissão.

Art. 53 – As comissões Permanentes poderão se reunirem, para emitir parecer em conjunto em matéria sujeita a regime de urgência, no período destinado à ordem do dia da Câmara Municipal, quando então a sessão plenária será suspensa, pelo Presidente da Câmara Municipal ou em qualquer horário conforme decisão de seus membros.

Art. 54 – As comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2

(dois) de seus Membros devendo, para tanto, ser convocado pelo respectivo Presidente.

Art.55 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão Atas, em livros próprios pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os Membros.

§ 1º – Ao Vereador membro que ausentar-se de reunião ordinária da Comissão Permanente, sem justificativa, será descontado em folha de pagamento, um dia do subsídio mensal pago ao Vereador, por cada falta.

§ 2º – Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o Vereador encontra-se em viagem a serviço da Câmara Municipal, de atestado médico ou em outros casos em que a justificativa seja aceita pela Mesa Diretora.

Art.56 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara Municipal;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

VI – conceder visto de matéria, por ☐ (três) dias ao Membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único – Dos atos dos Presidentes da Comissão, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de ☐ (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 57 – Encaminhado qualquer expediente para o Presidente da Comissão Permanente, este designar relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 58 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º – O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual e processo de prestação de contas do município, e triplicado quando se tratar de projetos de codificação.

§ 2º – O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 59 – Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

14

Art. 60 – As comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º – Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º – O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º – A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o Membro da Comissão que a manifestar exará a expressão “de acordo com as restrições”.

§ 4º – O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º – O parecer da Comissão deverá ser assinada por todos os Membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ou o Presidente da Comissão a este defira o requerimento.

Art. 61 – Quando a Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre o veto produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 62 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão Permanente da Câmara Municipal de Cerejeiras, cada um delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação e Justiça, devendo manifestar-se por último a Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 63 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único – Caso o Plenário acolha o requerimento a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os artigos 57 e 58.

Art. 64 – Sempre que uma determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 56, VII, o Presidente da Câmara Municipal designará relator AD HOC para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Escoado o prazo do relator AD HOC sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 – Compete à comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, analisá-lo sob os aspectos lógico e gramatical, de modo adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara Municipal.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre o mérito da proposição, assim entendida à colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II – criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III – aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – participação em consórcio;

V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I – plano plurianual;

15

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentária;

IV – proposição referente a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao Crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do Prefeito, do Vice – Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 67 – Compete à Comissão de Fiscalização, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e fiscalizar todos os atos contábeis, financeiros e orçamentários do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A Comissão de Fiscalização, Obras e Serviços Públicos opinará também sobre a matéria do artigo 65, § 3º, III e sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 68 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matéria que versem sobre assuntos educacionais, artísticos inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionado com a saúde, o saneamento e assistência e a previdência social em geral.

Parágrafo único – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenha por objetivos.

I – concessão de bolsas de estudo;

II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Assistência;

III – implantação de centros comunitários, sob auspícios oficiais.

Art. 69 – As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência de tramitação nos termos do Artigo 149 e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria.

Art. 70 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação e Justiça, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 71 – À Comissão de Orçamento e Finanças serão distribuídos as propostas orçamentária, diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhamento do parecer prévio correspondente, podendo solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 72 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS, PROCESSANTES E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 73 – As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assunto de especial interesse do Legislativo e terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, que indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 74 – A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 75 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 76 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou pelo menos 03 (três) Vereadores através de Resolução.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 77 – A Câmara Municipal poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara Municipal.

Parágrafo único - As denúncias sobre as irregularidades e a indicação de provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

16

Art. 78 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhados ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - A comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial de Inquérito terá (três) membros sendo Presidente, Relator e membro.

§ 4º - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 5º - A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara Municipal, da realização de sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio a Mesa.

§ 6º - A comissão Especial de Inquérito valer-se à subsidiariamente, nas normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º - Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões, que será apresentado ao Plenário para aprovação, a qual poderá determinar o seu encaminhamento:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou Indicação, que será incluído na ordem do dia, dentro de 5 (cinco) sessões.

II - ao Ministério Público, Assessoria Jurídica da Câmara Municipal ou à Procuradoria Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo do art. 37 §§ 2º e 6º da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 79 - Os Vereadores são agentes políticos investido de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e indireto.

Art. 80 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento.

V - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos.

Art. 81 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas aos exercícios do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

17

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário;

V - comparecer às sessões e reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado até a Sessão subsequente, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - conhecer e observar este Regimento Interno;

VIII - Apresentar-se devidamente trajado com camisa de manga longa e gravata nas Sessões da Câmara Municipal.

Art. 82 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente

conhecerá do fato e tomará as providências seguintes conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 83 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, através de Requerimento escrito, aprovado por maioria simples, apresentado em Sessão posterior a da falta ocorrida.

Parágrafo único - As faltas atribuídas aos Vereadores que não forem justificadas ou a justificativa não ter sido aceita pelo Plenário, serão descontadas por cada falta, o valor de 5% (cinco por cento) do subsídio mensal bruto pago ao Vereador.

Art. 84 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada, com subsídios integrais.

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte dias) por sessão legislativa, sem remuneração.

III - para de desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerada como de licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido.

Art. 85 - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou pela perda do mandato Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental perda ou direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação no Plenário na forma e nos casos previstos na Legislação vigente.

Art. 86 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente que a fará constar da ata; a perda do mandato se tornar efetiva a partir do Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 87 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 88 - Em qualquer caso de vaga, licença superior a cento e vinte dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo Suplente.

18

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o § anterior não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 89 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pela representação partidária para em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vistas sobre assuntos em debates.

Art. 90 – No início de cada sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus Líderes e Vice Líderes.

Parágrafo único – Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 91 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 92 – As lideranças partidárias não poderão ser exercida por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 93 – As incompatibilidades de Vereadores são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 94 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 95 – Os Subsídios dos Vereadores e membros da Mesa Diretora, serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se os valores em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizado pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida pela Lei Municipal fixadora.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral

§ 2º - A mesma Lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 96 – Os subsídios do Presidente da Câmara e dos componentes da Mesa Diretora serão fixados, observando o seguinte:

- a) 50% do valor do subsídio mensal para o Presidente;
- b) 20% do valor do subsídio mensal para o Vice-Presidente;
- c) 20% do valor do subsídio mensal para o 1º Secretário;
- d) 10% do valor do subsídio mensal para o 2º Secretário;

§ 1º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 2º - Os subsídios serão atualizados de acordo o estabelecido na Lei Fixadora.

Art. 97 – Os subsídios dos Vereadores terão como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal.

Art. 98 – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observados os limites referidos no artigo anterior.

Art. 99 – A não fixação da remuneração dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal, implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Art. 100 – Ao Vereador residente em Distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede, será concedida ajuda de custo, que será fixada em Resolução.

Art. 101 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o direito de receber diárias para gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua aprovação na forma da Lei.

SEÇÃO I CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES, PERDA DO MANDATO E FALTA DE DECORO

Art 102 – É vedado ao Vereador.

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato.

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 103 – Perderá o mandato o Vereador.

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em Lei Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 4º - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

20

IV – suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V – proposta da cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

Art. 104 – As infrações definidas nos Parágrafos 5º do artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – Censura

II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III – perda do mandato.

Art. 105 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A Censura Verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

§ 2º - A Censura Escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 106 – Considera-se incurso na sanção da perda temporária do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações da Câmara ou Comissão que devam ficar secretas;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar sem motivo justificado, cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de Ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DA PERDA DO MANDATO

Art. 107 – A Câmara Municipal processará o Vereador pela prática de infração político administrativa definida em legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quó rum, estabelecidas nesta mesma legislação.

Parágrafo único – Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 108 – O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 109 – Quando a deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

21

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO DE MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 110 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo tal representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo Secretário, pelo Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciador, que determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que lhe tenha instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada à mesma aos autos com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator que se assessorará de servidor da Câmara Municipal, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara Municipal, concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DA SUA FORMA

Art. 111 – Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 112 – São modalidade de proposições:

I – propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projetos de Lei complementar;

III – os projetos de Lei;

IV – as medidas provisórias;

V – os projetos de decretos legislativos;

VI – os projetos de resoluções;

VII – os projetos de substitutivos;

VIII – as emendas e subemendas;

IX – vetos;

X – pareceres das Comissões

XI – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XII – as indicações;

XIII – os requerimentos;

XIV – os recursos;

XV – as representações;

XVI – as moções

Art.113 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

§ 1º - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de sua apresentação em Plenário.

22

Art.114 – Exceção feitas às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art.115 – As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhada de justificação por escrito.

Art.116 – Nenhuma proposição deverá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 117 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

Art.118 – Os Decretos Legislativos destinam-se às matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo, como as arroladas no Art.47, V.

Art.119 – As Resoluções destinam-se regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara Municipal, como as arroladas no Art.47, VI.

Art.120 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativas do Executivo, conforme determinação legal.

Art.121 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.122 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A Emenda apresentada à outra Emenda denomina-se subemenda.

Art. 123 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art.124 – Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será em conjunto e verbal somente na hipótese do § 2º do art.149.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao Projeto de lei, Decreto legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art.125 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborada que encerra suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art.126 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art.127 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador, ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

23

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário.

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal sobre proposição em discussão.

VII – a justificação de voto e a sua transcrição em ata.

VIII – impugnação ou a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum;

X – licença de Vereador para ausentar-se da Sessão.

§ 2º - São igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão ;

VI – manifestação do Plenário sob aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

VII – declaração em Plenário de interpretações do Regimento;

IX – pedido de vistas a processos em tramitação;

X – Inclusão de qualquer matéria no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência da Comissão Permanente;

IV – juntada de documento ao processo ou seus desentranhamentos;

V – transcrição integral de proposição;

VI – inserção de documentos em ata;

VII – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental ou discussão;

VIII – inclusão de proposição em regime de urgência;

IX – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

X – anexação de proposições com objeto idêntico;

XI – pedidos de informações ao Prefeito, ou o seu representante legal ou a entidades públicas ou particulares;

XII – constituição de Comissão Especial ou de Inquérito;

XIII – convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário;

XIV – realizações de Sessões fora do recinto da Câmara Municipal.

Art.128 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art.129 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 130 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações.

§ 1º - As moções podem ser de:

I – Protesto;

24

II – Repúdio;

III – apoio;

IV – pesar por falecimento;

V – congratulações ou louvor;

VI – Aplausos.

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas, na fase da mesma sessão de sua apresentação.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art.131 – Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 111, incisos VII, IX, XI e XIII, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência na Secretaria.

Art.132 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal.

Art.133 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião do debates, ou se tratar de projetos em regime de urgência, ou ainda quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecida no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de Codificação e Estatutos serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação e Justiça, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art.134 – As representações far-se-ão acompanhar sempre, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art.135 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará a proposição:

I – em matéria que não seja de competência do Município;

II – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo na hipótese de Lei Delegada.

IV – que seja apresentado por Vereador licenciado ou afastado.

V – que tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

VI – que seja formalmente inadequada por não ter observados os requisitos regimentais;

VII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar a restrição constitucional ao poder de emenda ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VIII – quando a indicação versa sobre matéria que, em conformidade com este Regimento deve ser objeto de requerimento;

IX – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V caberá recurso do autor ou atores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação e Justiça.

Art.136 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que se referem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

25

Art.137 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Plenário da Câmara Municipal, se ainda não se encontrarem sob a deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art.138 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se acham sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer seu desarquivamento e retransmissão.

Art.139 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 127 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.140 – Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art.141 – Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Medida Provisória, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do art. 133, o encaminhamento só se fará escoados o prazo para emendas ali previstas.

§ 2º - No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão ficará prejudicado a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.

Art.142 – As emendas a que se refere os §§ 1º e 2º do artigo 133, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes então o processo.

Art.143 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será incluída para leitura e após, incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, que poderá proceder na forma do art.70.

§ 1º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será feita dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.

§ 2º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 3º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º - Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art.144 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art.145 – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

26

Art.146 – Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 127 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na sua ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 127, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e na ordem do dia da sessão seguinte.

Art.147 – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art.148 – Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara Municipal serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da decisão por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação e Justiça que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art.149 – A concessão de urgência dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa e, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão para o pronunciamento das Comissões Permanentes, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o Parecer em conjunto das Comissões Permanentes, na mesma Sessão será designado Relator entre os Vereadores presentes, para proferir Parecer oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

§ 4º - Serão incluídos no regime de urgência independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir de escoamentos da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los.

II – os Projetos de Lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

IV – a Medida Provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 150 – As proposições em regime de urgência, bem como aquelas com pareceres, ou para as não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma regimental.

Art. 151 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**CAPÍTULO I****DAS SESSÕES EM GERAL**

Art.152 – As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurados o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara Municipal, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não;

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma de espécie alguma, ou objetos danosos;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

27

V – atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art.153 – A Câmara Municipal poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art.154 – As sessões da Câmara Municipal serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, ou em outros locais, através de requerimento dirigido à Mesa e aprovado em Plenário por maioria absoluta dos Vereadores.

Art.155 – A Câmara Municipal observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público, relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará a matéria para a qual foi convocada.

Art.156 – A Câmara Municipal somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe, não podendo contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art.157 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinado.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II**DAS ATAS DAS SESSÕES**

Art.158 – De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

§ 4º - A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§ 5º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida e por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 7º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

28

§ 8º - Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 9º - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 10º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelo 1º Secretário.

§ 11º - Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

CAPÍTULO III**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art.159 – As sessões ordinárias serão realizadas todas as segundas feiras, com duração de 03 (três) horas, das 9:00 às 12:00 horas e compõe de quatro partes: expediente; grande expediente; ordem do dia e explicações finais.

Art.160 – No início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará somente 15 (quinze) minutos para que o Quorum se complete e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou AD HOC, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Art.161 – Havendo número legal a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matéria não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente, da sessão seguinte.

Art.162 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes oriundos de diversos;

Art.163 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – Projetos de Lei;

II – Medida Provisória;

III – Projetos de Decretos Legislativos;

IV – Projetos de Resoluções;

V – Requerimentos;

VI – Indicações;

VII – Pareceres de Comissões;

VIII – Recursos;

IX – outras matérias;

Parágrafo único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitado pelos mesmos de ofício à Presidência ou ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano

plurianual e ao projeto de codificações, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art.164 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser incorporado, respectivamente ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores também inscritos em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos para tratar de qualquer assunto de interesses público.

§ 4º - O orador poderá ser aparteado no grande expediente mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

29

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

Art. 165 – Finda a hora do expediente por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 166 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e a Prestação de Contas, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 167 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matéria em regime de urgência;

II – medidas provisórias;

III – vetos;

IV – matérias em discussão única;

V – matérias em Segunda discussão;

VI – matérias em primeira discussão;

VII – recursos;

VIII – demais proposições.

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão em pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art.168 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art.169 – Esgotada a ordem do dia anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art.170 – Não mais havendo oradores para falar em explicação final ou, se quando ainda os houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente da Câmara Municipal declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias e serão convocadas com antecedência de 3 (três) dias através de ofício aos Vereadores.

§ 1º – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 172 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária

ou extraordinária, observado o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do Artigo 158.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES OU ESPECIAL

Art. 173 - As sessões solenes ou especial serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes ou especial não haverá expediente nem ordem do dia formal, ficando dispensadas a leitura da ata e verificação de presença.

30

§ 2º - Não haverá tempo pré-determinado para o encerramento de sessão solene ou especial.

TÍTULO IV

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 174 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I – as indicações;

II – os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 127;

III – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 1º do art. 127.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo;

Art.175 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único – As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art.176 – Terão 1 (uma) única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II – os projetos de leis oriundos do Executivo com pedido de urgência;

III – a medida provisória;

IV – o veto;

V – os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

VI – os requerimentos sujeitos a debates;

VII – as emendas

Art.177 – Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Art. 178– Os Projetos de Resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a Segunda sessão.

Art. 179 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária e plano plurianual as emendas possíveis serão debatidas antes dos projetos, em primeira discussão.

Art.180 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art.181 – Na hipótese do artigo anterior sustar-se-á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das

Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-lo com dispensa de parecer.

Art.182 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha corrido a primeira discussão.

Art.183 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

31

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art.184 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimento de adiantamento será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

§ 3º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art.185 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art.186 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara Municipal voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso.

Art.187 – O Vereador a quem se for dada a palavra deverá inicialmente declarar à que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente;

Parágrafo único - para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art.188 – O Vereador somente usará a palavra:

I – no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.189 - O Presidente solicitará ao Vereador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara Municipal;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

32

Art.190 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor de emenda;

IV – alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art.191 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o apartante permanecerá de pé quando aparta, enquanto ouve a resposta do apartado.

Art.192 – Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;

II – 5 (cinco) minutos para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação especial;

III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Vereador pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de Membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Será permitido cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art.193 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único – Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art.194 – A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.195 – O voto será público para todas as deliberações da Câmara Municipal, exceto nas situações de eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art.196 – Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 197 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal e regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação do resultado da votação.

33

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida poderá de ofício repetir a votação simbólica para a recontagem de votos.

Art.198 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não serão permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso de votação, salvo se acometido de mal súbito sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art.199 – Antes de iniciar-se a segunda votação será assegurado a cada das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor a seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, do processo destitutivo ou de requerimento.

Art. 200 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único – Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 201 – Terão preferência para votação as emendas e os substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único – Apresentadas duas ou mais emendas do mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussões.

Art. 202 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 203 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da proposta.

Parágrafo único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 204 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 205 – Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquele tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhido a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 206 – Cabe a Mesa a redação final dos Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução.

Art. 207 – Aprovado pela Câmara Municipal um Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em disquetes e arquivado na Câmara Municipal.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 208 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e da forma legal o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento e Finanças nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo único – No decêndio os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidos, as quais serão publicadas na forma regimental.

34

Art. 209 – A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será

incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 210 – Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao Relator do parecer e aos autores das emendas, no uso da palavra

Art. 211 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será incluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 212 – Aplica-se às normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 213 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 214 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça observando-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação e Justiça poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recurso para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade das sugestões recebidas.

Art. 215 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º Artigo 179.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 216 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Orçamento e Finanças que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos de Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 217 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único – Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

35

Art. 218 – Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 219 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SESSÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PREFEITO, VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 220 – A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 221 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação ao convocado.

Art. 222 – Aprovado o Requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente em nome da Câmara Municipal, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado, ciência do motivo de sua convocação.

Art. 223 – Abertura a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, Prefeito ou Vice-Prefeito que se assentará à sua direita, os motivos da sua convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a indagação que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal poderá incumbir assessores, que acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito ou o Assessor não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 224 – Quando nada mais houver a responder ou a indagar ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Secretário Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, em nome da Câmara Municipal, o comparecimento.

Art. 225 – A Câmara Municipal poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo único – O Prefeito deverá responder às informações observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 226 – Sempre que o Prefeito, Vice-Prefeito se recusar a prestar informações a Câmara Municipal, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda do mandato do infrator de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 227 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 228 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 229 – Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

36

Art. 230 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como promulgação.

Art. 231 – Os precedentes a que se refere aos artigos 227, 228 e 230 § 2º serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 232 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às Instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 233 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara Municipal, sob orientação da Comissão de Legislação e Justiça, elaborará e publicará separata à este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 234 – Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara Municipal.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 235 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 236 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 237 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará o expediente de atendimento a requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 238 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara Municipal.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I – de atas das Sessões;

II – de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – dos atos da Mesa e atos da Presidência;

IV – de termos de posse de servidores;

V – de termos de contratos;

VI – de precedentes regimentais.

Art. 239 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 240 – As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 241 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara Municipal será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que forem liberados.

Art. 242 – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em Lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

37

Art. 243 – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 244 – No período de 15 de abril a 13 de Junho de cada exercício na Secretaria da Câmara Municipal e no horário de seu funcionamento as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 245 – A publicação dos expedientes da Câmara Municipal observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 246 – Nos dias de sessão deverão ser hasteadas no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 247 – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 248 – Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e irrelevantes contando-se o dia de seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 249 – À data de vigência deste Regimento Interno ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior, excetuando-se o número de Comissões Permanentes que vigorarão até o término da atual Legislatura.

Art. 250 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa.

Art. 251 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prédio Jorge Teixeira de Oliveira, 11 de novembro de 2003.

VEREADOR KLEBER CALISTO DE SOUZA

Presidente

VEREADOR JOSÉ QUEIROGA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR JESSÉ CATARINO DO VALE

1º - Secretário

VEREADOR PEDRO JOSÉ ALVES

2º - Secretário

38

Publicado por:

Tiago da Silva Rodrigues

Código Identificador:4A0C4C0A

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

TÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Art. 1º - O Município de Cerejeiras, unidade territorial do Estado de Rondônia, e da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido por esta Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e Estadual, e objetiva:

I – Desenvolver-se com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

II – Fundamentar seu desenvolvimento na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político.

§ 1º - Todo poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por intermédio de representantes eleitos.

§ 2º - a Cidade de Cerejeiras é a sede do Governo do Município e lhe dá o seu nome.

§ 3º - São símbolos do Município de Cerejeiras, a bandeira, o brasão e o hino em uso na data da promulgação desta Lei.

§ 4º - É vedado ao Município:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o fundamento ou manter com eles ou com seus representantes, relação de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III- criar distinções ou preferências entre brasileiros.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único – A defesa dos interesses municipalistas fica por meio de associação ou convênio com outros Municípios ou entidades locais.

CAPÍTULO II**DOS DISTRITOS**

Art. 3º - O território do Município poderá ser dividido em Distritos, e estes em Subdistritos por Lei Municipal, observando o disposto em Lei Estadual.

Parágrafo Único – O Distrito será designado pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vida.

Art. 4º - São condições para que um território se constitua em distrito.

I – população superior a mil habitantes em todo o território do Distrito;

ESTADO DE RONDÔNIA**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

II – mais de cento e cinquenta eleitores;

III – existência na sede, de pelo menos cento e cinquenta moradias, escola pública e unidade de saúde. Parágrafo Único – Será extinto por lei o Distrito que não preencher os requisitos indicados neste artigo.

Art. 5º - O Administrador do Distrito será nomeado pelo Prefeito dentro das normas indicadas pelo Conselho Comunitário em lista quintupla “ad referendum” da Câmara Municipal.

§ 1º - decreto do executivo Municipal regulamentará as atribuições do Administrador Distrital.

§ 2º - O Administrador terá remuneração que fixada na Legislação Municipal.

§ 3º - Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

§ 4º - Compete ao Administrador Distrital:

I – Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as Leis e os demais atos emanados pelos poderes competentes;

II – Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos

III – propor ao Prefeito Municipal a admissão e dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;

IV – promover a manutenção dos bens públicos localizados no Distrito;

V – prestar contas das importâncias recebidas para fazer face à despesa da Administração Distrital, observadas as normas legais;

VI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

VII – solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;

VIII- executar outras atividades que lhe foram conferidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO III**DOS BENS**

Art. 6º - São bens do Município de Cerejeiras:

I – os que atualmente pertencem e os que lhe vierem a ser distribuídos ou por ele adquiridos;

II – As terras sob seu domínio.

Parágrafo Único - o Município tem direito à participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território ou pontos turísticos a ele pertencentes.

CAPÍTULO IV**ESTADO DE RONDÔNIA****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

DA COMPETENCIA

Art. 7º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas sem prejuízos, obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observados os dispostos nesta Lei Orgânica e na legislação Estadual pertinentes;

V – instituir a Guarda Municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VI – organizar e prestar diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, entre outros os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano intermunicipal, que terá caráter essencial;

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) mercados, feiras e matadouros locais;

d) cemitérios e serviços funerários;

e) iluminação pública;

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.

VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

X – promover a cultura e a Recreação;

XI – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

XIII – realizar serviços de assistência social diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições em Lei Municipal;

XIV – realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XV – realizar programas de alfabetização;

XVI – realizar programas de defesa civil inclusive a de combate a incêndios e preservação de acidentes naturais em coordenação com a União e Estado;

XVII – promover, no que couber, adequando o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

XVIII – elaborar e executar o Plano Diretor;

XIX – executar obras de :

a) abertura, pavimentação e conservação de vias;

b) drenagem pluvial;

c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

d) construção e conservação de estradas vicinais;

e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XXI – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais

XXII – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIII – conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços;

b) fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de equipamento de som para fins de publicidade e propaganda;

c) exercício de comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

e) prestação de serviços de táxi.

Art. 8º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para exercício das competências enumeradas no Art. 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - A Administração Pública Municipal direta, indireta ou funcional de ambos os poderes, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal e Artigos 11 e 14 da Constituição Estadual.

Emenda nº 017/07 de 27/12/2007

§ 1º - Com exceção do servidor efetivo, é vedada a nomeação para quaisquer cargos em comissão dos órgãos da administração direta e indireta do Município, de: cônjuges, companheiros civis e parente

consanguíneos, civil por afinidade, em linha reta e colateral, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 2º - As vedações previstas no parágrafo anterior não se aplicam em caso de notória experiência e/ou formação profissional na área e quando a designação ou nomeação do servidor tido como parente para a ocupação do cargo comissionado ou de função gratificada forem anteriores ao ato da posse do agente gerador da incompatibilidade, bem quando o casamento, ou início da união estável, for posterior ao tempo em que os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício dos cargos ou funções, em situação que não caracterize ajuste prévio para burlar a proibição geral da prática do nepotismo.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 – A prestação de serviços públicos, pelo Município diretamente sob regime de concessão ou permissão, será regulada em Lei Complementar que assegurará:

I – a exigência de licença, em todos os casos;

II – definição de caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III – os direitos dos usuários;

IV – a obrigação de manter o serviço adequado;

Art. 11 – O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 – O regime jurídico único dos servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas é estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho

§1º - A Lei assegurará aos servidores da Administração Direta, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplicam-se aos servidores municipais, as normas dos Artigos 38, 39 e 40 da Constituição Federal, dos Artigos 20, 21, 22 e 23 da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 – É livre a associação profissional ou sindical do servidor público Municipal na forma da Lei Federal, observando o seguinte:

I – haverá uma só associação sindical para os servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, todas do regime estatutário;

II – é assegurado o direito de filiação de servidores profissionais liberais, professores e da área de saúde, a associação sindical de sua categoria;

III – Os servidores da Administração Indireta, das Empresas Públicas e das de economia mista, todos os celetistas, poderão associar-se em sindicato próprio;

IV – ao Sindicato dos Servidores Públicos de Cerejeiras cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em sugestões judiciais ou administrativas;

V – a assembléia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

VI – nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao Sindicato;

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

VII – é obrigatória a participação do Sindicato nas negociações coletivas de trabalho;

VIII – m o servidor aposentado tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria.

Art. 14 – O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços de atividades essenciais, assim definido em Lei.

Art. 15 – A Lei disporá, em caso grave, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 16 – É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da Administração Pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão e deliberação.

TÍTULO II

DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composto de vereadores eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto.

§ Único – cada legislatura terá duração de 04(quatro) anos.

Art. 18 – O número de Vereadores será fixado tendo por base a população do Município de acordo com a Lei Complementar Estadual. Emenda nº. 004 de 18/12/95

Art. 18 – O número de vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final do ano que anteceder as eleições, tomando por base a população do Município de acordo com a Lei Complementar estadual e a Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora da Câmara Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo, que se trata o caput do Artigo 18.

Art. 19 – A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara Municipal em cada Legislatura para a subsequente, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora perceberão além dos subsídios, uma verba de representação, que será distribuída na seguinte proporção:

- a) – 50% do valor do subsídio mensal para o Presidente;
- b) – 20% do valor do subsídio mensal para o Vice –Presidente;
- c) – 20% do valor do subsídio mensal para o 1 Secretário;
- d) – 10 do valor do subsídio mensal para o 2º Secretário.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

§ 2º - O Vereador que residir fora da sede do Município perceberá ajuda de custo mensal, nunca superior ao valor equivalente a uma diária por sessão ordinária a que comparecer.

Emenda nº 009/98 de 15/09/98

Art. 19 – Os subsídios dos Vereadores e da Mesa Diretora serão fixados por Lei de Iniciativa da Câmara Municipal, na razão de no máximo 75%(sessenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie, para Deputados Estaduais, observado o que dispõe os Artigos 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III e 153§2, da Carta Magna.

Art. 20 – Salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

- I – Sistema Tributário Municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas.
- II – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Operações de crédito e dívida pública;
- III – Fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;
- IV – Plano e Programas Municipais de Desenvolvimento;
- V – Bens de Domínio do Município;
- VI – Transferência temporária da Sede do Governo Municipal;
- VII - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;
- VIII – organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- IX – normatização da cooperação das associações representativas no Planejamento Municipal;
- X – normatização da iniciativa popular de Projetos de Leis de interesse específico do Município, da Cidade, de Vilas ou Bairros,

através de manifestação de pelo menos 15%(quinze por cento) do eleitorado;

XI – criação, organização e supressão de Distritos;

XII – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública;

XIII – criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 22 – é da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – dispor sobre sua organização funcionamento público, criação, transformação ou extinção de cargo, empregos e fundações de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

III – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal;

IV – autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observado os limites da Constituição Federal;

VIII – julgar anualmente contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre os Planos de Governo;

IX – proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

X – fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa do Poder Executivo;

XII - apreciar os atos de Concessão ou Permissão e os de renovação de Concessão ou Permissão de serviços de transportes coletivos;

XIII – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública, que tomar conhecimento;

XIV – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares que a Lei determinar.

Art. 23 – A Câmara Municipal, pelo seu Presidente bem como qualquer de suas Comissões, pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de 8(oito) dias, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime contra a Administração Pública, a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º - Os Secretários Municipais poder comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Presidente da respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime contra a Administração Pública a recusa ou não atendimento no prazo de 30(trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas.

Emenda nº 001/92/CMC. De 11/11/92.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Art. 23 – A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Funcionários Públicos e outros, para prestarem informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal sempre que se faça necessário.

I – A convocação deverá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão Permanente, devendo ser discutido e aprovado em plenário;

II – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, estabelecendo o assunto sobre o qual o convocado deverá responder;

III – Os convocados para prestarem informações poderão ser acompanhados de Assessores Técnicos para auxiliarem nas respostas das questões propostas;

IV – Recebido o ofício para convocação para as informações, o convocado terá o prazo de 10 dias para comparecer ao Plenário da Câmara Municipal de Cerejeiras;

V – As sessões para ouvir aos convocados não poderão coincidir com as sessões ordinárias da Câmara.

VI – Expirado o prazo para comparecimento, o Presidente da Câmara determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, no decorrer máximo de cinco dias, devendo o convocado ser informado imediatamente de ofício;

VII – O não comparecimento ou a prestação de informações falsas importa em crime contra a Administração Pública.

VIII – As audiências mediante convocação do Plenário da Câmara Municipal terão caráter de Sessão Extraordinária, onde o Presidente da Câmara ou o Membro que substituirá dará abertura da Sessão, esclarecendo o motivo da convocação, passando para os Vereadores inscritos, com a finalidade de formularem questões sobre o assunto em pauta, dando prioridade aos proponentes da convocação;

IX – Mediante aprovação em Plenário, a Câmara Municipal poderá solicitar informações ao Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo também requerer cópias de todo e qualquer documento de interesse municipal, em Poder do Executivo Municipal;

X – As informações e documentos solicitados terão o prazo de 10(dez) dias para serem apresentados após a notificação da Câmara Municipal;

XI – O requerimento de informações terá iniciativa de Vereador ou das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

XII – O não comparecimento do solicitado no prazo previsto, sem justificativa, prestações de informações falsas ou documentação incompleta, importará em crime contra a Administração Pública;

XIII – A justificativa só será considerada quanto acatada pela maioria do Plenário da Câmara Municipal, não isentado de prestar o requerido anteriormente;

XIV – As Comissões Parlamentares de Inquérito quando convocar, solicitar informações ou documentos, estabelecerão os respectivos prazos de acordo com a necessidade;

XV – Deverá ser observado o prazo mínimo de 72 horas após a comunicação ao convocado ou responsável pelo solicitado.

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Art. 24 – Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 25 – Os Vereadores não podem:

I – desde a expedição do Diploma:

a) – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público Municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, “ad mutum”, nas entidades constantes na alínea anterior;

II – desde a posse:

a) – ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contratos com pessoas jurídicas de direito público Municipal ou nela exercer função remunerada;

b) – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

c) – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 26 – Perde o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Art. Anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada seção legislativa à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos constitucionalmente previstos;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença tramitada em julgado;

§ 1º – é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regulamento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º – Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto a maioria absoluta, mediante aprovação da mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º – Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa assegurada ampla defesa.

Art. 27 – Não perde o mandato o Vereador:

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado ou de Prefeitura, Administrador de Município recém-criado, interventor do Município ou Chefe de Missão Diplomática temporária;

II – licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular.

§ 1º – O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura, nos cargos ou funções previstas neste artigo, ou licença superior a 120(cento e vinte) dias.

§ 2º – Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, far-se-á eleição para preenchê-las se faltarem mais de 15(quinze) meses para o término do mandato.

§ 3º – Na hipótese do inciso I deste artigo, o Vereador pode optar pela remuneração do mandato.

SUBSEÇÃO I

DAS LICENÇAS

Art. 28 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120(cento e vinte) dias por seção legislativa.

§ 1º – Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que tenha esgotado o prazo da licença.

§ 2º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º – O Vereador investido em qualquer um dos cargos mencionados no Art. 27 será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º – O afastamento para cumprimento de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

Art. 29 – Aplica-se aos Vereadores o que dispõe o Art. 268 da Constituição Estadual, suprimida a expressão “ou fora dele” do § 1º.

SUBSEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 30 – No caso de vaga, licença ou investidura nos cargos de que trata o Art. 27, far-se-á a convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º – O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

§ 2º – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 31 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão em sessão de instalação legislativa a 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições para a posse de seus Membros, do Prefeito e do Vice Prefeito e eleições da Mesa e das Comissões.

Emenda nº 007/97 de 30/12/97

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a 1º de janeiro do ano subsequente aos das eleições para a posse de seus Membros, Prefeito e Vice Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões e para a Terceira Sessão Legislativa de cada legislatura, a eleição da Mesa Diretora far-se-á dentro do 2º período legislativo da Segunda Sessão Legislativa e sua posse dar-se-á ao 1º dia do mês de janeiro subsequente, em sessão especialmente convocada, observado os demais dispositivos constitucionais.

§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito, ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em casos de urgência ou de interesse público relevante.

§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

SEÇÃO IV

DA MESA E DAS COMISSÕES.

Art. 32 – A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um primeiro e um segundo Secretário eleitos para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Emenda nº 007/97 de 30/12/97

Art. 32 – A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, Vice Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

§ 1º - As competências e as atribuições dos membros da Mesa na forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de distribuição são definidas no Regimento Interno.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

§ 2º - O presidente representa o Poder Legislativo.

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças.

Emenda nº 007/97 de 30/12/97

§ 4º - no caso de vacância do cargo de Presidente da Câmara, assumirá o cargo de Presidente, o Vice Presidente, que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor, sendo convocada extraordinariamente a Câmara para eleger o substituto do Vice Presidente no prazo de dez dias.

Art. 33 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato que resultar sua criação.

§ 1º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projetos de lei que dispensar na forma do Regimento Internos, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;

II – realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

III – Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, atos ou omissões das Autoridades Públicas Municipais;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criados mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 34 – Na constituição da Mesa Diretora e de cada Comissão é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 35 – Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos Membros da Mesa Diretora e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

II – Leis Complementares;

III – Leis I – Emendas à Lei Orgânica do Município; Ordenarias;

IV – Leis Delegadas;

V – Decretos Legislativos;

VI – Resoluções.

Parágrafo Único – A elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis dar-se-á na conformidade da Lei Complementar Federal, desta Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I

DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

Art. 37 – Esta Lei Orgânica poderá ter emenda mediante proposta:

a)- do Prefeito Municipal;

b)- da Mesa Diretora;

c)- de 1/3(um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;

d)- através de emenda popular no temos desta Lei Orgânica.

§ 1º - proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços de votos dos Membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara,

com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO II

DAS LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

Art. 38 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito as Leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

a)- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica de sua remuneração;

b)- servidores públicos do Município, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

c)- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Art. 39 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Art. 166, §3º e 4º da Constituição Federal;

II – nos projetos sobre organização da Câmara Municipal, e de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Art. 40 – O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em 45(quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados aos casos do Art. 41, § 4º desta Lei Orgânica.

Art. 41 – O Projeto de Lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara o motivo do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de sua leitura em

Plenário, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no Art. 4º, o veto será colocado na ordem do dia da seção imediata, sobre as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito dias, nos casos dos § 4º e 5º, o Presidente da Câmara o promulgará e se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice- Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

Art. 42 – A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma seção legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS DELEGADAS

Art. 43 – As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a maneira reservada à Lei Complementar, nem a legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - A delegação do Prefeito terá forma de resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Art. 44 – A iniciativa popular será exercida pela representação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo 5%(cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, da Cidade, dos Distritos ou de Bairros.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo Órgão Eleitoral competente, contendo a informação de número total de eleitores do Distrito, do Bairro, da Cidade ou do Município.

§ 2º - A tramitação dos Projetos de Lei, iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao Processo Legislativo.

§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os Projetos de iniciativa popular serão definidos na Tribuna da Câmara.

SUBSEÇÃO IV

DA INICIATIVA POPULAR DAS LEIS

Art. 45 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por no mínimo, 5%(cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído, pelo menos, por dois Distritos, com pelo menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 46 – Para fazer a defesa do Projeto de Lei de iniciativa popular o Presidente poderá designar um ou mais subscritos, que deverá ser convidado por escrito, designando-se o dia e o horário da seção,

respeitando o que determinar o Regimento Interno da Câmara Municipal para qualquer Projeto de Lei.

§ 1º - O Cidadão convidado de acordo com o “caput” deste artigo não poderá abordar assunto diverso na matéria de que trata o projeto de iniciativa popular.

§ 2º - caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de Cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada seção.

§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos Cidadãos.

SUBSEÇÃO V

DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Art. 47 – O Processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 48 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utiliza, arrecada, guarde, gerencie e administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 49 – O controle externo da Prefeitura e da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

§ 1º - As contas deverão ser apresentadas até 60(sessenta) dias após o início da Seção Legislativa de cada ano.

§ 2º - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias.

§ 3º - Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as porá pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual deverá questionar-lhes a legitimidade, na forma da Lei, publicando edital.

§ 4º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 5º - Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em 30(trinta) dias.

§ 6º - Somente pela decisão de 2/3(dois terços) dos Membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 50 – A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, em caráter de urgência.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal e sua sustação.

Art. 51 – Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
 II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidade da Administração Municipal bem como a aplicação de recursos públicos municipais por entidade de direito privado;
 III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município.
 IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

§ 3º - A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento da irregularidade ou ilegalidade poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no “caput” e no § 1º do artigo anterior.

Emenda nº 005/96 de 23/04/96

§ 3º - A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal de Cerejeiras tomando conhecimento da fraude, ilegalidade ou irregularidade comprovada na Administração Pública Municipal, levará os fatos ao conhecimento do Plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros em Sessão Plenária única, providências para determinar a sustação de obras ou serviços, rescisão de contrato e suspensão de pagamentos que envolvam interesse público.

§ 4º - entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes à situação.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO

Art. 52 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Art. 53 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de 4(quatro) anos dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País, até noventa dias antes do término do mandato dos que deverão suceder.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os brancos e nulos.

Art. 54 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em seção da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.

Parágrafo Único – Se decorridos dez dias da data fixada para a posse o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 55 – A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito se for o caso, será fixado pela Câmara Municipal de cada legislatura para o subsequente, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

Emenda nº 009/98 de 15/09/98

Art. 55 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei de Iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispôs os Artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Carta Magna.

Art. 56 – Substituirá o Prefeito no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por Lei Complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que ele for convocado para missões especiais.

§ 2º - A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art.57 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao exercício do cargo de Prefeito, respectivamente o Presidente da Câmara Municipal e o Juiz de Direito da Comarca.

Art. 58 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á a eleição, noventa dias depois da abertura a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância no último ano de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 15 dias depois da b]abertura da última vaga , pela Câmara Municipal , na forma da Lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 59 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, não poderão, sem licença da Câmara Municipal ausentar-se do Município por período superior a quinze dias sob pena de perda do mandato.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 60 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – nomear e auxiliar seus auxiliares;

II – Exercer com auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da Administração Municipal.

III – iniciar o Processo Legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar Projetos de Leis, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e fundamento da Administração Municipal na forma da Lei;

VII – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião de abertura da seção legislativa, expondo a situação dos negócios do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII – nomear após a aprovação pela Câmara Municipal os servidores que a lei assim determinar;

IX – enviar a Câmara Municipal o plano Plurianual, o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias , propostas Orçamentárias previstas nesta Lei Orgânica.

X – prestar anualmente à Câmara Municipal destre de sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro as contas referentes ao exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da Lei;

XII – prover os cargos públicos municipais e extingui-los exceto os da Câmara Municipal, e expedir os demais atos referente a situação funcional dos servidores na forma da Lei;

XIII – celebrar acordos, convênios com a União, Estado e outros Municípios;

XIV – superintender a arrecadação dos tributos e preços bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal.

XV – Colocar a disposição da Câmara Municipal as parcelas mensais suficientes par garantir o funcionamento correspondente à sua dotação orçamentária;

XVI – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XVII – delegar por decreto, atribuições de natureza administrativa aos Secretários Municipais ou outras autoridades do Município fixando explicitamente, as atribuições delegadas a seus limites;

XVIII – decretar o estado de Calamidade Pública;

XIX – convocar os órgãos da defesa civil par atender as situações de emergência;

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

XX – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XXI – Todo convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Cerejeiras deverá ser encaminhado uma cópia para reconhecimento da Câmara Municipal de Cerejeiras.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 61 - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar no exercício de seu mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crimes de responsabilidade, serão julgados perante ao Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

§ 2º - Se o Plenário entender procedente as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral de Justiça para as providências, se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

§ 3º - Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá pela designação do Procurador para assistente de acusação.

§ 4º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se até 180 dias, não tiver concluído o julgamento.

Emenda nº 003/94 de 18/03/94

§ 5º - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de Investigação da Câmara ou Auditoria, regularmente instituída;

III – desatender sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e atos sujeitos à esta formalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular a proposta orçamentária;

VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII – praticar contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;

IX – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo.

§ 6º - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no parágrafo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela Legislação do Estado respectivo.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciado for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciado for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o Suplente do Vereador Impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, não primeira Sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes na mesma, será constituída a Comissão Processante com três

Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruir, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no órgão oficial com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo da 1ª publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, as diligências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do Processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu Procurador com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista ao Processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o Processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o prazo de duas horas para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articularas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará Ata que consigne a votação nominal sobre infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do Processo. Em qualquer um dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral;

Emenda nº 012/01 de 04/12/01

VII – o Processo a que se refere este artigo estará concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o Processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia

VIII – o Prefeito ficará suspenso de suas funções após a instauração do processo de cassação pela Câmara Municipal e se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

SEÇÃO IV

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

DAS PROIBIÇÕES

Art. 62 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão desde a posse, sob pena de perder o mandato:

I – firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos Municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, “admutun” na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concursos público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no art. 38, da Constituição Federal.

III ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste Artigo

V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI – fixar residência fora do Município.

SEÇÃO V

DAS LICENÇAS

Art. 63 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal sob pena de perda de mandato, salvo por período inferior a 15(quinze) dias.

Art. 64 – O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único – No caso deste artigo e de ausência em missão oficial o Prefeito licenciado fará jus à remuneração integral.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 65 – Os Secretários Municipais como agentes políticos serão de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre brasileiros no exercício pleno dos direitos políticos.

§ 1º – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica, e em Lei Complementar que disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II – expedir instruções para a execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

III – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

§ 2º – Nenhum Órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deixará de ser vinculada a uma Secretaria Municipal.

SEÇÃO VII

DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 66 – O Procurador do Município, de livre nomeação do Prefeito Municipal dentre advogados devidamente habilitados representa o Município Judicial e Extrajudicialmente e exerce as atividades de Consultoria, Assessoramento Jurídico do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 67 – A guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços, do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da Lei Complementar que a instituir.

SEÇÃO IX

DA CONSULTA POPULAR

Art. 68 – O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de Bairro ou Distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 69 – A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5%(cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no Bairro ou no Distrito com identificação do Título Eleitoral, apresentarem proposição deste sentido.

Art. 70 – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º – A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestações a que se tenha apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos..

§ 2º – serão realizadas, no máximo duas consultas por ano.

§ 3º – É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Art. 71 – O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

TÍTULO III

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 72 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual;

II – As Diretrizes Orçamentárias;

III – Os Orçamentos Anuais.

§ 1º – A Lei que estabelecer o Plano Plurianual estabelecerá de forma setorializada, as diretrizes objetivas a as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital ou outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente que orientará a orientação da Lei Orçamentária anual, dispor sobre as alterações da Legislação Tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3º – O Poder executivo divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária e sua aplicação realizada em cada uma das Secretarias ou Órgãos afins.

§ 4º – Os planos de programas municipais, distritais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, sem fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;

III – a proposta da Lei Orçamentária será acompanhada de demonstrativos regionalizados do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

§ 6º – Os Orçamentos previstos no § 5º, I e II deste artigo compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de deduzir desigualdade entre Distritos, Regiões segundo critério populacional.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

§ 7º – A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos na previsão da receita e fixação da despesa não se concluirá na proibição, a autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da Lei.

§ 8º – Obedecerão às disposições da Lei Complementar Federal específica a Legislação

Municipal referente a:

I – exercício financeiro;

II – vigências, elaboração e organização do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual.

III – normas de gestão financeira e patrimonial da Administração Direta e Indireta, bem como a instituição de fundos.

Emenda nº 010/98 de 14/10/98

§ 9º – Fica garantida a participação da comunidade, a partir da região do Município, nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

§ 10 – Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (COP), órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre receita e despesa do Orçamento do Município, cuja explicação e administração serão definidas em Lei.

Art. 73 – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e à Proposta do Orçamento Anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitadas as disposições deste artigo.

§ 1º – Caberá à Comissão de Finanças e Orçamentos:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidas neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas Municipais, Distritais, de Bairro, Regionais e Setoriais previstos nesta Lei e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal criada de acordo com o Art. 20 §2º.

§ 2º – As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sempre elas emitirá parecer escrito.

§ 3º – As emendas à proposta do Orçamento anual ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas aos provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a)- dotação para pessoal e seus encargos;

b)- serviço da dívida Municipal;

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

III – sejam relacionados:

a)- com a correção de erros ou omissões;

b)- com dispositivos de texto da proposta ou de Projeto de Lei.

§ 4º – As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos Projetos de Propostas a que se refere este Artigo em quando não se iniciar a votação, na Comissão para cuja alteração é proposta.

§ 6º – Não enviadas no prazo previsto na Lei Complementar referida no § 9º do Art. 58, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo.

§ 7º – Aplicam-se aos Projetos de Propostas mencionados neste artigo, no que não contrair o disposto nesta subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º – Os recursos que em decorrência do veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual ficar sem despesa correspondente, poderão ser utilizados, com prévia específica autorização Legislativa. Emenda nº 011/01 de 11/09/2001

§ 9º – Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I – O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente até 15 de maio e devolvido até 30 de junho de cada ano;

II – o Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 30 de setembro e devolvido para sanção até 30 de novembro de cada ano;

III – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 de setembro e devolvido até 30 de novembro de cada ano.

Emenda nº 014/2005 de 13/07/2005

§ 10 – no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, os prazos de Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos seguinte prazos:

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

I – o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei do Plano Plurianual serão enviados até 30(trinta) de agosto e devolvidos à sanção até 15(quinze) de outubro do ano correspondente;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado até 30(trinta) de outubro e devolvido à sanção até o final da respectiva sessão legislativa.

Art. 74 – São votados:

I – O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital ressalvadas autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisa aprovada pela Câmara Municipal, com maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de imposto e órgão, fundo ou despesa, a destinação de recurso para a manutenção de crédito por antecipação de receita;

V – abertura de crédito suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa por maioria absoluta, sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição ou remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa ou maioria absoluta;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem a autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do Orçamento Anual para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos do Município;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa por maioria absoluta.

§ 1º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou em Lei que autorize a inclusão sob pena de crime contra a Administração.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

§ 2º – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso em que, reaberto nos limites de seus saldos não serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública pelo Prefeito, como medida provisória na forma do Art. 26.

Art. 75 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas nos critérios suplementares e especiais destinados a Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único – Na concessão de qualquer vantagem o aumento de remuneração, a criação de cargos, alteração de estruturas de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista.

CAPÍTULO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Art. 77 – Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – Imposto sobre:

a)- Propriedade predial e territorial urbana;

b)- transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou seção física, e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantias, bem como seção de direitos à sua aquisição;

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

c)- vendas a varejo de combustíveis líquido e gasoso, exceto óleo diesel;

d)- serviços de qualquer natureza, definidos em Lei Complementar.

II – taxas em razão do exercício de poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – Contribuição de Melhoria pela valorização de bem decorrente de obras públicas;

Parágrafo Único – As alíquotas dos impostos previstos nas alíneas “C” e “D” do inciso “I” deste artigo não poderão ultrapassar o limite fixado em Lei Complementar Federal.

Art. 78 – A administração tributária é atividade essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições principalmente no que se refere a:

I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II – lançamentos de tributos;

III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 79 – O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recursos, nas reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Art. 80 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ 1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) será atualizada anualmente, antes do término do exercício podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

§ 2º - Atualização do Imposto Municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza, cobrados de autônomos e sociedades civis, obedecerá os índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizado mensalmente.

§ 3º - A atualização das Taxas de Poder de Polícia Municipal, obedecerá os índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 4º - A atualização das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados aos contribuintes ou colocados a sua disposição, observados os seguintes critérios:

I – quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II – quando a variação de custos for superior àqueles índices a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de Lei que deverá entrar em vigor antes do exercício subsequente.

Art. 81 – A concessão de isenção e de anistia de Tributos Municipais dependerá de autorização legislativa aprovada por maioria de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 82 – A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte devendo a Lei que autorizar, ser aprovada por maioria de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 83 – A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 84 – É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhorias e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária com prazo de pagamento fixado pela Legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 85 – Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou prescrição de ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da Lei.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Parágrafo Único – A autoridade Municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados, devidamente atualizados.

TÍTULO IV

DA ORDEM ECONOMICA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 86 – O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, existência digna, observado os seguintes princípios:

I – autonomia Municipal;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e micro-empresas.

§ 1º - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em Lei.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

§ 2º - O Município fomentará e incentivará a participação dos produtores rurais, através de convênios com o Estado e com a União, na construção de mini usinas hidrelétricas, com a utilização dos recursos hídricos da região.

§ 3º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da Lei, a empresas localizadas no Município.

I – regime jurídico das empresas previstas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II – proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;

III – subordinação a uma Secretaria Municipal;

IV – adequação da atividade ao plano diretor, ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias;

V – Orçamento Anual aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORDEM ECONÔMICA

SEÇÃO I

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 87 – A política rural do Município será compatibilizada com as políticas do Estado e da União com o objetivo de fortalecimento sócio-econômico do Município, como também a fixação do homem ao campo com o padrão digno do ser humano, diminuído assim as discrepâncias sociais da zona urbana com a zona rural.

Art. 88 – O Município fomentará a criação de viveiros vegetais e animais com o intuito de servir os produtores rurais na melhoria de sua plantação ou criação.

Art. 89 – O Município apoiará os Órgãos existentes ligados a agricultura e as associações de produtores de forma complementar aos recursos financeiros Estadual e Federal.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Art. 90 – O Município através de lei específica criará escolas técnicas agro-pecuária com o objetivo de aperfeiçoamento da mão de obra rural, sendo que dentro das escolas serão criadas unidades de observação e de demonstração e laboratórios para análises de solo.

Art. 91 – O Município incrementará junto aos órgãos municipais competentes o cultivo das culturas regionais.

Art. 92 – O planejamento do desenvolvimento agrícola do Município será materializado através de planos, programas e projetos com períodos programáticos plurianual e anualmente, abrangendo os seguintes pontos além de outros.

I – apoio financeiro e incentivos fiscais à produção agro-industrial, armazenamento e comercialização dos produtos agro-pecuários;

II – abrangência dos benefícios sociais da zona urbana e rural;

III – abastecimento interno do Município e geração de excedente exportáveis;

IV – comercialização de alimentos de cestas básicas, diretamente entre a organização de produtores e consumidores.

§ 1º - A participação efetiva dos seguimentos contemplados deve se fazer presentes em todas as fases da família rural.

§ 2º - O planejamento deve ter como base programática a comunidade rural.

§ 3º - O apoio e incentivo de que trata o inciso “I” deste artigo só será concedido para as organizações formais de produtores rurais, desde que seu quadro seja composto de mais de 50%(cinquenta por cento) dos pequenos produtores rurais.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 93 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da Cidade e seus Bairros, Distritos e Aglomerados Urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

§ 1º - O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade cumpre a sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação expressa no Plano Diretor.

§ 3º - Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso “III”, do parágrafo seguinte.

§ 4º - O proprietário de solo urbano incluído no Plano Diretor com área não edificada ou não utilizada nos termos da Lei Federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;

II – impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante tributos da dívida pública Municipal de emissão previamente aprovada pela Câmara Municipal com prazo de resgate de até 10(dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais,.

Art. 94 – O Plano Diretor do Município contemplará áreas de atividades rurais produtivas respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

CAPÍTULO III

DA ORDEM SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95 – A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social.

Art. 96 – O Município assegurará em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 97 – O Município integra com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o sistema único descentralizado de saúde cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial não por eles dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral com prioridades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II – participação da comunidade;

§ 1º - A assistência à saúde é livre a iniciativa privada.

§ 2º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar, do sistema única de saúde, segundo diretrizes deste mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência as Entidades Filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º - É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 98 – O Poder Público Municipal deverá destinar recursos orçamentários, promover a reciclagem dos profissionais de saúde.

Art. 99 – O Município incentivará a formação de cultivo de ervas medicinais.

SEÇÃO III

DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 100 – A ação do Município no campo da Assistência Social objetivará promover:

I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – o amparo a velhice e a criança abandonada;

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Emenda nº 006/96 de 16/09/96

II – amparo a velhice, a criança abandonada e carente;

III – a integração das comunidades carentes.

Art. 101 – Na formulação do desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

SEÇÃO IV

DA CULTURA E DO DESPORTO

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 102 – O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º - Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

Emenda nº 006 de 16/09/96

I – vinte e cinco por cento no mínimo da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferência;

I – vinte e cinco por cento, no mínimo de receita resultante de impostos, compreendidos as provenientes de transferências, das quais fica o Município obrigado a aplicar 2%(dois por cento) dos recursos destinados a Educação para atendimento da APAE(Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), Associação de Meninos e Meninas Trabalhadores de Cerejeiras) e Creches no Município de Cerejeiras-RO.

II – as transferências específicas da União e do Estado.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos às escolas comunitárias convencionais ou filantrópicas, na forma da Lei, desde que atendidas as prioridades de ensino do Município, observado o Art. 213 da Constituição Federal e 191 da Constituição Estadual.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Art. 103 – Integram o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático, escola, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 104 – Integrarão ao currículo escolar das Escolas Municipais, conteúdos referentes ao meio ambiente e conservação do solo, subsolo, ensino religioso e cooperativismo.

Art. 105 – O Município manterá em seu sistema de ensino as creches, escolas profissionais e escolas especiais para deficientes.

Art. 106 – O Município disporá dos dispositivos do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 107 – Integrará no currículo escolar das Escolas Municipais a obrigatoriedade do canto dos hinos Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 108 – Integrarão no currículo das Escolas Municipais, aulas de orientação a respeito dos prejuízos das bebidas alcoólicas, fumos e drogas afins.

Art. 109 – O Município incentivará em sua rede de ensino a criação de Associações de Pais e Mestres.

Art. 110 – Através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Município promoverá nas escolas sobre sua jurisdição, o cultivo de hortas escolares, cujo produto será utilizado na merenda escolar e o excedente vendido à comunidade, através da Associação de Pais e Mestres.

Art. 111 – O pátio não utilizado nas escolas Municipais serão arborizados, preferencialmente com árvores frutíferas, pelo trabalho educativo dos próprios alunos, através das Associações de Pais e Mestres.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal solicitará assistência técnica do Estado para cumprimento do artigo anterior e deste artigo.

Art. 112 – O Município valorizará os profissionais do ensino especial e da 1ª série do ensino fundamental, garantindo o acréscimo pecuniário de dois terços do vencimento para os primeiros, imediatamente ao assumirem essa modalidade de ensino e, para os segundos, após dois anos de efetivo exercício da docência e comprovada aptidão.

Emenda nº 002/94/CMC de 22/02/94

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Art. 112 – O Município valorizará os Profissionais do Ensino Especial, Pré-Escolar e da 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental garantindo o acréscimo de 2(dois) terços do vencimento para os primeiros, imediatamente ao assumir essa modalidade de ensino e, para os demais, após 2(dois) anos de efetivo da Docência e comprovada aptidão.

Os efeitos financeiros da Emenda retroagem a 1º de janeiro de 1994.

nº 013/04 de Emenda 07/07/04

“Art. 1º - O Município valorizará os profissionais de ensino especial e da 1ª série do ensino fundamental, garantindo o acréscimo pecuniário de 10%(dez por cento) dos vencimentos para o ensino especial, imediatamente ao assumirem essa modalidade de ensino e para a 1ª série do ensino fundamental, após dois anos de efetivo exercício de docência e comprovada aptidão”.

Emenda nº 016/07 de 27/11/2007

“Art. 1º - O Município valorizará os profissionais de ensino especial e da 2ª série do ensino fundamental, garantindo o acréscimo pecuniário de 10%(dez por cento) dos vencimentos aos referidos docentes, imediatamente ao assumirem essa modalidade de ensino. Esta Emenda só terá validade para os profissionais efetivos exercício em sala de aula”.

Art. 113 – A escolha de administrador escolar obedecerá os princípios estabelecidos em Lei Federal e será feita dentre especialistas em educação ou, se não houver, dentre professores com experiência mínima de cinco anos de efetivo exercício de magistério.

Parágrafo Único – Nas localidades onde não houver especialistas, nem professores de formação superior, a escolha cairá sobre o que comprovar melhor qualificação.

SUBSEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 114 – O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais perioditariamente, as diretamente ligadas a história de Cerejeiras, a sua Comunidade e seus bens.

Art. 115 – Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os bens tombados pela União e o Estado merecerão idêntico tratamento mediante convênio.

Art. 116 – O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais de memória da cidade e realizará concursos, expedições e publicações para sua divulgação.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Art. 117 – É livre o acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município.

Art. 118 – O Município promoverá a criação de bibliotecas públicas que deverão funcionar aos sábados, domingos e feriados, adaptando-se a jornada de trabalho de seus servidores a esta prescrição, mediante sistema de rodízio e plantões na forma da Lei.

SUBSEÇÃO III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 119 – O Município fomentará práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportivas dos clubes locais.

Parágrafo Único – O Município fica obrigado a fazer reservas de áreas e construção de praças e campos de desportos nos projetos de urbanização e unidades escolares nas zona rural e urbana, bem como o desenvolvimento de programas e construção de quadras para a prática de esporte comunitário.

Art. 120 – O Município incentivará o lazer como forma de aprovação social.

Art. 121 – O Município, visando ao estímulo da prática desportiva deverá realizar anualmente, pelo menos uma competição desportiva.

Parágrafo Único – O Município incentivará e apoiará o atleta nas competições municipais, estaduais e federais.

SEÇÃO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 122 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Município, colocar em prática os princípios exarados no Art. 225, § 1º da Constituição Federal, nos artigos 218 a 232 da Constituição Estadual e mais os seguintes:

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

I – promover a limpeza e o plantio de árvores frutíferas em frente aos lotes rurais;

II – promover a limpeza e arborização das áreas urbanas;

III – promover a criação de zoológicos para preservação das espécies em extinção.

§ 2º - Os pantanais, as praias, os costões e a mata amazônica do Território Municipal

ficam sob a proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da Lei dentro de condições que assegure a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente na forma da Lei.

§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente de reparar os danos causados.

SEÇÃO VI

DO DEFICIENTE, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 123 – A Lei disporá sobre a exigência de adaptação dos logradouros e edifícios públicos e dos veículos de transporte coletivo afim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências físicas ou sensorial.

Art. 124 – O Município promoverá programas de assistência a criança e ao idoso.

Art. 125 – Aos maiores de 65 anos e aos deficiente físico é garantida a gratuidade do transporte coletivo rural e urbano na forma da Lei.

Art. 126 – A Município caberá a construção e apoio à casa da criança, do idoso e do adolescente

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 1º - O Prefeito Municipal e os Membros da Câmara Municipal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Ar. 2º - São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público e que, à data da promulgação Federal completaram pelo menos 5(cinco) anos continuados de exercício na função pública Municipal.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste Art. Será contado como título quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação na forma da lei.

§ 2º - Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem os que a Lei declarar de livre exoneração.

Art. 3º - Dentro de cento e oitenta dias da promulgação desta Lei Orgânica, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e a atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajusta-los aos dispositivos nesta Lei.

Art. 4º - Dentro do prazo legal, será promulgada a Lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais ao Regime Jurídico Estatutário e a administrativa conseqüente do Art. 24, das Disposições Transitórias da Constituição Federal e o Art. 40 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 5º - Até cento e oitenta dias após a promulgação do Código Tributário do Estado de Rondônia, será promulgado o novo Código Tributário do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.

§ 1º - Considerar-se-ão revogadas, a partir do exercício de 1991, os incentivos que não forem confirmados por Lei.

§ 2º - A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação em incentivos concedidos sob condição e com prazo.

Art. 7º - Enquanto não for criado o órgão previsto no Art. 52 desta Lei Orgânica, os recursos sobre lançamentos e demais questões tributárias serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvindo o Procurador do Município.

Art. 8º - Fica confirmado o Distrito de Pimenteiras que deverá enquadrar-se nas exigências da Lei Municipal de que trata o § 3º, do Art. 4º desta Lei Orgânica.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Art. 9º - A Comissão Permanente de Fiscalização de que trata o § 2º do Art. 49 será constituída de acordo com o que dispõe o Art. 33 desta Lei Orgânica.

Art. 10 – Fica criado o fundo agro-pecuário cuja administração e explicação serão definidos em Lei.

Emenda nº 008/98 de 16/04/98

Art. 10 – Fica criado o Fundo para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-COMADR, cuja explicação e administração serão definidos em Lei.

Art. 11 – Ficam criados os seguintes conselhos, cujos objetivos, formação e atribuições serão definidas por Lei.

I – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Conselho Municipal Agro-pecuário;

Emenda nº 008/98 de 16/04/98

IV – Conselho Municipal de desenvolvimento Rural – COMADR;

V – Conselho Comunitário;

VI – Conselho Municipal de Saúde;

VII – Conselho Municipal de Educação.

Cerejeiras-RO, 28 de março de 1990.

ADEMIR JOSÉ ZANATTA

Presidente

SIMÃO PEDRO SARAIVA

Vice-Presidente

SEBASTIÃO DURAN JUNIOR

1º Secretário

DANIEL PEREIRA

2º Secretário

DINARTE PEREIRA STRANIERI

R. Geral

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

AURÉLIO MILHORANSA

BALDUINO SPEROTO

HOMERO DE AGUIAR ANDRADE

JANDIR FERREIRA

JOSÉ EUGÊNIO DE SOUZA

MARCOS ANTONIO CAMPAGNOLLI

SEBASTIÃO GERLACK CAMPOE

VICENTE PAULO CLEMENTE

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Publicado por:

Tiago da Silva Rodrigues

Código Identificador:F2971C91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1016/2015

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através do Presidente da C.P.L torna público a **ANULAÇÃO** da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PUBLICA** nº 001/2015, referente ao Processo nº. 1016/2015, cujo Objeto é a Alienação de imóveis urbanos, de propriedade do Município de Cerejeiras - RO, localizado no Parque Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços Aurélio Milioransa no Município de Cerejeiras - RO. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 20 de Abril de 2016.

ADDO JOSE PRADO SILVA

Presidente da C.P.L

Decreto nº 454/2015.

Publicado por:

Eliandro Victor Zancanaro

Código Identificador:DE3D2620

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 1900/2015, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares. Que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia, valor total de R\$ 12.889,06. Processos Administrativo nº 191/16 - SEMED, 156/16 - SEMAGRI, - 352/16 - SEMAD, 392/16 - SEMAS. Data de início da sessão pública: 04 de maio de 2016 as 10:00; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, por E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 – 1460.

Chupinguaia 20 de abril de 2016.

MOISES CAZUZA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Moises Cazuza de Andrade

Código Identificador:B0525D23

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ERRATA AOS GABARITOS CARGO; AGENTE
ADMINISTRATIVO SECRETARIO ESCOLAR E
DESENHISTA REFERENTE AO SELETIVO Nº 001/2016**

A Prefeitura de Chupinguaia, através da Comissão de avaliação do Processo Seletivo Nº 001/2016 torna publico ERRATA GABARITO CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO, SECRETARIO ESCOLAR e DESENHISTA como segue;
Onde se lê:

CARGO			
AGENTE ADMINISTRATIVO			
1	B	11	D
2	D	12	B
3	A	13	D
4	D	14	D
5	C	15	D
6	D	16	C
7	A	17	D
8	B	18	A
9	B	19	B
10	D	20	D

CARGO			
SECRETARIO ESCOLAR			
1	B	11	D
2	D	12	D
3	A	13	A
4	D	14	D
5	C	15	C
6	D	16	C
7	B	17	D
8	A	18	A
9	C	19	B
10	C	20	D

CARGO			
DESENHISTA			
1	C	11	D
2	D	12	C
3	A	13	A
4	A	14	A
5	C	15	A
6	B	16	C
7	B	17	D
8	C	18	B
9	A	19	D
10	D	20	C

Leia - sê

AGENTE ADMINISTRATIVO			
1	B	11	D
2	D	12	ANULADA
3	A	13	D
4	D	14	D
5	C	15	ANULADA
6	D	16	C
7	A	17	D
8	B	18	A
9	B	19	B
10	D	20	D

CARGO			
SECRETARIO ESCOLAR			
1	B	11	D
2	D	12	D
3	A	13	A
4	D	14	D
5	C	15	C
6	D	16	C
7	B	17	D
8	A	18	A
9	C	19	B
10	C	20	ANULADA

CARGO			
DESENHISTA			
1	C	11	D
2	D	12	C
3	A	13	A
4	A	14	A
5	C	15	ANULADA
6	B	16	C
7	B	17	D
8	ANULADA	18	B
9	ANULADA	19	D
10	ANULADA	20	C

As informações na íntegra e suas alterações encontram-se publicado no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, www.diariomunicipal.com.br/arom e www.chupinguaia.ro.gov.br/

Chupinguaia, 20 de Abril de 2016.

MARIA APARECIDA DA SILVA

Presidente

Comissão

Publicado por:

Moises Cazuza de Andrade

Código Identificador:C58E764D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2377 DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

Exonera-se, compulsoriamente do quadro de pessoal efetivo a servidora pública Marli de Oliveira ocupante do cargo de Professor “D” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando necessário atendimento aos princípios de legalidade que norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando disposto no preceito normativo inserto no art. 40, §1º, II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º -Fica exonerada, compulsoriamente, a partir de 15/04/2016, nos termos do. art. 40, §1º, II da Constituição Federal, a servidora Marli de Oliveira.

Art. 2º-Oficie-se o setor de pessoal para as devidas alterações na folha de pagamentos.

Art. 3º- Encaminhe-se ao INSS os documentos necessários para a efetivação da aposentadoria da servidora.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de abril de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

CLARICE LACERDA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F1D0442C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2378 DE 13 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: Altera a Comissão de Avaliação Imobiliária e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Altera a Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal de Chupinguaia . Assim constituída, sob a presidência do primeiro.

-Otaviano Dequique – PRESIDENTE;

Saulo Cazuya de Andrade MEMBRO

- Lindraci Ramos Andrade – MEMBRO.

Art. 2º - Nos impedimentos do Presidente assumirá a atribuição o primeiro membro, e na falta deste, o segundo membro e assim, sucessivamente. Sendo necessário que as avaliações sejam realizadas e assinadas pelo menos por três membros da presente comissão.

Art. 3º - Este Decreto terá validade de 01 (um) ano, contado de sua publicação, sendo conferido à Comissão Permanente de Licitação amplo poderes para praticar todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de abril de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

BRAISINHO RAMIRES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Planejamento

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D084D7DC

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2375, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: Decreta ponto facultativo nos órgãos do Poder Executivo do Município de Chupinguaia.

Vanderlei Palhari, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos do Poder Executivo do Município de Chupinguaia no dia 22 de abril de 2016.

Art. 2º Os efeitos do presente decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de abril de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:2B5C3B0C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2102 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: Nomeia o servidor Paulo Américo Dotti cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 27 de outubro de 2015, **Paulo Américo Dotti** no cargo de Secretario Municipal de Assistência Social – SEMAS, em conformidade com a Lei nº 045, de 27 de dezembro de 1997, e suas alterações.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 26 de outubro de 2015.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:8A1B75CA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2103 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: Nomeia o servidor Paulo Américo Dotti cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 27 de outubro de 2015, como responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência **Paulo Américo Dotti** - SEMAS –, em conformidade com a Lei nº 045, de 27 de dezembro de 1997, e suas alterações.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 27 de outubro de 2015.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:CF492E29

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2016

DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

- **GUAPORÉ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA E BORDA GENUÍNA PARA PÁ CARREGADEIRA WA200 E DENTES DA CAÇAMBA DA PA CARREGADEIRA WA180 E AQUISIÇÃO DE PARAFUSOS E PORCAS PARA OS DENTES DA CAÇAMBA DA PA CARREGADEIRA WA180 AMBOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 9/2016, Proc. Adm. Nº 454/2016

DO DOTACÃO:

002.06.02.26.782.0010.2013.0000.3.3.90.30.39 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

VALOR: R\$ 8.420,00(oito mil quatrocentos e vinte reais)

DO PRAZO: 48(quarenta e oito) horas meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de abril de 2016

Chupinguaia - RO, 20 de abril de 2016

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES

Procurador do Município

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:5F8C06C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 119/2016

Objeto: Aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum).

Homologo e adjudico a presente licitação, das empresas vencedoras participantes da licitação cuja modalidade foi Pregão Presencial, sob o número 03/2016. **EMPRESAS:**

- **Marechal Auto Posto LTDA (CNPJ 03.946.493/0001-45);**

- **B.W.M. Auto Posto LTDA (CNPJ 09.428.333/0001-90);**

- **Auto Posto 21 LTDA (CNPJ 07.925.231/0001-55).**

As empresas supracitadas são vencedoras, conforme Despacho Decisório de Adjudicação e Notificação de Licitação e Parecer Jurídico do Processo Administrativo nº 119/2016, de acordo com o Artigo 38 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Colorado do Oeste, 7 de abril de 2016.

JOSEMAR BEATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:9C5E3B94

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE
INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, inscrita no CNPJ Nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº4132, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, torna publico que requereu ao NUCOF/SEDAM em 20 de Abril de 2.016 a licença Prévia e Licença de Instalação para a atividade de pavimentação

Asfáltica de via urbana na avenida Marechal Rondon trecho Compreendido entre Avenida Tapajós e Avenida Vilhena, Zona Urbana neste município de Colorado do Oeste – Rondônia. Trecho com extensão total de 483,30 metros

Colorado do Oeste, Abril de 2.016.

JOSEMAR BEATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rojas Rodrigues
Código Identificador:B734320A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

ASSESSORIA ESTRATÉGICA
EDITAL N.º 002/2016 DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO SAZONAL

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Sazonal, nomeada através da Portaria n.º 075/2016 de 04 de Março de 2016, vem por meio deste informar o resultado da Prova Prática realizada no dia 19/04/2016.

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Ordem	Candidato	CPF	Nota
01	ARLINDO PEGO DA SILVA	826.736.082-49	Não compareceu
02	JULIANO DO NASCIMENTO LEITE	008.044.992-17	16,5
03	RUBENILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO	727.801.932-04	Não compareceu
04	ZENILSON DOS SANTOS SILVA	674.456.672-53	15

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Ordem	NOME	CPF	Nota
01	EDVALDO FAUSTINO BARROS	461.916.034-74	Não compareceu
02	GIL RENER RIELING DA COSTA	692.383.672-72	11
03	ODAIR DIAS FERREIRA	595.587.762-20	17,5
04	RONAN RODRIGUES REIS JÚNIOR	924.151.302-06	20

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Ordem	NOME	CPF	Nota
01	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	479.293.242-49	17,5
02	JOÃO GLAYSON NOVAIS DE OLIVEIRA	800.655.112-04	17,5
03	ROBERTO ESTEVES SALDANHA	817.701.462-53	17,5

MOTORISTA DE CAÇAMBA

Ordem	NOME	CPF	Nota
01	ADEMILSON DAVID DE MIRANDA	463.869.396-20	11
02	ANTONIO CORDEIRO DE ÁVILA	880.535.809-63	20
03	BRUNO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA	001.469.652-56	15
04	CARLOS CASTRO DO NASCIMENTO	028.307.362-49	Não compareceu
05	ELIAS VAZ VALÉRIO	889.631.102-06	4
06	FABIANO MENDES CHAGAS	589.475.902-15	17,5
07	FRANCELINO ALVARISTO DA SILVA	022.952.549-06	Não compareceu
08	GILBERTO ALVES PEREIRA	774.989.092-00	14
09	ITAMAR DOS SANTOS	688.124.422-34	7
10	JAKSON JÁCOMO CECHINEL	738.851.422-87	20
11	JEFFERSON JÁCOMO CECHINEL	840.789.522-91	15
12	JERRY ADRIANO LIMA DOS SANTOS	593.582.202-44	Não compareceu
13	PABLO JOSÉ FERREIRA	711.867.942-91	20
14	PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	736.847.082-91	8
15	RUBENILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO	727.801.932-04	Não compareceu
16	SÉRGIO CLEI SILVA SANTOS	321.599.768-14	17,5
17	SIDNEI ELCIO RABELO	006.726.201-54	7
18	VALCIR LUIZ SPADOTTO	834.364.302-00	Não compareceu
19	VALCSON DOS SANTOS COSTA	865.438.902-82	6

Cujubim, 20 de Abril de 2016.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Publicado por:
Bárbara Carolina França Brito dos Santos
Código Identificador:86D12E97

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CELEBRAÇÃO: 18.04.2016.

CONTRATANTE: Município de Cujubim – RO.

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA VITÓRIA LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para Construção do Muro do Centro de Referência da Assistência Social - CRÁS, localizado na Rua Travessa 014, Praça Central, conforme descrição e característica no projeto. **CARTA CONVITE 002/2016.**

PRAZO: O prazo do contrato de 150 (cento cinquenta) Dias.

VALOR: R\$ 43.689,39 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Contrato: 012/2016.

MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA

Procurador Geral do Município

OAB/RO 4.646

Publicado por:
Bárbara Carolina França Brito dos Santos
Código Identificador:02D198CC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CELEBRAÇÃO: 19.04.2016.

CONTRATANTE: Município de Cujubim – RO.

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA VITÓRIA LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para construção de muro na Escola Municipal de Ensino Infantil “RAIO DE LUZ”, Localizada no Município de Cujubim – RO, conforme descrição e característica no projeto. **TOMADA PREÇO 004/2016.**

PRAZO: O prazo do contrato de 30 (trinta) Dias.

VALOR: R\$ 21.951,05 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e um real e cinco centavos).

Contrato: 013/2016.

MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA

Procurador Geral do Município

OAB/RO 4.646

Publicado por:
Bárbara Carolina França Brito dos Santos
Código Identificador:559D6253

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CELEBRAÇÃO: 19.04.2016.

CONTRATANTE: Município de Cujubim – RO.

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA VITÓRIA LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para a construção da Capela Ecumênica do Município de Cujubim – RO, por meio do Convenio 015/2016/PROJUR/DER - RO, conforme descrição e característica no projeto. **TOMADA PREÇO 005/2016.**

PRAZO: O prazo do contrato de 180 (cento e oitenta) Dias.

VALOR: R\$ 154.003,35 (cento e cinquenta e quatro mil e três reais e trinta e cinco centavos).

Contrato: 014/2016.

MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA

Procurador Geral do Município

OAB/RO 4.646

Publicado por:
Bárbara Carolina França Brito dos Santos
Código Identificador:AAEC5411

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – RATIFICAR, HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo n.º	162/2016
b) Pregão Eletrônico nº	011/2016
c) Data Ratificação, Homologação e Adjudicação.	20/04/2016
Objeto da Licitação.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico via internet, denominada monitoramento remoto de sistema de alarme e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, instalação e manutenção do sistema de CFTV (circuito fechado de televisão), com o fornecimento de equipamento e serviços para instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme e de CFTV a título de comodato para a execução da segurança física do prédio, instalações, móveis, equipamentos, documentos constantes nas escolas urbanas, IFRO e Secretaria de Educação ..

Fornecedor: GETEC-GESTÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP.

CNPJ: 10.368.809/0001-24

VALOR: 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 20 de Abril de 2016.

FÁBIO PATRÍCIO NETO

Prefeito

Publicado por:
Bárbara Carolina França Brito dos Santos
Código Identificador:199C5467

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – RATIFICAR, HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo n.º	315/2016
b) Modalidade	Inexigibilidade
c) Data Ratificação, Homologação e Adjudicação.	20/04/2016
Objeto da Licitação.	Contratação de empresa especializada para capacitação e cursos de qualificação em saúde pública no papel dos ACS no Enfrentamento ao Aids Aegypti de servidores Municipais da secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: EXAME ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 04.103.250/0001-08

VALOR: 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 20 de Abril de 2016.

FÁBIO PATRÍCIO NETO

Prefeito

Publicado por:
Bárbara Carolina França Brito dos Santos
Código Identificador:EEAD9365

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA AVISO DE LICITAÇÃO INPREC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2016
PREGÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) 004/2016**

O Município de Cujubim (RO), na pessoa da Pregoeira Solange Modena de Almeida, designada pela Portaria nº. 006/GP/2015, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL (VIRTUAL)** do tipo MENOR PREÇO o procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.** Início no dia 04 de MAIO 2016. Às 09:00min, HORÁRIO DE BRASÍLIA CONSIDERANDO QUE O SISTEMA É VIRTUAL E A ABERTURA DA SESSÃO É AUTOMÁTICA SENDO LIBERADA PELO SISTEMA www.cidadecompras.com.br NO HORÁRIO EXATO DE BRASÍLIA E A SESSÃO será realizada na sala do INPREC na prefeitura Municipal sito à Av. Condor, 2588, Centro – Cujubim – RO, E-mail: inprec_cujubim@hotmail.com e telefone: (69) 3582-2059/3582-2147, de forma presencial. **Objeto da Licitação:** Contratação de pessoa física médico PERICIAL profissional trabalhista, para contratação de incapacidade do segurado para exercer suas funções habituais para fins de concessão de auxílio doença e aposentadoria. **Constatação da incapacidade do segurado para exercer suas funções habituais para fins de concessão de auxílio doença aposentadoria por invalidez. MUNICÍPIO DE CUJUBIM-RO.** Conforme descrito no EDITAL E seus ANEXOS. O edital deste pregão esta a disposição no Portal da Transparência no endereço www.cujubim.ro.gov.br.

SOLANGE MODENA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:AD5F3D25

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/15, TOMADA DE PREÇO Nº 13/15

TEX Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 63/2015 e Processo Administrativo nº 122/15 de um lado o **Município de Espigão do Oeste** e do outro lado **FONTES CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI-EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA.

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quarta fica prorrogado até 21 de abril de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA.

Exceto a cláusula quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 63/15 permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente e, 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

##DAT Espigão do Oeste, 17 de março de 2016.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:1DB05B6A

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 130/PGM/2016**

Processos Administrativos: 1803 e 1804/2016
Interessada: SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças de reposição e mão de obra mecânica, para revisão da Ambulância Renault Master ano/modelo 14/15, placa OHU 7027, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria alega ainda que dispõe somente desta ambulância com equipamentos adequados para transportar pacientes para outros municípios do estado e para Capital, e que uma manutenção mal feita trará maiores transtornos e prejuízos, visto que a mesma é de marca importada, é toda eletrônica e a Secretaria esta com dificuldades de obter oficinas mecânicas e elétricas em geral para prestar a assistência necessária que o veículo necessita.

Alega ainda que as revisões devem ser feitas por mecânicos treinados e ferramentas especiais devido à peculiaridade do veículo uma ambulância totalmente equipada.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de peças mecânicas e serviços mecânicos para revisão do veículo, assim sendo, necessária a utilização de peças e lubrificantes fornecidos pelo mesmo bem como a mão de obra especializada.

O artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando a má manutenção do objeto (único veículo e equipamentos que a compõem, conforme descrito nos autos) comprometer a segurança de pessoas, visto que a referida ambulância transporta pacientes em estado grave para outros municípios do estado e para Capital, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação face a necessidade do Município em manter o veículo funcionando perfeitamente.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, além do que em consulta ao Controle Interno do Município o mesmo mencionou serem plausíveis os argumentos trazidos nos autos.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a despesa com de peças e mão de obra mecânica para revisão do veículo Ambulância Renault Master ano/modelo 14/15, placa OHU 7027, diretamente da empresa 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no valor total de R\$ 1.990,48 (um mil e novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 1.801,48 referente as peças e R\$ 189,00, referente a mão de obra.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2016.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho processos nºs 1803 e 1804/2016

Adoto as razões do parecer nº 130/PGM/2016;
Autorizo a despesa com aquisição de peças e serviço de mão de obra mecânica para a revisão do veículo, por Dispensa de Licitação, diretamente da empresa 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no valor total de R\$ 1.990,48 (um mil e novecentos e noventa reais e

quarenta e oito centavos), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2016.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:1DCDE44B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3313, DE 22 DE JANEIRO DE 2016 - LEI Nº 1911/2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) distribuído as seguintes dotações:

04	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
134			12.361.0006.2196.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EMEIF TEOBALDO FERREIRA	1.000,00
			3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	
			012-004 - Vinculados ao FUNDEB 40%	
			F.R.: 0.1.11.42 - Transferências do FUNDEB	
06	01	00	SECRET.MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS	
258			08.244.0012.2135.0000 - FUNDO MUNICIPAL ANTI-DROGAS - FAD	61.000,00
			3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			002-100 - Recursos do Tesouro - Recursos Próprios	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Próprios	
07	01	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
330			10.302.0015.2059.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	50.000,00
			3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			010-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

04	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
110			12.361.0006.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL PELO FUNDEB	-1.000,00
			3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			012-004 - Vinculados ao FUNDEB 40%	
			F.R.: 0.1.11.0 - Transferências do FUNDEB	
06	01	00	SECRET.MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS	
260			08.244.0012.2153.0000 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF).	-61.000,00
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			008-190 - Recursos do Tesouro - Recursos do FNAS	
			F.R.: 0.1.00.59 - Recursos Próprios	
07	01	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
331			10.302.0015.2059.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	-50.000,00
			3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			010-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	

Página: 1

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESPIGÃO DO OESTE/RO, 22 de janeiro de 2016.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:650A2614

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.924/2016.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.911/2016, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial na importância de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de dar prosseguimento a as ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

07.10.301.0015.2.296 – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VAN)
578 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....
R\$3.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito acima mencionado será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I – Excesso de arrecadação proveniente dos repasses já recebidos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao programa de financiamento das ações de alimentação e nutrição (VAN), com objetivo de aquisição de balanças digital portátil para os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 12 de abril de 2016.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

LAURA GUEDES BEZERRA
Sec. Munic. de Saúde

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:CCF27AFD

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/PGM/2015, DO PROCESSO Nº 1268/2015.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no convênio nº 011/PGM/15 e Processo Administrativo nº 1268/2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPERANÇA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo para prestação de contas do convênio nº 011/PGM/2015 por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a cláusula sétima as demais cláusulas do Convênio nº 011/PGM/2015 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPERANÇA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:68C47D88

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2009.

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nº 31/2009, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE** e o **IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **GERALDO CÉSAR DE PAULA**, **ISAAC DICKEL DE SOUZA**, **PATRÍCIA RÉGIA DE PAULA**, **RAFAEL MARCELO BRAGARD ALBUQUERQUE BENEDITO**, **TATIANE VANESSA KISCHENER** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescida ao termo de cooperação técnico de nº 031/2009 a Odontóloga **MAYSA BOSSATO AZZALIN**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 001057200 – SESDEC – RO e CPF nº 010.691.812-50, inscrição no Conselho Regional de Odontologia-RO, sob nº 2813, residente e domiciliada na Rua Bahia nº 2404, Centro, Nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto referido acréscimo, as demais cláusulas do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nº 31/2009 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 14 de abril de 2014.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GERALDO CÉSAR DE PAULA

ISAAC DICKEL DE SOUZA

PATRÍCIA RÉGIA DE PAULA

RAFAEL MARCELO BRAGARD ALBUQUERQUE BENEDITO

TATIANE VANESSA KISCHENER

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:256F0039

GABINETE DO PREFEITO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/PGM/2014, DO PROCESSO Nº 1079/2014.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no convênio nº 012/PGM/14 e Processo Administrativo nº 1079/2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPERANÇA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo para prestação de contas do convênio nº 012/PGM/2014 por mais 210 (duzentos e dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a cláusula sétima as demais cláusulas do Convênio nº 012/PGM/2014 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPERANÇA

Contratada

ELISABETA BALBINOT

Procuradora Geral do Município

Port. 877/GP/2012

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:A8E05720

GABINETE DO PREFEITO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2014, DO PROCESSO Nº 3131/2014

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 60/2014 e Processo Administrativo nº 3131/2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA VALE DO ESPIGÃO LTDA- EPP**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por igual período, ou seja, mais 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a cláusula quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 60/PGM/2014 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

CONSTRUTORA VALE DO ESPIGÃO LTDA- EPP

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:D1628890

GABINETE DO PREFEITO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/PGM/2016, DO PROCESSO Nº 1362/2016.**

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 05/PGM/16 e Processo Administrativo nº 1362/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescida a qualificação da empresa contrata o nome dos sócios proprietários os Senhores **Eugenio Odilon Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 307.109 SSP/RO e CPF nº 256.101.712-53, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, nº 215, Bairro Seringal, Cidade de Pimenta Bueno – RO e **Euflávio Odilon Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 230.020 SSP/RO e CPF nº 191.143.382-20, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, nº 252, Bairro Seringal, na Cidade de Pimenta Bueno - RO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto o acréscimo do nome dos sócios da empresa contratada na qualificação da mesma, às demais cláusulas do Contrato nº 05/PGM/16 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 18 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:31B99F05

GABINETE DO PREFEITO**1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 045/PGM/2016, DO PROCESSO Nº 1308/2016**

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados na carta contrato nº 04/PGM/16 e Processo Administrativo nº 1308/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescida a qualificação da empresa contrata o nome dos sócios proprietários os Senhores **Eugenio Odilon Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 307.109 SSP/RO e CPF nº 256.101.712-53, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, nº 215, Bairro Seringal, Cidade de Pimenta Bueno – RO e **Euflávio Odilon Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 230.020 SSP/RO e CPF nº 191.143.382-20, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, nº 252, Bairro Seringal, na Cidade de Pimenta Bueno - RO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto o acréscimo do nome dos sócios da empresa contratada na qualificação da mesma, às demais cláusulas da Carta Contrato nº 04/PGM/16 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 18 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:983E9AA4

GABINETE DO PREFEITO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/PGM/2016, DO PROCESSO Nº 1656/2016.**

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 16/PGM/16 e Processo Administrativo nº 1656/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescida a qualificação da empresa contrata o nome dos sócios proprietários os Senhores **Eugenio Odilon Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 307.109 SSP/RO e CPF nº 256.101.712-53, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, nº 215, Bairro Seringal, Cidade de Pimenta Bueno – RO e **Euflávio Odilon Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 230.020 SSP/RO e CPF nº 191.143.382-20, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, nº 252, Bairro Seringal, na Cidade de Pimenta Bueno - RO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto o acréscimo do nome dos sócios da empresa contratada na qualificação da mesma, às demais cláusulas do Contrato nº 16/PGM/16 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 18 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:416CC821

GABINETE DO PREFEITO**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/PGM/2014, DO PROCESSO Nº 736/2014**

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 026/PGM/14 e Processo Administrativo nº 736/2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **OVIDIO PEDRO RODRIGUES RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam acrescidos ao objeto do presente contrato mencionados na cláusula segunda, 9.100 (nove mil e cem) litros de leite pasteurizado integral em embalagens de 1 litro, conforme memorando nº 26/SEMAS/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor mencionado na cláusula quarta, a importância de R\$ 17.654,00 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), nota de empenho nº 491/2016, dotação orçamentária nº 08.306.0012.2050.0000.3.3.90.32.05.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto a cláusula segunda, quarta e quinta, as demais cláusulas do Contrato nº 026/PGM/14 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 29 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

OVIDIO PEDRO RODRIGUES RIBEIRO

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:F92533B5

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 3350/2016**

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPIGÃO DO OESTE”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeadas como membros do **Conselho Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste**, as seguintes pessoas:

GOVERNAMENTAL**I – Como representantes da Secretaria Municipal de Educação**

- Gilvane Luz da Hora Melo – Titular
- Márcia Cristina Gonçalves Proschnow- Suplente

II - Como representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- Rosiane Pimentel Jaquis – Titular
- Priscila Gomes Candido – Suplente

III – Como representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Eliane Gonçalves de Souza – Titular
- Hamilton Nunes – Suplente

IV – Como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Maria Do Carmo dos Santos – Titular
- Rubya Kelly Silva dos Santos- Suplente

V – Como representantes da EMATER

- Vânia Maria Abrantes – Titular
- Cristiane Abid Mundim – Suplente

VI- Como representantes do Núcleo Operacional de Ensino

- Adjalma Rocha de Souza- Titular
- José Carlos Ganda- Suplente

NÃO GOVERNAMENTAL**I – Como representantes do Conselho Municipal do Idoso**

- Lindaura Waiandt – Titular
- Cecília Durães Gomes– Suplente

II – Como representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Paulete da Costa Monteiro de Carvalho – Titular
- José Agostinho de Matos– Suplente

III – Como representantes da APAE

- Maria Isabel de Moraes – Titular
- Laisianny de Moraes Maia – Suplente

IV – Como representantes do Asilo São Vicente de Paulo e Casa Lar

- Maria Elza de Lima – Titular
- Renelda Silva Gouveia – Suplente

V – Como representantes da Associação Beneficente Luterana-ABELU

- Evair Sering – Titular
- Marcos Belmont Luna- Suplente

VI- Como representantes da Associação de Moradores

- Rosangela Valette Pires – Titular
- Geovani José da Silva - Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições do Decreto nº 3.348/2016.

Espigão do Oeste, 12 de abril de 2016.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANA ANGÉLICA CIDADE DA SILVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:ADD7DF36

GABINETE DO PREFEITO**RESUMO DE CONVENIO Nº 14/2016**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.971.598/0001-29.

OBJETO: repasse de recursos financeiros, para a manutenção da entidade conveniada, exclusivamente para assistência aos excepcionais.

Valor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

nota de empenho n.º 1322/2016.

Dot. Orç. 08.242.0012.2040.0000.3.3.50.41.99

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2016.

Data: 12 de abril de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:99F7EAD5

GABINETE DO PREFEITO**RESUMO DE CARTA CONTRATO Nº 04/2016**

PROCESSO Nº. 1308/2016

Pregão Presencial nº 109/SRP/2015, Ata de Registro de Preços nº015/2015, procedimento nº 3598/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

Contratado: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07.

OBJETO: fornecer 5.000 (cinco mil) litros de óleo diesel, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

VALOR: R\$ 17.650,00 (dezesete mil seiscentos e cinquenta reais).

EMPENHO Nº 647/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0016.2250.0000 3.3.90.30.01

PRAZO: até 08 de outubro de 2016.

Data: 08 de abril de 2016

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula

Código Identificador:14278C4F

**GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2016

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 22 DE ABRIL DE 2016”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara,

Considerando o Feriado do “Dia De Tiradentes” no dia 21/04/2016 (quinta-feira) e;

Considerando o Decreto nº 20.769/2016, do Governo do Estado de Rondônia, que decretou ponto facultativo na sexta-feira, dia 22/04/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido “Ponto Facultativo” no Legislativo Municipal no dia 22 de abril de 2015 (sexta-feira).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 DE ABRIL DE 2016.

SEDI ANTÔNIO DE ANDRADE

Vice- Presidente

Publicado por:

Elze Margareth Moreno

Código Identificador:3E2E3111

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ERRATA

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO nº: 005/C.P.L/2016

ONDE –SE LÊ

Processo Administrativo 0707/IPRAM/2016

LEIA –SE

Processo Administrativo 0707/SEMAGRIC/2016

Publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição 1687, pag.24 dia 20/04 e portal da Prefeitura no dia 19/04/2016.

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 3323/GP/2016, cuja decisão quanto ao Resultado de Habilitação sofreu alteração pela autoridade competente, torna público que realizará a abertura dos envelopes das propostas de preços, pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe, ficando todos os licitantes intimados nos termos do inc. III do art. 43 da lei 8666/93; **data de**

abertura: 28/04/2016, às 09h00 (horário local); local: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Rio Grande do Sul, 2705, Bairro: Vista Alegre. Informações: (69) 3912-8012; e-mail pregaoespigao@hotmail.com.

Espigão do Oeste-RO, 20 de abril de 2016.

ZENILDA RENIER VON RONDON

Presidente da CPL/PMEO/-RO

Decreto 3323/GP/2016

Publicado por:

Zenilda Renier Von-Rondon

Código Identificador:05A7AA60

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação

Pregão,forma PRESENCIAL Nº 032/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1432/SEMSAU/2016

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo “menor preço total” por “ITEM” o objeto é: **DESPESA COM CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA**, valor estimado de 50.191,52 (Cinquenta mil cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), tudo conforme disposto no Edital, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos. Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, no dia 06/05/2016, às 09h00**, na Sala da CPL. Localizada à Rua Rio Grande do Sul,nº 2.705, Bairro Vista Alegre. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 20 de Abril de 2016.

ZENILDA RENIER VON RONDON

Pregoeira

Decreto nº 3322/GP/2016

Publicado por:

Zenilda Renier Von-Rondon

Código Identificador:A8171651

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM**

PORTARIA Nº 008/IPRAM/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, Sr. Weliton Pereira Campos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 1.796/2014,

FAZ SABER:

Em vista do feriado nacional de 21 de abril de 2016 (Dia de Tiradentes) que ocorrerá nesta quinta- feira, a diretoria executiva do IPRAM, entendeu por bem determinar Ponto Facultativo para os servidores desta autarquia. Assim, não haverá expediente no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na sexta-feira próxima dia 22 de abril de 2016, com retorno ao expediente normal para o dia 25/04/2016 (segunda-feira), no horário das 07:00 às 13:00 horas.

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

Espigão do Oeste, 20 de abril de 2016.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:848517D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21- MOTOTAXI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2015

CELEBRAÇÃO: 29 de junho de 2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO CNPJ 05.893.631/0001-09**RAIMUNDO NONATO DA SILVA -RG Nº 507.050 – CPF Nº 580.604.222-49**

OBJETO.- O presente contrato tem por objetivo a outorga, em regime de permissão pelo prazo de 05 (cinco) anos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos no interesse da administração da exploração do serviço de moto taxi no município de Guajará-Mirim, em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 01/2012 e seus anexos, que independentemente de transcrição passam a fazer parte do presente contrato para todos os fins e efeito legais.

VALOR: O valor da oferta correspondente ao apresentado na proposta do licitante, na importância de R\$ 27,96 (vinte e sete reais e noventa e seis centavos, a serem pagas mensalmente, vencendo sempre no trigésimo dia de cada mês, recolhida ao tesouro municipal mediante documento de arrecadação.

REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução deste contrato e executado de forma indireta por preço unitário.

MODO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO - São os que estão especificados no Edital de concorrência nº 01/2012.

TARIFAS – Não serão permitidas cobranças de tarifas ou unidades tarifárias maiores a fixadas pelo Decreto nº 6.682/2011 ou modificações posteriores.

DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES- Constituem direitos obrigações garantias da Prefeitura através da COMTRAN entre outros revistos em Lei os seguintes:

1 -Regulamentar adequando melhorias ao serviço concedido;

2- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares;

2- Intervir na prestação do serviço;

3- Extinguir a concessão no caso de descumprimento contratual.

DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES- Constituem direitos obrigações do Contratado previstos em regulamento: prestar serviços adequados com regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade generalidade e cortesia, observado o previsto em Lei, prestar contas da continuidade e eficiência dos serviços a COMTRAN sempre que solicitado.

Processo nº 1.513/2011

CM -0103 – PLACA NCF 3750

Guajará-Mirim, 20 de abril de 2014

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE

Procurador Geral do Município

OAB/RO 1679

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:6FB8C413

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.422-16

DECRETO N.º 9.422-GAB.PREF/16
Guajará-Mirim (RO), 20 de abril de 2016.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO E FERIADO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 22 (sexta feira), de abril de 2016.

Art. 2º - As atividades da Administração Pública Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente às 08hs do dia 25 (segunda feira) de abril de 2016.

Art. 3º – Os efeitos deste Decreto no Ponto Facultativo não atingirão os serviços essenciais e de continuidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES

Prefeito de Guajará-Mirim

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:D94D41DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº-9.424-16- TAXAS DA SEMMA

DECRETO N.º 9.424-GAB.PREF/16
Guajará-Mirim (RO), 20 de abril de 2016.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXAS, EMOLUMENTOS E DEFINE TIPOLOGIA DAS ATIVIDADES QUE CAUSAM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL.

DULCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1º – Ficam estabelecidos os valores das taxas e emolumentos, tipologia das atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.

Art. 2º - Para definir como atividades, que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para efeito do disposto no artigo 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o município adotará o que define a resolução/CONSEPA nº 07 de 17 de novembro de 2015 em seu anexo único.

Art. 3º - O impacto ambiental não será considerado de âmbito local quando:

§ 1º - Sua área de influência direta ultrapassar os limites territoriais do município;

§ 2º - Localizar-se, desenvolver-se, causar impacto direto ou indireto em terras indígenas (TI) e unidades de conservação do Estado ou da União, à exceção das áreas de Proteção Ambiental.

Art. 4º - A supressão de vegetação decorrente do licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento de impacto local em área urbana será autorizada pelo órgão ambiental municipal licenciador - SEMMA.

Art. 5º - A supressão de vegetação nativa para uso do solo em imóvel rural depende de prévia autorização do órgão ambiental estadual nos termos dos artigos 26 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, e 8º,

inciso XVI, alínea “b”, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 6º - Nos processos de licenciamento ambiental o município deverá exigir, se aplicável ao caso concreto a outorga de água, expedida pelo órgão ambiental estadual, quando o corpo d'água for de domínio do Estado ou pela Agência Nacional de Águas – ANA, quando for de domínio da União.

Art. 7º - Nos processos de licenciamento ambiental relativos à atividade ou empreendimento em zona rural, o município deverá exigir o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural.

Art. 8º - Para efeito deste decreto são adotadas as seguintes definições: I – Cadastro Simplificado: Ato administrativo através do qual o empreendimento fornece os documentos e informações necessárias para entrada no processo de licenciamento/autorização ambiental;

II – Consulta ambiental Prévia (CAP): Ato Administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar licenciamento ambiental;

III – Licença Ambiental Prévia (LAP): Licença expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e indicando as exigências a serem atendidas nas próximas fases da sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento de controle ambiental e demais legislação pertinentes;

IV – Licença de Instalação (LAI): Autorização de instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e exigências do qual constitui motivo determinante;

V – Licença de Operação (LAO): Autorização do início e funcionamento da atividade ou empreendimento licenciado, após verificação do cumprimento dos requisitos das licenças anteriores – LAP e LAI, em especial as medidas de controle ambiental e exigências determinadas para a operação;

VI – Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS): Procedimento administrativo simplificado para o licenciamento de atividades ou empreendimentos considerados pequeno porte e baixo ou médio potencial poluidor;

VII – Relatório de Monitoramento Ambiental: Relatório de automonitoramento ambiental elaborado pelo empreendimento com o intuito de apresentar ao órgão ambiental os controles ambientais, indicadores ambientais, incidentes e acidentes ambientais entre outras informações pertinentes a boa gestão ambiental do empreendimento.

Art. 9º - Os custos correspondentes à emissão de licença a, às etapas de vistoria e análise dos requerimentos de Autorização Ambiental, serão repassados aos interessados, através da cobrança da taxa de licenciamento ambiental e terão como referência a Unidade Padrão fiscal – UPF, do Estado de Rondônia.

Art. 10 - Nos processos de renovação das LAP, LAI e LAO, os valores a serem cobrados deverão seguir os seguintes critérios:

1 – Entrada do processo até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento da licença: valor igual ao da licença a ser renovada;

2 – Entrada do processo de renovação após o prazo de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da licença: valor igual ao da licença a ser renovada acrescida de 25%;

3 – Entrada do processo de renovação após o vencimento da licença: valor igual ao da licença a ser renovada acrescida de 50%.

Art. 11 - O empreendimento que der entrada no processo de regularização de forma espontânea deverá pagar o valor referente a somatória das LAP, LAI e LAO, na entrada do processo de regularização ambiental.

Parágrafo Único - Não considerar-se-á ato espontâneo empreendimentos que venham a ser regularizados devido a notificações ou qualquer órgão pertencente ao SISNAMA, sendo, nesses casos, acrescido de 50% sobre o valor somado das LAP, LAI e LAO.

Art. 12 - A expedição de Licença Ambiental, Licença Ambiental Simplificada, Viabilidade Ambiental e/ou Regularidade Ambiental, dependerá de comprovação da inexistência de débito decorrente de infração administrativa ambiental.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de meio Ambiente deverá emitir a Declaração negativa de Infrações ambientais quando solicitado pelo empreendedor.

Art. 13 - Deverá ser cobrado no ato de entrega do relatório de monitoramento ambiental, o comprovante do pagamento da taxa específica ao Monitoramento Ambiental.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 20 de abril de 2016.

DULCIO DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro de Oliveira

Código Identificador:3EDDFE2B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.423-16

DECRETO Nº 9.423-GAB.PREF/16

Guajará-Mirim (RO), 20 de abril de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município e conforme memorando nº 24/SEMMA/16 de 08 de abril de 2016 baixa o seguinte.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia interinamente a servidora **ROSE TANIA PEREIRA FRANÇA**, para ocupar o cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **SECRETÁRIO (A)**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRIP.

Parágrafo único- A servidora ocupará o cargo interinamente a partir do dia 20 de abril durante o período de férias regulamentares do titular Didimo Graciliano de Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES

Prefeito de Guajará-Mirim

Publicado por:

Pedro de Oliveira

Código Identificador:2AB47885

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.420-16

DECRETO Nº 9.420/GAB/PREF/16

Guajará-Mirim 15 de abril de 2016

“PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU- COM DESCONTOS”

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2016 o prazo para pagamento do IPTU/2016, em cota única com descontos de 10% (dez por cento) sobre o imposto previsto no Código Tributário Municipal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura – publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de abril de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro de Oliveira

Código Identificador:DE856E51

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.421-16**

DECRETO Nº 9.421/GAB.PREF/16

Guajará-Mirim (RO) 18 de abril de 2016

“CANCELA TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE Nº 894 EM NOME DE JOSE ALDO DE SÁ VARÃO, EMITIDO EM 09 DE OUTUBRO DE 2.014”

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e conforme despacho da Procuradoria Geral do Município na folha nº 31 do Processo Administrativo nº 2.367/14 de 31 julho de 2014, baixa o seguinte:

“DECRETO”

Art. 1º - Fica cancelado o título definitivo de propriedade nº. 894 em nome de **JOSÉ ALDO DE SÁ VARÃO**, emitido em 09 de outubro de 2014, referente ao lote nº.01 da quadra de terra nº 47, do setor IV, da área urbana do município de Guajará-Mirim, com 612 m² (seiscentos e doze) metros quadrados matriculada sob o nº 2.383, as folhas 292/294 do livro 2-J, do Registro de Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim, com limites e confrontação seguintes: pela frente com a Avenida Julião Gomes, 24 metros, pelo lado direito com Avenida Madeira Mamoré 25,50 metros e pelo lado esquerdo com o lote nº 02, 25,50 metros, pelos fundos com o lote nº 20, 24 metros, fechando um perímetro de 99 metros lineares.

Parágrafo único – Conforme certidão de inteiro teor do CRI do município na folha nº 06 e no mapa de loteamento do Setor IV em arquivo no Setor Imobiliário, o imóvel está registrado como área remanescente do Setor IV, pertencente a Jandira Tártaro.

Art. 2º - A Divisão de Controle Urbano e Cadastro Imobiliário – DCU/DCI, ficam determinados a tomar as providências cabíveis para registro e a expedição da documentação para cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Palácio Perola do Mamoré, em 18 de abril de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro de Oliveira

Código Identificador:16D1511A

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSAS DE LICITAÇÃO 990-SEMCET**

PROCESSO Nº: 990/2016
DISPENSAS DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
TERRESTRE VEICULO TIPO VAN

SEMCET

DÚLCIO DA SILVA MENDES, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas e atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e observado o que dispõe o artigo 24, inciso II c/c 23, inciso II alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e do parecer jurídico nº 360/16 da **PROGEM**, nas folhas 23 a 24 do processo administrativo nº 990/16, **AUTORIZO a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -**

SEMCET, adotar **Dispensa de Licitação**, na contratação de serviços de transporte terrestre veículo tipo van para o transporte de atletas que irão participar do **JIR 2016 em Ji-Paraná**, recaiando a escolha na pessoa jurídica **SOUZA & DIAS TRANSPORTES LTDA. inscrita no CNPJ nº 22.216.093/0001-29, estabelecida na Rua A 805- casa 96 Cond. D –Bairro Aeroclube – PORTO VELHO RO**

PUBLIQUE-SE

Guajará-Mirim 14 de abril de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro de Oliveira

Código Identificador:B39766A5

**GABINETE DO PREFEITO
1.065-16- SEMCET- DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 1.065-16
DISPENSAS DE LICITAÇÃO

CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS
DIVERSOS

SEMCET

DÚLCIO DA SILVA MENDES, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas e atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e observado o que dispõe o artigo 24, inciso II c/c 23, inciso II alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e do parecer jurídico nº 356/16 da **PROGEM**, nas folhas 24 a 25 do processo administrativo nº 1.065/16, **AUTORIZO a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCET**, adotar **Dispensa de Licitação**, na aquisição de serviços gráficos, conforme termo de referência nas folhas 03 e 04, recaiando a escolha na pessoa jurídica **LUCIO BARBOSA DE CARVALHO inscrita no CNPJ nº 14.500.501/0001-41, estabelecida na Rua Buenos Aires nº 1.890- Bairro EMBRATEL- PORTO VELHO - RO**

PUBLIQUE-SE

Guajará-Mirim 14 de abril de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro de Oliveira

Código Identificador:807E2FDD

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/IPREGUAM/GAB/2016
PROCESSO Nº 06/2016
EDITAL DE PROCURA DE IMÓVEL**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE **Guajará-Mirim-RO - IPREGUAM**, através do seu Diretor Executivo no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Procura de Imóvel para locação, destinado à instalação da sede Administrativa da IPREGUAM, cuja atividade é a prestação de serviços públicos e assistencial aos servidores públicos municipais, com as características e condições a seguir:

REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL

Imóvel que comporte a instalação da sede Administrativa do IPREGUAM, Locação de imóvel, localizado em um raio de 1.000 Mts. da sede da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, com área útil mínima de 60m², instalação elétrica que comporte equipamentos de 110v e 220v; instalação lógica para internet. É necessário que o imóvel esteja em boas condições de uso, com as seguintes

especificações: em alvenaria, com piso em cerâmica, com facilidade de acesso para portadores de necessidades especiais, com pintura interna e externa em boas condições, provida de iluminação pública, captação de água, coleta de lixo e esgoto sanitário, espaço físico suficiente para atender as necessidades do Instituto de Previdência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser renovado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 artigo 57, IV.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A Proposta, além do valor locativo mensal em moeda corrente nacional, deverá conter os seguintes dados: descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e atender as exigências mínimas do Edital. Deverá ainda estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade do Imóvel ou documento de compra e venda, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física (ou procurador), ou Contrato Social e CNPJ, se pessoa jurídica. Deverá constar também a Certidão Negativa de Débito Municipal, e de declaração de inexistência de débito em relação ao referido imóvel, tais como: água, esgoto, lixo, IPTU e taxas condominiais, se for o caso. Ainda anexar cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa imobiliária se for o caso. O valor efetivo da locação será estabelecido posteriormente, em razão das condições de aproveitamento do imóvel oferecido e após verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e da compatibilidade de seu valor, conforme previsto no inciso X do artigo 24, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Os demais documentos cadastrais deverão ser apresentados por ocasião da celebração da locação. Ao Instituto de Previdência Social, reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone (s) e nome (s) da(s) pessoa(s) para contato.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues na sala do Ipreguam, anexo à Semed - Av: XV de Novembro, 930 - Centro, Guajará Mirim – Rondônia – até às 11h00, do dia 02 de maio de 2016, e serão abertas no mesmo dia e local às 11h30.

ELEIÇÃO DO IMÓVEL

O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco +de menor valor estimativo, reservando-se a o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades do Ipreguam.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado desta Procura de Imóvel será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim é no sítio da Arom, oportunamente, será convocado o seu proprietário (ou procurador), para a formalização do contrato, na forma da Lei.

CONTRATO

O contrato de locação do imóvel escolhido, atendido os requisitos estabelecidos neste Edital e previstos na legislação aplicável, será celebrado inicialmente com a Prefeitura Municipal de Guajará Mirim - Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim – Ipreguam.

INFORMAÇÕES

Mais informações poderão ser obtidas na sala do Ipreguam – Av: XV de Novembro, 930 - Centro, Guajará Mirim – Rondônia.

Guajará-Mirim/RO, 20 de Abril de 2016.

ADRIANO MOURA SILVA

Diretor Executivo do IPREGUAM

Decreto Nº 7.570/PREF/2013

Publicado por:

Adriano Moura Silva

Código Identificador:66DAEF98

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 025/SEMTAS/2016

PORTARIA Nº 025/SEMTAS/2016 Em, 18 de abril de 2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Ester Maria Martins Lopes:

R E S O L V E TORNAR PÚBLICO:

Art. 1º - Pagamento das Faturas das Centrais Elétricas de Rondônia do imóvel locado para o Centro de Referência Especializado a Assistência Social – CREAS, localizado a Avenida Princesa Isabel nº 3566, Bairro 10 de Abril, nesta, através do contrato nº 095/2016, assinado no dia 23 de março de 2016.

Art. 2º - Os pagamentos serão pagos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

Projeto Atividade: 2099 – Manutenção Atividades do CREAS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 118 de abril de 2016.

ESTER MARIA MARTINS LOPES

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Edson de SOUza Sales

Código Identificador:FEFFB31D

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 1622/GAB-PMIO/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por item**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Material de Construção (pequenos reparos) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais nº 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal nº 8.538/2015.**

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$ 146.373,54 (cento e quarenta e seis mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Processo Administrativo nº 187-06/2016

Recebimento das propostas: **a partir das 00h01min do dia 25/04/2016, até 08h25min do dia 05/05/2016** no site www.licitanet.com.br; Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **05/05/2016**, com início de abertura das propostas às **08h30min** e início da sessão às **10h30min**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 32312330 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapua do Oeste – RO 20 de Abril de 2016.

PAULO ROBERTO STRESSER

Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:242B8AA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/PMJ/2016
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 084/PMJ-SEMAD/2015
PROCESSO: Nº 2308/PMJ/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELÉTRICOS,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS.

AVISO DE ERRATA

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/PMJ/2015

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/PMJ/2016

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITO A RUA JOÃO BATISTA
Nº. 3038, 2º. PISO SETOR 01, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA,
DAS 07H30MIN, À 12H00MIN E DAS 14H00MIN ÀS 17H30MIN,
E NAS SEXTAS-FEIRAS DAS 07H30MIN, À 13H30MIN,
EXCETO FERIADO. CONTATOS: FONE (69) 3521-6993

Em 20/04/2016

MARIA APARECIDA B. CAVALCANTE

Presidente

G.S.R.P.

Publicado por:
Maria Aparecida Barros Cavalcante
Código Identificador:5C92CEF3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COMPARECIMENTO

O Gerente de Recursos Humanos (GRH), no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor do quadro Celetista (Teste Seletivo) da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) desta Municipalidade de Jaru- Estado de Rondônia, para comparecer a Gerencia de Recursos Humanos no Prédio da Prefeitura Municipal de Jaru, Rua João Batista nº 3038, setor 01, **no prazo de 72** (setenta e duas) horas, para esclarecimento de sua ausência ao trabalho.

Cadastro	Nomes/Servidores
14448	CLEVERSON RICARDO VIANA CARGO: Pedagogo Lic. Plena – 25 hs.

Em, 20 de Abril de 2016.

PAULO SÉRGIO DA SILVA

Gerente do G.R.H.

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:AFAE3948

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/GP/2016.

PROCESSO: 342/PMJ/SEGAP/2016

PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

02) VOAR BEM VIAGENS E TURISMO EIRELLI - EPP.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de Passagens aérea para atender a secretária municipal de gabinete conforme descrição constante no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de gabinete por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 342/PMJ/SEGAP/2016, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.

PRAZO:12 (doze) meses

VALOR:R\$ O valor total do objeto deste contratado será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

INTERVENIENTE:Secretaria Municipal de Gabinete.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/SEGAP/2016.

Jaru – RO, 20 de Abril de 2016.

INALDO PEDRO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:788230C1

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/GP/2016.

PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

02) JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades da secretária Municipal de Educação, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 361/SEMED/2016, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.

PRAZO:12 (doze) meses

DO VALOR: O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 8.140,00 (Oito mil, cento e quarenta reais)

INTERVENIENTE:Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/GP/SEMED/2016.

Jaru – RO, 19 de Abril de 2016.

INALDO PEDRO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:F516CF9F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/GP/2016.

PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

02) MAPPE BRASIL LTDA - ME.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades da secretária Municipal de Educação, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 361/SEMED/2016, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.

PRAZO:12 (doze) meses

DO VALOR: O valor total do objeto deste contrato sera de R\$ 23.090,00 (Vinte e três mil, e noventa reais)

INTERVENIENTE:Secretaria Municipal de Educação.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/GP/SEMED/2016.

Jaru – RO, 19 de Abril de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:200B1652

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/GP/2016.
PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
02) EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Aquisição Equipamentos e Material Permanente, para atender as necessidades da secretária Municipal de Educação, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 1799/SEMED/2015, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.
PRAZO:12 (doze) meses

DO VALOR: O valor total do objeto deste contrato sera de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil, e quatrocentos reais)

INTERVENIENTE:Secretaria Municipal de Educação.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1799/GP/SEMED/2015.

Jaru – RO, 19 de Abril de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:F4AA579C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 224/GP/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica NOMEADO para o cargo da Diretora Generalista – 20 horas, no Posto de Saúde Jaru-Uaru, THIAGO BRAGA DOS SANTOS, residente nesta cidade de Jaru, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 15 de abril de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
 Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
 Rosemeire Marques da Silva Vasconcelos.
Código Identificador:75D7A986

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SEMOSP
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
CONTRATO Nº 058/GP/2016.
PROCESSO 347/GP/SEMOSP/2015.
PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
02) PC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jaru Inaldo Pedro Alves, fica a empresa **PC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CNPJ n. 13.359.253/0001-06, situada à Rua Maiara, 071,B, Bairro Alvorada, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCIO CHERVINSKI**, CPF n. 422.043.052-00 e RG. Nº 462.420/SSP, **NOTIFICADO Quanto a Rescisão Unilateral do Contrato Nº 347/GP/SEMOSP/2015, CONVÊNIO nº022/FITHA., dando ciência ao responsável legal para comparecimento em 24 (horas). Junta a Secretária Municipal de Obras para a assinatura da Rescisão Contratual Unilateral conforme parecer jurídico acostado aos autos do processo 347/GP/SEMOSP/2015/, CONVÊNIO N. 022/FITHA.**
INTERVENIENTE: Secretária Municipal de Obras – SEMOSP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/GP/SEMOSP/2015.
CONVÊNIO N. 022/FITHA.

Jaru – RO, 20 de Abril de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:CE8DF3D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1812/2016

DE 20 DE ABRIL DE 2016.

“ALTERA O DECRETO 1796 DE 04/03/2016 QUE ALTEROU O DECRETO 1758 DE 07/10/2015 QUE NOMEOU E EMPOSSOU O CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – CAF DO SERRA PREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando as eleições e indicação para o Conselho Administrativo e Financeiro – CAF, do SERRA PREVI, com o mandato de 02 anos, baseado na Lei 727/2.015 que reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI, considerando o pedido de desligamento do CAF solicitado pelo conselheiro JOAZIR PEREIRA BARBOSA, e considerando que o primeiro suplente SÉRGIO ALVES BARROS, foi reintegrado judicialmente ao cargo no município, consequentemente o segundo suplente o senhor JOAO FERNANDES DA SILVA, retorna à suplencia.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o decreto 1796 de 04/03/2016 que alterou o decreto 1758 de 07/10/2015, e ficam nomeados e empossados os seguintes membros para atuarem no cargo de conselheiros titulares e suplentes do Conselho Administrativo e Financeiro-(CAF) do SERRA PREVI, tendo o mandato de 02 anos a partir de 07/10/2015, baseado na Lei 727/2.015 que reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI.

CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – CAF

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SERGIO ALVES BARROS - TITULAR
- JOÃO FERNANDES DA SILVA – 2º SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

- LUCIENE A. COELHO DE SANTANA – **TITULAR**
- LINDALVA RODRIGUES SOARES – 1º **SUPLENTE**
- VALDIR PIRES BARBOSA – 2º **SUPLENTE**
- SIDINEY BARBOSA GONÇALVES – 3º **SUPLENTE**

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

- MARIA APARECIDA ALVERNAZ – **TITULAR**
- ELIVALDO MARQUES DOS SANTOS – 1º **SUPLENTE**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

- MARIA DAS DORES SANTOS – **TITULAR**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

- DANIEL GOMES DOS SANTOS – **TITULAR**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA UNIÃO DAS SEGUINTE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, COORDENADORIAS E SERRA PREVI:

Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Superintendência de Gestão, Coordenação de Transporte e Unidade de Gestão Energética Municipal e SERRA PREVI.

- GLAUCIÂNIA DOS SANTOS – **TITULAR**
- COSME MONTEIRO LOBO – **TITULAR**
- JOHN MARCOS J. COSTA – 1º **SUPLENTE**
- JOSÉ BRAZ ALVES – 2º **SUPLENTE**
- ELIZEU CARDOSO DE ALMEIDA – 3º **SUPLENTE**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial o Decreto de Nº 1796/2016 de 04 de Março de 2016.

JANDIR LOUZADA DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:9DEB2956

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

Justificativa nº 36/CPL/2016

Processo:112/SEMECE/2016

Publicado nas paginas 29, 30 e 32

Onde lê-se:

CNPJ: 84.580.547/0001-01

Leia-se:

CNPJ: 15.893.134/0001-56

Ratifica-se demais atos e informações constantes da supramencionada publicação.

MIRANTE DA SERRA 20 DE ABRIL DE 2016

CARLOS WILLEN DOBELIN

Presidente

CPL

Publicado por:

Carlos Willen Dobelin

Código Identificador:3C77F85F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA N.º 0003/SEMECE/2016.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2.º DA PORTARIA N.º 002/SEMECE/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Senhor; ERMES NUNES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e considerando a Lei n.º362, de 17 de Agosto de 2006, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação conforme Artigo 5.º da Lei 362/2006, § 1.º A Lei n.º 646, de 11 de Outubro de 2013, Lei n.º 716/2015, Ajuda de custo será concedida tomando – se por base, os dias em que os servidores abaixo relacionados efetivamente se deslocarem para o exercício da função nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas linhas onde é atendido o Transporte Escolar.

RESOLVE;

Art. 1.º - Fica alterado a Redação do art. 2.º da Portaria n.º 002/SEMECE/2016, Considerando o ingresso de servidores junto a esta secretaria, que faz jus a ajuda de custo conforme relacionados abaixo, que efetivamente se deslocarem a área rural para exercício de sua função.

Art. 2.º Ficando sobre supervisão de seu chefe imediato o relatório dos dias efetivamente trabalhados durante o Mês em vigor.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PREVISÃO	V.UNT.	VTOTAL
EDILSON DA SILVA OLIVEIRA	Motorista C/D	15	23,60	354,00
MARCOS FREITAS DA SILVA	Motorista C/D	21	23,60	495,60
TOTAL				849,60

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições contrárias.

Mirante da Serra- RO, 20 de Abril de 2016.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA

Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:

Luciene Alves Coelho de Santana

Código Identificador:44893D0E

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ERRATA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO
PROCESSO Nº 056/2016

“Na publicação do dia 14/04/2016, referente à Ratificação, despesa com pagamento de inscrição de curso onde se lê” “**LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES, RIVANA MORAES LIMA, MARLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA, LAUDICEIA TAVARES ROSA, MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, HELIO FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO F. DOS SANTOS, TERESA DE JESUS DIOGO PACHECO**”. Leia-se “**LAUDICEIA TAVARES ROSA, LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES, JOEL RODRIGUES MATEUS, JOSÉ ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, MARCIA FAGUNDES, MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA DE JESUS DIOGO PACHECO**” onde se lê “**faculdade Fael – Polo de Ariquemes AV.Tranquedo neves, 3536-st. 05, o setor autarquias**” leia – se “**no Hotel Valerius Ariquemes AV.Tranquedo neves,**

3013-st. 03,” onde se lê “3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais)” leia – se “4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais)”.

Monte Negro-RO, 20 de abril de 2016.

LAUDICEIA TAVARES ROSA

Secretaria Geral

Publicado por:

Laudiceia Tavares Rosa

Código Identificador:58E34621

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ADESÃO ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2015-
PROC.023/2015**

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de sua Pregoeira Fatima E. Tome Michaltchuk, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 023/2015/PMT/RO oriunda do processo administrativo de nº 043/2015 cujo o objeto é de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM *DWG PARA EDIFICAÇÕES (PROJETO ARQUITETONICO, INSTALAÇÕES E DETALHES). Perfazendo-o montante R\$ 13.050,00 (Treze mil, cinqüenta reais) Ressalta-se que o procedimento em tela se dá diante do cumprimento expresso dos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e celeridade ao qual norteiam a Administração Publica, bem como, cumprimento do preconizado no Art.37, caput da Constituição Federal e Art. 22, § 1º, § 2º e § 9º do Decreto Federal nº. 7892/2013. Porto Velho-RO, 29 de julho de 2014.

Monte Negro/RO, 21 de Abril de 2016.

FATIMA E. TOME MICHALTCHUK

Pregoeira Designativa

Publicado por:

Fatima Tome Michaltchuk

Código Identificador:A66AE8C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PE 003-2016 PROC.139-
2016**

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de sua Pregoeira Fatima E. Tome Michaltchuk, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Aviso de Licitação do Pregão mencionado acima.

Onde se lê: NO EXTRATO DA ATA

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	02	Serv.	Serviço de aspiração e limpeza da parte interna de forros e berrais do prédio da Unidade Mista Irmã Dulce para retirada de sujeiras acumuladas. (metragem estimada de berrais e forros 1.558,77 m²)	R\$ 696,00	R\$ 1.938,00

Leia- se NO EXTRATO DA ATA

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	02	Serv.	Serviço de aspiração e limpeza da parte interna de forros e berrais do prédio da Unidade Mista Irmã Dulce para retirada de sujeiras acumuladas. (metragem estimada de berrais e forros 1.558,77 m²)	R\$ 969,00	R\$ 1.938,00

Permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Publique-se.

Monte Negro/RO, 20 de Abril de 2016.

FATIMA E. TOME MICHALTCHUK

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Fatima Tome Michaltchuk

Código Identificador:6823A1FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.:
012/2016/CPL.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 281/2016.**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE DIVULGAÇÃO, PARA CRIAÇÕES DE AUDIOS EDITADOS MP3 E PROPAGANDAS SOM VOLANTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL SEGAFIN, SEMA,SETUR,SEPAGRI,SEMDES E SEMSAU.

A Prefeitura Municipal de Monte Negro, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 192/GAB/ PMMN, de 08 de março de 2016, publicada na edição do DOM nº. 1657, torna público aos interessados e as empresas que já estejam participando do pregão em epígrafe e que já cadastraram propostas, que será reaberto o certame em espeque na data 21/04/2016, às 09h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico

www.cidadecompras.com.br.

Monte Negro, 19 de abril de 2016.

TAYNAN NASCIMENTO PINHEIRO

Pregoeira

Portaria nº. 192/2016

Publicado por:

Fatima Tome Michaltchuk

Código Identificador:81F34635

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2016- PROC.379/2016**

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de sua Pregoeira Fatima E. Tome Michaltchuk, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 10.520/02, e demais exigências deste Edital. Pregão Eletrônico Nº 017/2016, tipo **MENOR PREÇO**, visando Definição de Registro de Preços, visando futura e eventual aquisição de material de consumo (Medicamentos), com previsão e estimativa de consumo pelo período de 12 meses, conforme demanda da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, conforme especificações no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir de 22 de Abril de 2016 às 09h00min horas. INICIO DA SEÇÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04 de Maio de 2016 às 09h00min horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cidadecompras.com.br. LOCAL: O pregão eletrônico será realizado por meio do endereço acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e no site <http://www.montenegro.ro.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira, na Sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO – Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min horas, fone (69) 3530-3110, ou pelo endereço eletrônico cpl@montenegro.ro.gov.br. O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Valor Estimado: R\$: 168.590,26 (Cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

Monte Negro/RO, 20 de Abril de 2016.

FATIMA E. TOME MICHALTCHUK

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:613AE8C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1069/GAB/PMMN/2016, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre o expediente administrativo no feriado do Dia de Tiradentes, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Haverá expediente normal no dia 21 de abril de 2016 - Feriado de Tiradentes, nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Monte Negro/RO.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo no dia 22 de abril de 2016 (sexta-feira), não havendo expediente administrativos nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional desse Município.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, vigilância sanitária, limpeza pública e conselho tutelar.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 18 de abril de 2016.

JAIR MIOTTO JÚNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Josiane Trizoti dos Santos
Código Identificador:B1048707

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1071/GAB/PMMN/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

"Revoga-se o Decreto nº 1069 de 18 de Abril de 2016, que dispõe sobre o expediente administrativo no feriado do Dia de Tiradentes, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1069/GAB/PMMN/2016 de modo que haverá expediente normal na data de 22 de Abril de 2016, nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Monte Negro/RO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 20 de abril de 2016.

JAIR MIOTTO JÚNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Josiane Trizoti dos Santos
Código Identificador:A5DA3049

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº3.909-GP/16

Decreto nº-3.909/ GP/2016 Em, 01 de Abril de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, os servidores abaixo elencados do Quadro de servidores Temporários, por término de Contrato procedente da Secretaria Municipal de Educação.

GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ELIANE APARECIDA DE LACERDA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 01 de abril de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:5159E2CC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº3.925-GP/16

Decreto nº-3.925/ GP/2016 Em, 11 de Abril de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, os servidores abaixo elencados do Quadro de servidores Temporários, por término de Contrato procedente da Secretaria Municipal de Educação.

ELIANA OLIVEIRA CRUZ CORREA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 11 de abril de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:4C1CA914

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº049-GP/16

Portaria nº049- GP/2016 Em, 15 de Março de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 12º, inc. I, da Lei Municipal nº 635-GP/PMNM/2012, (dos servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, REGIME SUPLEMENTAR aos servidores da rede Municipal de Ensino, conforme Relação Nominal em anexo, procedente da Secretaria Municipal de Educação- SEMECEL. Conforme memorandos nº120,135/SEMED/2016.

NOME	FUNÇÃO	CAD.	A PARTIR
Antonia Suely Pereira Silva	ProPI-nível I-20h	618	11/02/2016
Enedina Cardoso da Cruz Barbosa	ProP I-nível I	841	11/02/2016

Vera Lucia Gomes da Silva	Profº I-Nível I	842	11/02/2016
Cícera Ferreira da Silva Martins	Profº I- Nível I	578	11/02/2016
Raimunda Iza da Silva	Profº I- Nível I	146	11/02/2016
Maria da Glória Chaves Batista	Profº I-nível	183	15.02.2016
Elisângela Ribeiro da Silva	Profº I-especial	1260	15.02.2016
Vilma Luiz Ferreira	Profº I- nível I	4	15.02.2016
Rudson Assis Silva	Profº II- Ed. Física	5084	01.03.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 15 de Março de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline de Jesus Pereira

Código Identificador:B813B050

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº054-GP/16

Portaria nº054- GP/2016 Em, 15 de Março de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Art.117, da Lei Municipal 061/90(Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, da servidora abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

NOME	FUNÇÃO	A partir	Quant. meses	Setor
Maria do Socorro Monteiro de Hécia	Aux. Administrativo	01/03/16	03	Semusa
Maria Alves de Araújo	Ag. Limp.Conserv.	014/03/16	01	Semusa
Maria Gercilda M. da Rocha	Ag.Limp. Conserv.	16/03/16	03	Semed
Edite dos Anjos Cabral	Ag. Limp. Conserv.	01/03/16	03	Semed
Ana Alice Noberto de Oliveira	ProfºII-Lingua Portug.	07/03/16	03	Semed
Maria da Paz Batista Campos	Ag.Limp.Conserv.	01/03/16	03	Semed

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 15 de Março de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline de Jesus Pereira

Código Identificador:DF7F93EE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº055-GP/16

Portaria nº 055 - GP/2016 Em, 16 de Março de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 41,inc.VI e artigo 42 da Lei Municipal nº061/90-GP/ 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder EXONERAÇÃO EM VACÂNCIA, o servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

NOME	FUNÇÃO	CPF	Lotação
FRANCISCO AGENOR S.DA SILVA	Fiscal de Rendas	679.656.012-49	Semfpa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 16 de Março de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline de Jesus Pereira

Código Identificador:A5FF75FB

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº057-GP/16

Portaria nº057- GP/2016 Em, 18 de Março de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 48, da Lei Municipal nº 634-GP/ 2008.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Plantões Extras, aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº. 444,458/SEMUSA/16.

Nome	Função	CAD.	Q.Plantão	Mês
Ana de Oliveira Rocha de Aguiar	Aux. Enfermagem	719	03pl-24h	Fev/16
Jaquisson Gushy Mota	Enfermeiro	1849	03pl-12h	Fev/16
Luzia da Rocha Nunes	Enfermeira	3035	03pl-24h	Fev/16
Osman do Carmo Brasil	Enfermeiro	4192	01pl-12h e 01-pl 24h	Fev/16

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 18 de Março de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline de Jesus Pereira

Código Identificador:0F17E7ED

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº	: 259/SEMED/2016
Contratante	: Prefeitura do Município de Nova Mamoré
Contratado	: RONDONIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Objeto	: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SE112 KVA E DEMAIS COMPONENTES ELÉTRICOS NA ESCOLA MUNICIPAL CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA.
Valor:	: R\$ 109.677,78 (cento e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)

Onde se lê:

Nova Mamoré, 12 de Abril de 2015.

Leia-se:

Nova Mamoré, 12 de Abril de 2016.

Nova Mamoré-RO, 21 de Abril de 2016.

SILVIO FERNANDES VILLAR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maxssuendro Almeida Pinheiro

Código Identificador:B6F8FB67

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.937 - GP/2016

Nova Mamoré, 18 de abril de 2016.

“Estabelece Ponto Facultativo no dia 22 de abril de 2016, aos Órgãos Públicos do Município de Nova Mamoré-RO”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado **PONTO FACULTATIVO** no dia 22 de abril de 2016, nas repartições públicas do Município de Nova Mamoré, em virtude do dia 21 de abril de 2016, TIRADENTES.

Art. 2º - As atividades essenciais de **Saúde Pública, Obras e Assistência e/ou emergências** deverão funcionar normalmente, não sendo aplicável o presente ponto facultativo decretado.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 18 de abril de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ

Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:

Simone Jochem Queiroz

Código Identificador:DDECD2FB

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO PORTARIA Nº 86, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Convoca extraordinariamente a professora para o exercício de jornada de trabalho de 15 horas semanais.

José Silva Pereira, Prefeito do Município de Nova União, considerando o disposto nas Leis n.º 158, de 30 de junho de 2003, Lei 408 de 10 de setembro de 2015 e Lei n.º 502 de 23 de dezembro de 2015, considerando a necessidade de resolver a demanda por professores;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para prestar serviço no regime de 15 horas semanais, na forma permitida pelo art. 12 da Lei de Municipal n.º 502 de 23 de dezembro de 2015, e a Lei n.º 158/2003, 408/2015, a seguinte professora:

a) Lucia Conceição Meireles, matrícula nº 234, carga horária 30 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir da data de 1º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SILVA PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Leandro Gama de Oliveira

Código Identificador:482A9723

P M N U - RO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

PERÍODO	DE	SAÍDA: 24.04.16	Nº DIÁRIAS	02 (duas)
AFASTAMENTO		CHEGADA: 26.04.16	V. UNT.	Normal R\$ 608,85
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO		V. TOTAL	R\$ 1.217,70
DIÁRIA COM PERNOITE		X		SEM PERNOITE
MEIO DE LOCOMOÇÃO:	Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: JOSE SILVA PEREIRA CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Prefeitura

CPF: 856.518.425-00 RG: 601478908 SSP/BA
ENDEREÇO: Rua Castelo Branco, BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União - RO TELEFONE: 3466 1270
BANCO: Do Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.927-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se à Porto Velho para participar de reunião da AROM para agenda proativa e municipalista.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 1.217,70 (Hum mil duzentos e dezessete reais e setenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 19.04.2016

Jose Silva Pereira
RG Nº 601478908 SSP/BA
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 19.04.2016

MAIKE ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

JOSÉ SILVA PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Leandro Gama de Oliveira

Código Identificador:513935EA

P M N U - RO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2016

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AS MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 012/2015, oobjeto deste feito à Empresa:

- **THALLES ADOLFO LENK DE ARAUJO - MEI, CNPJ: 23.844.347/0001 - 16**, no valor de **R\$ 4.217,50 (Quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

Nova União – RO, 20 de abril de 2016.

OSIEL FRANCISCO ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Leandro Gama de Oliveira

Código Identificador:B3BAA170

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/CPL/2016 - AQUISIÇÃO DE TECIDOS

PROCESSO N.º 070/SEMUSA/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/CPL/2016

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 112 de 19/04/2016, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/CPL/2016, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, concernente a:

DO OBJETIVO: Aquisição de Tecidos. Tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Lei 123/2006 e 147/14.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 04 de maio de 2016, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:

Projeto de atividade 2,036 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 146. No valor de R\$ 7.3329,50.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço supra ou solicitação por email cplnovohorizonte@hotmail.com e sitio www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 19 de abril de 2016.

ALAN ATAÍDES ZUCONELLI

Pregoeiro

Publicado por:

Alan Ataídes Zuconelli

Código Identificador:84DBE43A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016**

CELEBRAÇÃO EM: 15/04/2016

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E CRIATTO PUBLICIDADE LTDA - ME.

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LEGAL, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 45.378,33 (quarenta e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

DO PRAZO: O contrato terá vigência e garantia até 31 de dezembro de 2016, a contar da data da assinatura, com os pagamentos mensais através de aprovação da prestação de contas apresentada pela a CONTRATADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2016.

Ouro Preto do Oeste, 15 de abril de 2016.

DANILO AMORIM HERINGER

Inteveniente

Publicado por:

Olcymar Galimberti da Silva

Código Identificador:BC5A88EC

**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 2.535 DE 19 DE ABRIL DE 2016**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A SEGURADA ILZA MAGALHÃES DE LIMA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 060/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, na forma do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, Parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 39, I, II, III e artigo 64 da Lei Municipal nº

1.897, de 19 de setembro de 2012, à servidora **ILZA MAGALHÃES DE LIMA**, cadastro nº 2097/1, CPF nº 219.780.852-49, no Cargo efetivo de Agente de Limpeza e Conservação, referência NP 28, classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO ISAAC ORELLANA MORENO

Presidente Interino do IPSM

Port. 2523/CAF/2016

Publicado por:

Sebastião Pereira da Silva

Código Identificador:B4F05C42

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2016**

DECRETO DA PRESIDÊNCIA N. 004/2016. DE, 19 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, Senhor PAULO ADAIL BRITO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Decretar ponto facultativo no dia 22/04/2016 (sexta-feira), dia que sucede o feriado do dia 21/04 (Dia do Tiradentes) em consonância com o Decreto do Governo do Estado nº 20.769 de 18/04/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, em 19 de abril de 2016.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA

Presidente

Publicado por:

Maria Aparecida de Almeida Silva

Código Identificador:1DBE7BB6

**CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE REMARCAÇÃO DA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016**

Comissão Permanente de Licitação

A Licitação para a Contratação de Empresa Jurídica especializada em PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. SENDO TROCA DE PAVIMENTO E PAVIMENTO NOVO EM CONFORMIDADE A CADA PLANILHA ORÇADA EM ANEXO, referente ao processo nº 5079/2015, será realizada na modalidade Concorrência Pública, tipo EMPREITADA por MENOR PREÇO GLOBAL a ser aberta no dia 22/04/2014, às 10:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Sala 15, CPL, foi REMARCADA para o dia 10/05/2016, às 10:00h. O corpo do Edital da presente licitação, e todos os seus anexos, estarão disponíveis neste mesmo endereço, das 7h30 às 13h30, de segunda à sexta-feira, ou através do endereço eletrônico cpl.pb2013@gmail.com.

Pimenta Bueno, 19 de abril de 2016.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI

Presidente da CPL

Publicado por:
Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:690EBD50

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 287/2016 DE, 20 DE ABRIL DE 2016.

O ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 4.263/2016 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2.881/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias de deslocamento, para o dia 19/04/2016, no valor unitário de R\$-70,00 (setenta reais), perfazendo o total R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos servidores abaixo, tendo em vista que os mesmos se deslocarão até Cacoal-RO, para participar da Capacitação no Controle Químico da Dengue, Zika e Chikungunya.

* ANTONIO IVO MOTA DE OLIVEIRA – AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
CPF. n.º 114.865.702-91
01 (uma) diária no valor de R\$-70,00

* ANGELO GUARNIER – GUARDA DE ENDEMIAS
CPF n.º 313.127.722 – 04
01 (uma) diária no valor de R\$-70,00

* LUIZ DO CARMO DE JESUS - COORDENADOR DO PROGRAMA DENGUE
CPF. 292.813.182-53
01 (uma) diária no valor de R\$-70,00

* RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUZA – AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
CPF. 183.403.502-34
01 (uma) diária no valor de R\$-70,00

* VALTAIR FONTOURA – AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
CPF. 218.546.452-54
01 (uma) diária no valor de R\$-70,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/Cacoal-RO, dar-se-á no dia 19/04/2016 às 08:00 horas no veículo Saveiro, Placa IHN-9825 e o retorno será no mesmo no final do dia, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Abril de 2016.

PAULO DIMER JUSTO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:B21B209F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 280/2016 DE, 19 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2828/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder (04) quatro diárias, no valor unitário de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ - 1.000,00 (hum mil reais), para os servidores abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos se deslocarão até Porto-Velho-RO nos dias 18 e 19/04/2016, para participar da reunião do “PSE e no LACEN”.

**MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS SIMÃO-
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.**
CPF n.º 456.995.772-20
02 diárias no valor de R\$-1.000,00

GILBERTO FIRMINO CIDADE-MOTORISTA
CPF:778.079.792-91
02 diárias no valor de R\$-1.000,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/ Porto-Velho-RO , dar-se-á no dia 18/04/2016 às 09:00 horas no veículo transporte SAVEIRO, Placa NDF 8086 e o retorno será dia 19/04/2016, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de abril de 2016.

JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:29558DBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 281/2016 DE, 19 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2829/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder (04) quatro diárias, no valor unitário de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ - 1.000,00 (hum mil reais), para a servidora abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma se deslocará até Porto-Velho-RO nos dias 27,28 e 29/04/2016, para participar do curso de “ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL DA DESPESA PÚBLICA.”

HELENA ALVES MALHEIROS- COORDENADORA DO CAPS -I
CPF n.º 564.756.402-04
04 diárias no valor de R\$-1.000,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/ Porto-Velho-RO , dar-se-á no dia 26/04/2016 às 08:00 horas no veículo transporte por conta própria, e o retorno será dia 29/04/2016, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de abril de 2016.

JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Nilton Nélío Monteiro de Souza
Código Identificador:15FB830A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 281/2016 DE, 19 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2829/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder (04) quatro diárias, no valor unitário de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ - 1.000,00 (hum mil reais), para a servidora abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma se deslocará até Porto-Velho-RO nos dias 27,28 e 29/04/2016, para participar do curso de "ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL DA DESPESA PÚBLICA."

HELENA ALVES MALHEIROS- COORDENADORA DO CAPS -I
CPF n.º 564.756.402-04
04 diárias no valor de R\$-1.000,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/ Porto-Velho-RO, dar-se-á no dia 26/04/2016 às 08:00 horas no veículo transporte por conta própria, e o retorno será dia 29/04/2016, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de abril de 2016.

JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Nilton Nélío Monteiro de Souza
Código Identificador:9D1D829B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 279/2016 DE, 18 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Memorando n.º 064/GS/SEMAST/2012.

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar EDNEA VIECILLI FABIANO, brasileira, casada, ensino médio completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1.489.689 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 400.261.162 - 00, residente e domiciliada na Av. Presidente Vargas n.º 314, Bairro:Alvorada, nesta cidade, do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Administração e Gestão dos Fundos/SEMAST.

Art. 2.º Nomear a Senhora JULIANA LOPES SOARES, brasileira, solteira, ensino médio completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 721.772 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 700.895.152 - 34, residente e domiciliada na Rua dos Inconfidentes n.º 1488, Bairro Alvorada, nesta cidade, para ocupar o cargo Diretora do Departamento de Administração e Gestão dos Fundos/SEMAST.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de abril de 2016

JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Nilton Nélío Monteiro de Souza
Código Identificador:FA613DB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4267/2016 DE 20/4/2016

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º 2174/2015 de 22/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.1002.2.003.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
4 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
02.001.04.122.1002.2.004.		Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito	
7 - 3.3.90.33.00.00	10000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00
Total Suplementação:			33.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.1002.2.004.		Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito	
8 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
Total Redução:			33.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 20/4/2016.

JEAN HENRIQUE G. MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Nélío Monteiro de Souza
Código Identificador:F566995B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4264/2016 DE 11/4/2016

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º 2174/2015 de 22/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 1.348,15 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	

12.001.10.122.1195.2.068.		Manter as atividades administrativas da SEMSAU	
181 - 3.3.30.93.00.00	10247	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.348,15
Total Suplementação:			1.348,15

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.001.10.122.1195.2.068.		Manter as atividades administrativas da SEMSAU	
2 - 3.3.90.30.00.00	10247	MATERIAL DE CONSUMO	1.348,15
Total Redução:			1.348,15

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 11/4/2016.

JEAN HENRIQUE G. MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:FFA963E7

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA Nº 09/2016 - PROCESSO Nº 2036/GP/2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AVISO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno- RO, torna público **AVISO DE ERRATA da dispensa de licitação**, em detrimento das informações constantes às fls. 20/21, assim onde;

LÊ-SE:

1-... NAD nº 937/2016 (...)

LEIA-SE:

1-... NAD nº 931/2016 (...)

Pimenta Bueno – RO, 20 de abril de 2016.

MARCOS ANTONIO PANCIER

Procurador Geral Município

Publicado por:

Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:75236FD1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 283/2016 DE, 19 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2838/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder (06) quatro diárias, no valor unitário de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ - 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para os servidores abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos se deslocaram até Porto-Velho-RO nos dias 18,19 e 20/04/2016, em atendimento de ocorrência de emergência, para cumprimento de determinação judicial.

FABIO PACHECO GUIMARÃES - MOTORISTA.

CPF n.º 734.771.922-49

03 diárias no valor de R\$-750,00

FRANCIELI LEOPOLDO BERTÃO-DIRETORA DO ABRIGO MUNICIPAL.

CPF:778.457.142-91

03 diárias no valor de R\$-750,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/ Porto-Velho-RO , deu-se no dia 17/04/2016 às 09:00 horas no veículo GOL, Placa NDT 0287, e o retorno será dia 20/04/2016, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de abril de 2016.

JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:76D300FF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 261/2016 DE, 08 DE ABRIL DE 2.016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei n.º 245/1.990 de 30 de Outubro de 1.990

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear o senhor WALDIR PETRY, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. n.º 208.469 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 183.478.192 - 20, residente e domiciliado na Av. Presidente Médici n.º 301, Bairro Alvorada, nesta cidade, para assinar todos os documentos inerentes a Central de Compras/SEMPPLAN, que encontra-se de férias no período de 07 à 28 Abril de 2.016, zelando pelo bom andamento dos serviços daquele setor.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 08 de Abril de 2016.

JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:55949D1D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 285/2016 DE, 20 DE ABRIL DE 2016.

O ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 4.263/2016 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2.748/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias para os dias 24, 25, 26, 27, 28 e 29/04/2016, no valor unitário de R\$-600,00 (seiscentos reais) perfazendo o total de R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o senhor JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA – PREFEITO, inscrito no CPF n.º 603.371.842 – 91, tendo em vista que o mesmo estará em Brasília – DF, resolvendo assuntos de interesse do município.

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno/Cacoal-RO/Brasília-DF, dar-se-á, no dia 24/04/2016 às 11:00 horas onde o prefeito está embarcando no voo em Cacoal-RO e o retorno será no dia 29/04/2016, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Abril de 2.016

PAULO DIMER JUSTO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:8BA51A80

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 2.192/GP/2016 . EM, 20 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Legais.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições

Faz saber que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO**, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 85.063,68 (oitenta e cinco mil, sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), destinado a suplementar a dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transito - SEMOSP, conforme se discrimina:

05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO			
05.001.26.782.1010. 1947	Implantar Sinalização Horizontal e Vertical	R\$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições	R\$	85.063,68	61437/Conv. Estado
TOTAL A SUPLEMENTAR			85.063,68	

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, fica designado o superávit financeiro no valor de 85.063,68 (oitenta e cinco mil, sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), na fonte 61.437 - Convenios do Estado, conforme segue:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno - RO, 20 de Abril de 2016

JEAN HENRIQUE G. MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:2304EC45

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 282/2016 DE, 19 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar o senhor HUGLESON ROSA NORBAL, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 766.506 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 792.982.732-15, residente e domiciliada na Linha 17 s/nº Lote 79-A, Gleba 03 Zona Rural, nesta cidade, do cargo de Diretor do Núcleo de Logística e Suprimentos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo;

NOMEAR o senhor HUGLESON ROSA NORBAL, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 766.506 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 792.982.732-15, residente e domiciliada na Linha 17 s/nº Lote 79-A, Gleba 03 Zona Rural, nesta cidade, para ocupar o cargo de Diretor do Núcleo de Logística e Suprimentos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Públicos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de Abril de 2.016.

JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:36B87242

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 286/2016 DE, 20 DE ABRIL DE 2016.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.263/2016 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2.746/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias para os dias 24, 25, 26, 27, 28 e 29/04/2016, no valor unitário de R\$-600,00 (seiscentos reais) perfazendo o total de R\$-5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para os senhores abaixo, tendo em vista que os mesmos estarão acompanhando o senhor prefeito em Brasília-DF, para resolver assuntos de interesse do município.

* CLAUDIO ROCHA CARDOZO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CPF n.º 591.812.819-00
06(seis) diárias no valor de R\$-3.600,00

* BEATRIZ MARINHO DE LIMA – ENGENHEIRA CIVIL
CPF n.º 034.063.494-47
03(três) diárias no valor de R\$-1.800,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno/Cacoal-RO/Brasília - DF, dar-se-á, no dia 24/04/2016 às 11:00 horas onde os mesmos estarão embarcando no voo em Cacoal-RO e o retorno será no dia 29/04/2016, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Abril de 2.016

PAULO DIMER JUSTO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:18FF1D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE COMPETENCIA Nº. 005/GS/SEMSAU/2.016

Pimenta Bueno – RO, 20 de abril de 2.016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Sr. Delmison Jose Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi a Portaria 645/2.015.

RESOLVE

Art.1. Autorizar o servidor Municipal : VANDERLEI PLANTES DE SANTANA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº.56594760-SSP/PR e do CPF Nº.236.445.672-04, Carteira de Habilitação nº.05649554845 Categoria AB, a dirigir todos os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de abril de 2.016, Revogando-se as disposições em contrario.

Pimenta Bueno, 20 de abril de 2.016

JULIENE MACEDO RODRIGUES

Coordenadora
FMS

Publicado por:
Nilton Nélito Monteiro de Souza
Código Identificador:1DB62718

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016/SEMTUR

Processo nº: Nº 346/2016 e 879/2015/PMPO/RO

Objeto- : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, (MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, E MATERIAL ELETRICO ELETRÔNICO) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTERO, COM RECURSOS: PRÓPRIO.

CONTRATADA:

EMPRESA: PAPELARIA IZABELA LTDA-EPP NO CNPJ: 06.070.797/0001-80, SEDIADA NA POTIGUARA/3453-CENTRO/COLORADO DO OESTE/RO. CEP: 76.993-000/
LOTE III: 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

Data da Assinatura: 29/04/2016

JOÃO MIRANDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:3089D6B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2016

Processo nº: 408/2016/SEMUSA

O objeto deste contrato é Fornecimento de Material de Consumo, tal como: Material de Processamento de dados, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento de Tonner.

A EMPRESA: JAMARI VENDAS PÚBLICAS E SERVIÇOS - ME, CNPJ 04.730.292/0001-79

Valor total da Contratação: R\$ 5.550,00 (Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)

Empenho: 241.

Data da Assinatura: 20/04/2016

JOÃO MIRANDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:959C7AA4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016 SEMTUR E
GABINETE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016/PMPO/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 949/PMPO/RO/2015

EMPRESA: C.H DA COSTA RODRIGUES/CNPJ: 18.811.840.0001/08 sediada NA AVENIDA BRASIL Nº 1705, CENTRO, PIMENTEIRAS DO OESTE, RONDÔNIA/CEP: 76.999-00.

LOTE 01: 45.060,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SSESSETA REAIS)

LOTE 02: 1.199,35 (UM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 46.259,35 (QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

CUJO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTIVÉL: GASOLINA COMUM, OLÉO DIESEL COMUM, OLÉO 2 TEMPO E OLEO LUBRIFICANTE) PARA ATENDER OS VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO, COM RECURSO PRÓPRIO, NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 50.340,33 (CINQUENTA MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Data da Assinatura: 19/04/2016

JOÃO MIRANDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:434B6B47

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016 SEMTUR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/PMPO/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/PMPO/RO/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS), PARA ATENDER O PRÉDIO DA SEMTUR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RONDÔNIA, NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 4.499,98 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO REAIS), COM RECURSO PROPRIOS.

PESSOA JURIDICA VENCEDORA

LOTE 01 - EMPRESA: PARAISO & PARAISO LTDA-ME/CNPJ: 10.939.002/0001-02 CHUMPINGUAI - RO, CEP: 76.990-000, CENTRO.

VALOR TOTAL DO LOTE: DE R\$: 4.499,96 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS),

Data da Assinatura: 20/04/2016

JOÃO MIRANDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:F3DE650E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
341 SEMUSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO POR ESTE TERMO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: DESPESA NO VALOR DE R\$ 893,85 (OITOCENTOS E

NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FAVOR DA PACIENTE GIRLENE SANTOS LOPES, PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

EM FAVOR DA EMPRESA: ALBONETE E FENÍCIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 04.802.930/0001-10 COM BASE NO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DE ACORDO COM O PARECER DA CONTROLADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS DO PROCESSO Nº 341/2016/SEMUSA.

Pimenteiras do Oeste - RO, 20 de Abril de 2016.

JOÃO MIRANDA ALMEIDA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Margarete Terezinha Klein

Código Identificador:B7B1923A

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO MIRANDA DE ALMEIDA, DO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA CONTROLADORIA, RESOLVEM: HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2016/PROCESSO Nº. 031/2016/SEMEC.** HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATORIO –PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM FAVOR: **LOTE 01 – EMPRESA: GRAFICA EXPRESSA /CNPJ: 07.240.770/0001-50, VILHENA/RO/ CEP: 76980-000/ VALOR DA LICITAÇÃO: R\$: 2.280,00 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).** CUJO OBJETO HOMOLOGADO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS), OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA (SERVIÇOS GRÁFICOS), PARA ATENDER O ADMINISTRATIVO DA SEMEC E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RONDÔNIA, NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 3.030,00 (TRÊS MIL E TRINTA REAIS), COM RECURSO PRÓPRIO. CIENCIA AOS INTERESSADOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS PERTINENTES.

Pimenteiras do Oeste, 19 DE ABRIL de 2016.

JOAO MIRANDA DE ALMEIDA

Prefeito M. de Pimenteiras do Oeste

Publicado por:

Hatani Eliza Bianchi

Código Identificador:F401A5CA

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO DE CONTRATO SEMEC

Processo nº: 943/SEMEC/2015

Objeto- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1- Locação de veículo com capacidade de no mínimo 20 (vinte) assentos, p/ percurso de aproximadamente 164 (cento e sessenta e quatro quilômetros)KM/dia, para atender o transporte escolar no município, período de 12(doze) dias letivos, conforme calendário escolar.

2- Locação de veículo com capacidade de no mínimo 30 (trinta) assentos, p/ percurso de aproximadamente 162 (cento e sessenta e dois

quilômetros)KM/dia, para atender o transporte escolar no município, período de 12(doze) dias letivos, conforme calendário escolar.

3- Locação de veículo com capacidade de no mínimo 30 (trinta) assentos, p/ percurso de aproximadamente 158 (cento e cinquenta e oito quilômetros)KM/dia, para atender o transporte escolar no município, período de 12(doze) dias letivos, conforme calendário escolar.

4- Locação de veículo com capacidade de no mínimo 30 (trinta) assentos, p/ percurso de aproximadamente 126 (cento e vinte e seis quilômetros)KM/dia, para atender o transporte escolar no município, período de 12(doze) dias letivos, conforme calendário escolar.

CONTRATADA:

A EMPRESA: MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME

Valor total da Contratação: global R\$ 37.596,00 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais) Recurso do Convênio 036/PGE/2015.

Data da Assinatura: 12/04/2016.

JOÃO MIRANDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Margarete Terezinha Klein

Código Identificador:65364C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2016
PROCESSO Nº. 031/2016/SEMEC**

OBJETO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA (SERVIÇOS GRÁFICOS), PARA ATENDER O ADMINISTRATIVO DA SEMEC E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RONDÔNIA, NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 3.030,00 (TRÊS MIL E TRINTA REAIS), COM RECURSO PRÓPRIO.

PESSOA JURÍDICA VENCEDORA

LOTE 01 – EMPRESA: GRAFICA EXPRESSA/CNPJ: 07.240.770/0001-50, VILHENA/RO/CEP: 76980-000 VALOR DA LICITAÇÃO: R\$: 2.280,00 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)

Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93

Pimenteiras do Oeste- RO, 11 Abril de 2016.

HATANI ELIZA BIANCHI

Pregoeira Oficial do Município

Decreto nº 205/2014

Publicado por:

Hatani Eliza Bianchi

Código Identificador:36CFD5CC

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 296/GLOBAL/2016

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira designada por força das disposições contidas no **Decreto Nº1311/GP/2016**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o n.º **004/2016**, do tipo **Menor Preço por ITEM**, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com o Decreto Municipal nº 634/08, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, tendo como interessada a Administração Municipal do Município de Primavera de Rondônia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 296/GLOBAL/2016.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de recarga de gás de cozinha de 13 Kg

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.598,00 (Onze mil quinhentos e noventa e oito reais)

ATA DE ABERTURA: 06 de Maio de 2016, às 09h00min (horário local).

LOCAL: Na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a **Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466 - Bairro: Centro em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (0XX) 69.3446-1140 ramal 206 ou 3446-1139.**

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a **Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466 - Bairro: Centro em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (0XX) 69.3446-1140 ramal 206 ou 3446-1139 ou ainda através do e-mail: compras@primavera.ro.gov.br.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 20 de Abril de 2016.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWSKI

Pregoeira

Port. 039/GP/2016

Publicado por:

Renata de Araújo Gonchorowski

Código Identificador:E8DF8A4F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/SEMAS/2016

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira designada por força das disposições contidas no **Decreto Nº1311/GP/2016**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o n.º **005/2016**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com o Decreto Municipal nº 634/08, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Primavera de Rondônia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 096/SEMAS/2016.

OBJETO: Contratação de Profissional para ministrar aulas de musica - Técnica Vocal (canto coral) no período de 12 (doze) meses, para atender ao Projeto "Recital" da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

PROJETO ATIVIDADE: 2054- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CMDCA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.6 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

SUB ELEMENTO: 06 – SERVIÇOS TÉCNICOS

ATA DE ABERTURA: 13 de Maio de 2016, às 09h00min (horário local).

LOCAL: Na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a **Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466 - Bairro: Centro em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (0XX) 69.3446-1140 ramal 206 ou 3446-1139.**

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a **Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466 - Bairro: Centro em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (0XX) 69.3446-1140 ramal 206 ou 3446-1139 ou ainda através do e-mail: compras@primavera.ro.gov.br.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 20 de Abril de 2016.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWSKI

Pregoeira

Publicado por:

Renata de Araújo Gonchorowski

Código Identificador:961BCF93

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, RO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Legislativa e considerando haver a Comissão de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, vem **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o presente processo administrativo de dispensa de licitação nº022/2016, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, cujo objeto é:

SERVIÇOS				
Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Unitário Vencedor (R\$)
01	Instalação de Fonte de alimentação ATX 200W.	Serv.	03	29,00
02	Instalação de Placa de Vídeo.	Serv.	01	28,00
03	Instalação de Memória RAM de 4 GB DDR 3.	Serv.	02	29,00
04	Formatação completa com backup.	Serv.	02	89,00
05	Limpeza de componente interno da placa-mãe.	Serv.	01	48,00
06	Formatação completa do HD.	Serv.	01	69,00
07	Instalação do HD.	Serv.	01	38,00
Valor total para os serviços				506,00
PEÇAS				
Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Unitário Vencedor (R\$)
01	Fonte de alimentação ATX 200W.	UN.	03	64,00
02	Placa de Vídeo Geforce.	UN.	01	240,00
03	Memória RAM de 4 GB DDR 3.	UN.	02	164,00
04	HD de 500GB	UN.	01	318,00
Valor total para aquisição de peças				1.078,00

Visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Crespo, conforme Memorando nº021/2016, emitido por Midian Mayara de Andrade Neves – Secretaria Geral Legislativa (Portaria nº004/2012). Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa abaixo discriminada:

NOME DO CREDOR: **ELIABI DE ALMEIDA BARROS.**

CPF/CNPJ: 15.547.341/0001-59.

ENDEREÇO: Avenida Afonso Gago, nº1587, centro, Rio Crespo – RO.

VALOR TOTAL (R\$): Com a proposta para a aquisição de peças e contratação dos serviços, no valor total de R\$1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais);

Rio Crespo, 20 de Abril de 2016.

LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES

Presidente da Câmara

Publicado por:

Edineusa Nogueira Lopes

Código Identificador:46A693EF

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 19 DE ABRIL DE 2016.**

LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES, Presidente desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado “ponto facultativo” no dia **22 de abril de 2016**, sexta-feira, em razão do feriado nacional de Tiradentes (quinta-feira), não havendo expediente nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Deverão ser mantidos normalmente os serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 19 dias do mês de abril de 2016.

LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES

Presidente

Publicado por:

Edineusa Nogueira Lopes

Código Identificador:CDDCE56C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado da Chamada Pública nº 001/2016 do Processo Administrativo de Nº. 068/2016, que tem por OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme estimativas especificadas no Anexo I deste Edital. Em favor da senhora:

ROSANGELA DE FRAITAS, inscrito no CPF: Nº 469.125.172-34, vencedor dos itens: 06, 07, 08, 11, 12 do referido certame com o Valor Global **R\$ 5.110,00 (cinco mil cento e dez reais).**

Homologo e fica Adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 20 de Abril de 2016.

EUDES DE SOUSA E SILVA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Givanilton Soares da Silva

Código Identificador:F57C1BA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **011/2016** do Processo Administrativo de Nº. 407/2015, que tem por OBJETIVO: Aquisição de Material Permanente tipo: Mobiliário, Odontológico e Hospitalar para estruturar a Unidade Básica de Saúde – UBS, do Município de Rio Crespo – RO, conforme de **Proposta Nº 11779.393000/1140-03 do Ministério da Saúde**, e Termo de Referencia Anexo I do Edital. Sendo as Empresas Vencedoras:

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ: Nº **07.955.424/0001-59**, vencedor dos Itens: 0011, 0012 com o Valor Global **R\$ 3.451,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e um reais);** **DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S/A**, inscrita no CNPJ: Nº **14.190.675/0002-36**, vencedor dos Itens: 002,007, com o valor Global de **R\$ 4.480,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais);**

F. DE BORTOLI JOAQUIM E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: Nº **07.311.584/0001-65**, vencedor dos Itens: 0046, 0047, 0049, 0051, 0064, 0065 com o Valor Global de **R\$ 3.982,50 (três mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);**

INOVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: Nº **19.597.091/0001-12**, vencedor dos Itens: 0019, 0021, 0022, 0025, 0026, 0027 com o Valor Global de **R\$ 2.373,96 (dois mil trezentos e setenta e três reais novecentos e seis centavos);**

J. C. F MARANA - ME, inscrita no CNPJ: Nº **22.516.950/0001-06**, vencedor dos Itens: 003, 004, 0010, 0016, 0017, 0018, 0020, 0023, 0031, 0032, 0040, 0043, 0052, 0053, 0057, 0059, 0061 com o Valor Global de **R\$ 9.462,92 (nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos);**

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: Nº **13.287.059/0001-54**, vencedor dos Itens: 006, 0024, 0034 com o Valor Global de **R\$ 5.542,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais);**

JAMARI VENDAS PUBLICAS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: Nº **04.730.292/0001-79**, vencedor dos Itens: 0062 com o Valor Global de **R\$ 10.459,95 (dez mil quatrocentos cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos);**

LAJA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: Nº **05.887.870/0001-48**, vencedor dos Itens: 0039, 0041, 0044, 0048 com o Valor Global de **R\$ 2.788,40 (dois mil setecentos oitenta e oito reais e quarenta centavos);**

PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: Nº **21.262.327/0001-01**, vencedor dos Itens: 005, 008, 0015, 0028, 0029, 0030, 0035, 0036, 0037, 0038 com o Valor Global de **R\$ 12.472,00 (doze mil quatrocentos e setenta e dois reais);**

RODONDIANA COMERCIAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: Nº **22.968.734.0001-00**, vencedor dos Itens: 0033, 0045 com o Valor Global de **R\$ 5.516,98 (cinco mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos);**

ROSSATO & BERTHOLD LTDA – ME, inscrita no CNPJ: Nº **06.977.683/0001-18**, vencedor dos Itens: 0001 com o Valor Global de **R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais);**

Homologo e fica Adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 20 de Abril de 2016.

EUDES DE SOUSA E SILVA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Givanilton Soares da Silva

Código Identificador:C2C3F497

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129/2016

“Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão”

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **EVELIZE MORAES BAPTISTA**, Matrícula nº 2767, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1238445 SSP/RO e do CPF nº 017.255.462-48, de exercer o cargo de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO URBANO** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 18 de Abril de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
 Ademilson Cesar Borges
Código Identificador:E95AC2F7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130/2016

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em Comissão”

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **EVELIZE MORAES BAPTISTA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1238445 SSP/RO e do CPF nº 017.255.462-48, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEMFAPLADE, com fulcro no item 03 artigo 15º, da L. C. nº 084/2011.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo III da L.C nº 84/2011 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 18 de Abril de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
 Ademilson Cesar Borges
Código Identificador:50D309EB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2016

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2014.
 SEMAD – 20 DE ABRIL DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, usando das atribuições que lhe são conferidas, convocar o(s) candidato(s) em

anexo, aprovado(s) no Concurso Municipal **001/2014**, qualificado(s) para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **22.04.2016** a **21.05.2016**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de trabalho e Previdência Social;
 01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o nº e serie e verso;
 02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);
 01 (uma) foto 3x4;
 01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;
 01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e original;
 01 (uma) Xerox do título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
 02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;
 02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;
 Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;
 Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;
 Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;
 01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;
 01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;
 Idade mínima de 18 anos completo;
 01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;
 Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;
 Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;
 Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;
 Xerox do Registro Profissional no órgão de classe;
 Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.
 Conta Salário (Banco Bradesco)

ANEXO ÚNICO

CARGO: CUIDADOR EDUCADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME
017	LUCINEIA NASCIMENTO MACHADO OLIVEIRA

PUBLICA-SE

Palácio Senador “Olavo Pires”, 20 de Abril de 2016.

MARGARETE HANTT MARCOLINO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Ademilson Cesar Borges
Código Identificador:0125D0F1

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO 03/2016

Sumula: “Antecipa o dia da realização de Sessão Ordinária”.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que dispõe a Lei Orgânica do Município, combinado com a Resolução 76 – Regimento Interno;

FAZ SABER que os Parlamentares aprovaram e ele promulga o seguinte;

Resolução:

Art. 1º Fica antecipado o dia da realização da Sessão Ordinária do dia 22 de Abril para o dia 20 de Abril de 2016.

Art. 2º. A antecipação do dia da realização da Sessão se faz em virtude do Feriado de Tiradentes e ponto facultativo no dia 22 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, **11 de Abril** de 2016.

JOÃO ROSSI JUNIOR

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:

Joelmir Pereira dos Anjos

Código Identificador:AF4243CA

PODER LEGISLATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 002/CMRM-2016

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço por item

PROCESSO Nº: 061/2016

DATA DA REALIZAÇÃO DA ABERTURA: 05/05/2016

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Câmara Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa nº 4463, centro, Rolim de Moura/RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis gasolina comum e óleo diesel S-10 para os veículos da Câmara Municipal de Rolim de Moura, conforme Anexo I e II e, nos termos da minuta de contrato constante do Anexo VIII fixados no Edital.

Os interessados deverão comparecer no endereço retro, a fim de adquirirem o Edital, ou ainda entrarem em contato através do telefone (069) 3442 1629 – e-mail camara.rm.legis@hotmail.com

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joelmir Pereira dos Anjos

Código Identificador:67AB57F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2016

CONTRATO Nº 030/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1056/2016

DISPENSA Nº 015/2016

CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura

CONTRATADA: Posto de Molas J Lazarotto Ltda - Me.

OBJETO: Aquisição de peças para consertar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexa ao processo.

PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, a empresa contratada fornecerá imediatamente.

VALOR: O valor do presente contrato será de **R\$ 6.172,00** (seis mil e cento e setenta e dois reais).

ORÇAMENTO: Nota de Empenho nº 297/2016, unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), programa de trabalho 10.302.0004.2.141, elemento despesa 33.90.30.00.00, no valor de R\$ 6.172,00 (seis mil e cento e setenta e dois reais), com data de 08/04/2016.

Rolim de Moura/RO, 14 de abril de 2016.

ERIVELTON KLOOS

Procurador-Geral do Município

OAB/RO 6710

Publicado por:

Vanessa Felizardo Dettmann

Código Identificador:724F658E

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 013/RP/2016.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor municipal”.

EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia – Rolim Previ, no exercício que são conferidas em Lei, e considerando o contido no processo administrativo nº 040/2016, com fundamento nos artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 022/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** “Licença-Prêmio por assiduidade em pecúnia” o servidor público municipal NILZO ROSA DE OLIVEIRA (agente Administrativo), portador da carteira de Identidade RG nº 273.260 SSP/MT e do CPF nº 293.180.681.15, lotado na Controladoria Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – RO.

Art. 2º - A licença-prêmio que trata esta portaria corresponde ao 4º quinquênio referente ao período de 18.03.2006 a 17.03.2011, a ser convertida em pecúnia para pagamento em parcela única na FOPAG do mês de março de 2016.

Art. 23º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre,
Publique e
Cumpra-se.

Rolim de Moura, 30 de março de 2016.

EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA

Superintendente

ROLIM PREVI

Publicado por:

Sergio Dias de Camargo

Código Identificador:171E5328

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 19/2016
ELETRÔNICO

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo “Menor Preço” por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, valor estimado **R\$ 45.051,45** (quarenta e cinco mil, cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). A sessão de abertura será no dia 05 de maio de 2016 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.observatoriorm.org.br, e www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com ou tiagopmrm@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 1774/2016**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 20 de abril de 2016.

SANDRA ROSA SOARES

Pregoeira

Publicado por:Tiago Anderson Sant'ana Silva
Código Identificador:86612EA2**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016**

(Art.24, II da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, "torna público", que se encontra disponível na Secretaria de Compras e Licitação "Cotação de Preços", que tem por objeto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 2293/20196**DOS RECURSOS:** Elemento despesa: 33.90.30.00 do Projeto Atividade: 2.253.

A data para a entrega das propostas será no dia **25.04.2016 às 09:00** horas, no endereço mencionado abaixo.

Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, à Av. João Pessoa nº. 4478, centro ou pelo telefone 3442 -3100.

Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO, 20 de abril de 2016.

TIAGO ANDERSON SANT'ANA SILVAPresidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 112/2016**Publicado por:**Tiago Anderson Sant'ana Silva
Código Identificador:B236B60C**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2016**

(Art.24, II da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, "torna público", que se encontra disponível na Secretaria de Compras e Licitação "Cotação de Preços", que tem por objeto: Aquisição de material permanente para suprir a demanda do Centro de Zoonoses e Epidemiologia de Rolim de Moura – RO.

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 1954/2016**DOS RECURSOS:** Elemento despesa: 44.90.52.00 do Projeto Atividade: 2.145.

A data para a entrega das propostas será no dia **25.04.2016 às 11:00** horas, no endereço mencionado abaixo.

Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, à Av. João Pessoa nº. 4478, centro ou pelo telefone 3442 -3100.

Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO, 20 de abril de 2016.

TIAGO ANDERSON SANT'ANA SILVAPresidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 112/2016**Publicado por:**Tiago Anderson Sant'ana Silva
Código Identificador:45C420E0**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2016**

O Presidente de Compras e Licitação, do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2016**, concernente a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CORRUGADO**, valor estimado **R\$ 192.930,00** (Cento e noventa e dois mil, novecentos e trinta reais) em favor da empresa: **ARMCO STACO S/A – INDUSTRIA METALURGICA – CNPJ: 72.343.882/0001-07**. Da autorização: **Processo Administrativo nº 1776/2016**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 20 de abril de 2016.

TIAGO ANDERSON SANT'ANA SILVA

Presidente de Compras e Licitações

Publicado por:Tiago Anderson Sant'ana Silva
Código Identificador:48312D7E**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE****CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 043/2016

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

UVB- UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

CNPJ: 83.594.978/0001-56

FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93

OBJETO: "Despesa com taxas de inscrição, para os vereadores deste poder legislativo, participarem da marcha dos vereadores/2016 que acontecerá nos dias 26/04 a 29/04/2016, em Brasília.

VALOR: R\$: 1.470,00 (Um mil quatrocentos e setenta reais).

CLASSIFICAÇÃO

.ORÇAMENTARIA:01.01.001/01.031.2.001/33.90.39.00

DATA: 19/04/2016

SIGNATARIO: Thiago Pinheiro Moreira

UVB- UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

Santa Luzia D'Oeste RO, 20 de abril 2016.

Publicado por:Marli Aparecida Velho
Código Identificador:B8257205**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 629/2016 DE 20 DE ABRIL DE 2016**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 410.317,00, a fim de cumprimento de celebração de Convenio com o Governo do Estado, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. JOSE LUIZ VIEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D'Oeste, no valor de R\$

410.317,00(Quatrocentos e Dez Mil, Trezentos e Dezesete Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

26.782.0008.1172 Recuperação de Estradas Vicinais no Município de São Felipe d Oeste FITHA 2016

33.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 200.317,00**

26.782.0008.1173 Recuperação de Estradas Vicinais no Município de São Felipe d Oeste GERO DER-RO

33.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 210.000,00**

TOTAL DO ORGAO R\$ 410.317,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão as receitas dos seguintes recursos vinculados:

FITHA 2016 R\$ 200.317,00

REC. ESTRADAS GERO DER-RO R\$ 210.000,00

TOTAL DAS ORIGENS R\$ 410.317,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, Vinte Dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOSE LUIZ VIEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:49894B22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1193/2016 DE 20 DE ABRIL DE
2016**

“Abre Credito Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 410.317,00, a fim de cumprimento de celebração de Convenio com o Governo do Estado, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providencias”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. JOSE LUIZ VIEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a aprovação da Lei 629/2016, DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no exercício corrente o Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D'Oeste, no valor de R\$ **410.317,00**(Quatrocentos e Dez Mil, Trezentos e Dezesete Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

26.782.0008.1172 Recuperação de Estradas Vicinais no Município de São Felipe d Oeste FITHA 2016

33.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 200.317,00**

26.782.0008.1173 Recuperação de Estradas Vicinais no Município de São Felipe d Oeste GERO DER-RO

33.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 210.000,00**

TOTAL DO ORGAO R\$ 410.317,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão as receitas dos seguintes recursos vinculados:

FITHA 2016 R\$ 200.317,00

REC. ESTRADAS GERO DER-RO R\$ 210.000,00

TOTAL DAS ORIGENS R\$ 410.317,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, Vinte Dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOSE LUIZ VIEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:EB6A9CF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS C/C
41274-0 22/09/2015**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -

Data:22/09/2015

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 22/09/2015

Descrição Receita Convenio do Estado relacionado a Educação *

Valor Repassado R\$ 166.163,00(Cento e Sessenta e Seis Mil cento e Sessenta e Tres Reais)

Banco/Agencia Brasil – 1181-9– Pimenta Bueno

Conta Corrente 41.274-0

Origem Governo do Estado

* Referente ao Convenio 048/PGE-2015 Transporte Escolar 2015/2016. Objeto: Aquisição de Pneus Pecas Combustíveis e Lubrificantes destinado a Manutencao dos Veiculos que realizam transporte de alunos da rede de ensino do estado e do Município para o Exercício de 2015/2016 ate 30.04.2016.

São Felipe D'Oeste-RO, 22 de Setembro de 2015.

EDSON THOMAZIN

Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Financas

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:75E4C86E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - C/C
42512-5 30/12/2015**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -

Data:30/12/2015

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 30/12/2015

Descrição Receita Convenio do Estado não relacionado a Educação/saude*

Valor Repassado R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais)

Banco/Agencia Brasil – 1181-9– Pimenta Bueno

Conta Corrente 42.512-5

Origem Governo do Estado

* Referente ao Convenio 054/15/GJ/DER-RO Objeto: Aquisicao e Material e produtos de microrevestimento de pavimentação asfaltica.

São Felipe D'Oeste-RO, 30 de Dezembro de 2015.

EDSON THOMAZIN

Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:FBCA15F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - C/C
24071-0 13/10/2015**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -

Data:13/10/2015

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 13/10/2015

Descrição Receita Convenio da União não relacionado a Educação/saude*

Valor Repassado R\$ 7.307,55(Seis mil trezentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Banco/Agencia 001-Brasil/1181-9-Pimenta Bueno

Conta Corrente 24071-0

Origem Governo federal

* Referente a Quota Salario Educacao - Municipal.

São Felipe D'Oeste-RO, 13 de Outubro de 2015.

EDSON THOMAZIN

Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:7ADDF028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - C/C
24071-0 13/11/2015**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -

Data:13/11/2015

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 13/11/2015

Descrição Receita Convenio da União não relacionado a Educação/saude*

Valor Repassado R\$ 6.695,12(Seis mil seiscentos e Noventa e Cinco reais e doze centavos)

Banco/Agencia 001-Brasil/1181-9-Pimenta Bueno

Conta Corrente 24071-0

Origem Governo federal

* Referente a Quota Salario Educacao - Municipal.

São Felipe D'Oeste-RO, 13 de Novembro de 2015.

EDSON THOMAZIN

Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:3F956347

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - C/C
24071-0 15/09/2015**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -

Data:15/09/2015

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 15/09/2015

Descrição Receita Convenio da União não relacionado a Educação/saude*

Valor Repassado R\$ 6.477,53(Seis mil Quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

Banco/Agencia 001-Brasil/1181-9-Pimenta Bueno

Conta Corrente 24071-0

Origem Governo federal

* Referente a Quota Salario Educacao - Municipal.

São Felipe D'Oeste-RO, 15 de setembro de 2015.

EDSON THOMAZIN

Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:1C922E81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - C/C
24071-0 15/12/2015**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -

Data:15/12/2015

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 15/12/2015

Descrição Receita Convenio da União não relacionado a Educação/saude*

Valor Repassado R\$ 6.384,88 (Seis mil Trezentos e Oitenta e Quatro reais e Oitenta e Oito centavos)

Banco/Agencia 001-Brasil/1181-9-Pimenta Bueno

Conta Corrente 24071-0

Origem Governo federal

* Referente a Quota Salario Educacao - Municipal.

São Felipe D'Oeste-RO, 15 de Dezembro de 2015.

EDSON THOMAZIN

Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:84CB2D19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - C/C
24071-0 17/06/2015

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -

Data:17/06/2015

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 17/06/2015

Descrição Receita Convenio da União não relacionado a Educação/saude*

Valor Repassado R\$ 6.632,57(Seis mil e Seiscentos e Trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos)

Banco/Agencia 001-Brasil/1181-9-Pimenta Bueno

Conta Corrente 24071-0

Origem Governo Federal

* Referente Quota Salario Educacao - Municipal

São Felipe D'Oeste-RO, 17 de Junho de 2015.

EDSON THOMAZIN

Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:9B3CED1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - C/C
24071-0 20/01/2015

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -

Data:20/01/2015

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 20/01/2015

Descrição Receita Convenio da União não relacionado a Educação/saude*

Valor Repassado R\$ 8.517,17(Oito mil quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos)

Banco/Agencia 001-Brasil/1181-9-Pimenta Bueno

Conta Corrente 24071-0

Origem Governo Federal

* Referente Quota Salario Educacao – Municipal

São Felipe D'Oeste-RO, 20 de Janeiro de 2015.

EDSON THOMAZIN

Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:81CD9CC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - C/C
24071-0 20/04/2015

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -

Data:20/04/2015

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 20/04/2015

Descrição Receita Convenio da União não relacionado a Educação/saude*

Valor Repassado R\$ 7.103,71(Sete mil cento e três reais e setenta e um centavos)

Banco/Agencia 001-Brasil/1181-9-Pimenta Bueno

Conta Corrente 24071-0

Origem Governo Federal

* Referente Quota Salario Educacao - Municipal.

São Felipe D'Oeste-RO, 20 de Abril de 2015.

EDSON THOMAZIN

Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:D26410B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - C/C
24390-6 05/01/2015

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -

Data:05/01/2015

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 05/01/2015

Descrição Receita Convenio da União não relacionado a Educação/saude*

Valor Repassado R\$7.109,35,00(Sete mil cento e nove reais e trinta e cinco centavos)

Banco/Agencia 001-Brasil/1181-9-Pimenta Bueno

Conta Corrente 24390-6

Origem Governo Federal

* Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE.

São Felipe D'Oeste-RO, 05 de Janeiro de 2015.

EDSON THOMAZIN

Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:3A76EF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - C/C
24390-6 05/01/2015

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -

Data:05/01/2015

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a

quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 05/01/2015

Descrição Receita Convenio da União não relacionado a Educação/saude*

Valor Repassado R\$ 7.109,37(Sete mil cento e nove reais e trinta e sete centavos)

Banco/Agencia 001-Brasil/1181-9-Pimenta Bueno

Conta Corrente 24390-6

Origem Governo Governo Federal

* Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE.

São Felipe D'Oeste-RO, 05 de Janeiro de 2015.

EDSON THOMAZIN

Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Financas

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Código Identificador:48232F49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

Processo Administrativo nº 1756/2015/SEMED

Dispensa nº 034/2016

Objeto aquisição de peças originais e serviço de mão de obra especializado em concessionaria autorizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para revisão de onibus escolar, conforme no Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994,;

Onde se lê:

RODOBENSZZO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº **84.741.354/0001-87**,

Leia se:

RODOBENS CAMINHÕES RONDONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº **11.567.074/0004 -73**

São Miguel do Guaporé - RO, 20 de abril de 2016.

JURANDY AUGUSTO DE SOUZA

Presidente da CPL

Decreto. nº 013GAB//PM/SMG/2016

Publicado por:

Jurandy Augusto de Souza

Código Identificador:36F37E35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº036/2016

O Presidente da Comissão de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº013/PMSMG/2016, torna publico que o processo administrativo **515/2015/SEMESC** tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma da quadra poliesportiva Maristela Massucatto, foi baseada no Artigo 24, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, conforme parecer juridico em favor da empresa **E.BARBOSA CONSTRUTORA EIRELLI - ME CNPJ Nº 01.561.952/0001-47**, no valor de R\$ **17.314,21** (Dezessete mil trezentos e quatorze reais, vinte e um centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 20 de abril de 2016.

Publicado por:

Jurandy Augusto de Souza

Código Identificador:9117F270

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de MODALIDADE DISPENSA nº 34 processo 1756/2016 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 98 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 1756/2016/SEMED aquisição de peças de reposição, lubrificante e contratação de mão de obra especializada em concessionaria autorizada para revisão dos ônibus Mercedes bens no período de garantia.

EMPRESAS: ROBODOBENS CAMILOES RONDONIA LTDA. CNPJ/CPF: 11.567.074/0004-73 Valor total: R\$ 23.927,66

São Miguel do Guaporé, 19 DE ABRIL 2016.

SANDRA MARIA DA SILVA

Coordenadora de Administração.

Portaria 078/2015

Publicado por:

Sandra Maria da Silva

Código Identificador:D852123E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de MODALIDADE DISPENSA nº 34 processo 1756/2015 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 98 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 1756/2015/SEMED aquisição de peças de reposição, lubrificante e contratação de mão de obra especializada em concessionaria autorizada para revisão dos ônibus Mercedes bens no período de garantia.

EMPRESAS: ROBODOBENS CAMILOES RONDONIA LTDA. CNPJ/CPF: 11.567.074/0004-73 Valor total: R\$ 23.927,66

São Miguel do Guaporé, 19 DE ABRIL 2016.

SANDRA MARIA DA SILVA

Coordenadora de Administração.

Portaria 078/2015

Publicado por:

Sandra Maria da Silva

Código Identificador:B1222C71

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de MODALIDADE DISPENSA nº 35 processo 282/2016 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 98 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 1756/2016/SEMSAU AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, OLEO DIESEL S-10, OLEO DIESEL COMUM E GASOLINA N ACIDADE DE ARIQUEMES.

EMPRESAS: SCHONS & SCHONS LTDA. CNPJ/CPF: 03.147.414/0001-36 Valor total: R\$ 36.815,20

São Miguel do Guaporé, 18 DE ABRIL 2016.

SANDRA MARIA DA SILVA
Coordenadora de Administração.
Portaria 078/2015

Publicado por:
Sandra Maria da Silva
Código Identificador:0C6A5A0D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de MODALIDADE DISPENSA nº 35 processo 282/2016 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 98 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 282/2016/SEMSAU AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, OLEO DIESEL S-10, OLEO DIESEL COMUM E GASOLINA N ACIDADE DE ARIQUEMES.

EMPRESAS: SCHONS & SCHONS LTDA. CNPJ/CPF: 03.147.414/0001-36 Valor total: R\$ 36.815,20

São Miguel do Guaporé, 18 DE ABRIL 2016.

SANDRA MARIA DA SILVA
Coordenadora de Administração.
Portaria 078/2015

Publicado por:
Sandra Maria da Silva
Código Identificador:E16AE129

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de MODALIDADE DISPENSA nº 35 processo 282/2016 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 98 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 282/2016/SEMSAU AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, OLEO DIESEL S-10, OLEO DIESEL COMUM E GASOLINA N ACIDADE DE ARIQUEMES.

EMPRESAS: SCHONS & SCHONS LTDA. CNPJ/CPF: 03.147.414/0001-36 Valor total: R\$ 36.815,20

São Miguel do Guaporé, 18 DE ABRIL 2016.

SANDRA MARIA DA SILVA
Coordenadora de Administração.
Portaria 078/2015

Publicado por:
Sandra Maria da Silva
Código Identificador:7FDEE4D7

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de MODALIDADE DISPENSA nº 35 processo 282/2016 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 98 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 282/2016/SEMSAU AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, OLEO DIESEL S-10, OLEO DIESEL COMUM E GASOLINA N ACIDADE DE ARIQUEMES.

EMPRESAS: SCHONS & SCHONS LTDA. CNPJ/CPF: 03.147.414/0001-36 Valor total: R\$ 36.815,20

São Miguel do Guaporé, 18 DE ABRIL 2016.

SANDRA MARIA DA SILVA
Coordenadora de Administração.
Portaria 078/2015

Publicado por:
Sandra Maria da Silva
Código Identificador:44753522

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 18 processo 578/2016 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 120 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 578/2016/SEMSAU CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RETIFICA DO VEICULO MICRO ONIBUS AGRARE/MA 8.5 ANO 2008/2008, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO VIII E ANEXO I DESTE ADITAL.

EMPRESAS: SCHONS & GOMES LTDA.ME CNPJ/CPF: 02.674.575/0001-15 Valor total: R\$ 11.000,00

São Miguel do Guaporé, 15 DE ABRIL 2016.

SANDRA MARIA DA SILVA
Coordenadora de Administração.
Portaria 078/2015

Publicado por:
Sandra Maria da Silva
Código Identificador:5A233F64

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.633/2016

EXTRATO DO CONTRATO N.032/2016

Contratado: TERRAFÁCIL ATERROS E TERRAPLANAGENS LTDA-ME

Objeto: Contratação de uma empresa de Serviços de horas máquinas de caminhões e maquinas de tração pesada, para manutenção das vias urbanas e rurais do município de São Miguel do Guaporé-RO e o Distrito de Santana do Guaporé-RO, em bom estado de uso e conservação, conforme definidos no projeto básico, ata de registro de preço acostado aos autos, para atender as necessidades da secretaria solicitante.

Valor: A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$: 263.136,00 (duzentos e sessenta e três mil cento e trinta e seis reais) conforme proposta vencedora do certame licitatório.

Dotação Orçamentária: Conforme definido na Nota de Empenho n.581/2016 e 582/2016, unidade orçamentária 04.001, projeto atividade 26.782.0004.1.330, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de abril de 2016.

Publicado por:
Sandra Maria da Silva
Código Identificador:4C170E5C

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de MODALIDADE PREGÃO

PRESENCIAL nº 13 processo 270/2016 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 130 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 270/2016/SEMSAU CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, SOLICITADO PELA ESSA SECRETARIA.

EMPRESAS: TOP CLIMA AR CONDICIONADO E LAVADORAS EIRELLI LTDA.ME CNPJ/CPF: 15.609.838/0001-54 Valor total: R\$ 5.541,00

São Miguel do Guaporé, 07 DE ABRIL 2016.

SANDRA MARIA DA SILVA
Coordenadora de Administração.
Portaria 078/2015

Publicado por:
Sandra Maria da Silva
Código Identificador:6EAE56AF

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 13 processo 268/2016 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 133 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 268/2016/SEMSAU CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, SOLICITADO PELA ESSA SECRETARIA.

EMPRESAS: TOP CLIMA AR CONDICIONADO E LAVADORAS EIRELLI LTDA.ME CNPJ/CPF: 15.609.838/0001-54 Valor total: R\$ 5.967,00

São Miguel do Guaporé, 12 DE ABRIL 2016.

SANDRA MARIA DA SILVA
Coordenadora de Administração.
Portaria 078/2015

Publicado por:
Sandra Maria da Silva
Código Identificador:A2D7D410

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa Nº 7/CPL/2016, Processo Nº 303/2016, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS**, em favor da empresa **R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME**, CNPJ **03.496.958/0001-03**, no valor total de **R\$ 1.380,00**.

Seringueiras, 20 de abril de 2016.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:086593D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 3/CPL/2016, Processo Nº 255/2016, Objeto: **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA FORA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS (ARIQUEMES-RO), PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO EM VIAGENS A SEREM REALIZADAS ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO COM VEICULO AMAROK PLACA OHM-0337, ATRAVÉS DE CARONA JUNTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/SRP/2016**, em favor da empresa **AUTO POSTO MINUANO LTDA**, CNPJ **13.727.626/0001-46**, no valor total de **R\$ 19.980,00**.

Seringueiras, 20 de abril de 2016.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:EF49273F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão Nº 13/CPL/2016, Processo Nº 272/2016, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A-4), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, em favor da empresa **COMERCIAL XR LTDA EPP**, CNPJ **13.807.868/0001-40**, no valor total de **R\$ 11.025,00**.

Seringueiras, 20 de abril de 2016.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:F069AD55

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N. 102-16 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTE A SERVIDORA SRª. ROSA APARECIDA MALONYAI RUIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 102/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedente a servidora Srª. ROSA APARECIDA MALONYAI RUIVO e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.

Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores, a título de aulas excedentes, mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.

Considerando ainda o processo administrativo n. 173/2016, da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª. ROSA APARECIDA MALONYAI RUIVO**, portadora da cédula de identidade RG sob n.258.799.62 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob n. 326.638.462-87, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ROSA APARECIDA MALONYAI RUIVO	40 hs	2.274,64	04	81,23	324,92

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de março de 2016.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

SÉRGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Eliane Dutra dos Santos Lima

Código Identificador:3F9B7892

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 104-16 - REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES A SERVIDORA SRª. ELEONORA BARROS N. CARVALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 104/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª. ELEONORA BARROS N. CARVALHO e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício 056/16 de 13 de abril de 2016, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo.

Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas pelo Decreto 065 de 22 de março de 2016, anexo ao processo administrativo n. 173/2016 - SEMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogado** as Aulas Excedentes, concedido a servidora efetiva **Srª. ELEONORA BARROS N. CARVALHO**, portadora da cédula de identidade RG sob o n. 414.088 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. 409.063.702-30, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ELEONORA BARROS N. CARVALHO	40 hs	2.274,64	02	81,23	162,46

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2016.**

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 065 de 22 de março de 2016.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

SÉRGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Eliane Dutra dos Santos Lima

Código Identificador:68FFD680

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 105-16 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTE A SERVIDORA SRª. MARIA JOSÉ G. DOS SANTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 105/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedente a servidora Srª. MARIA JOSÉ G. DOS SANTOS e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.

Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores, a título de aulas excedentes, mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.

Considerando ainda o processo administrativo n. 173/2016, da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª. MARIA JOSÉ G. DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG sob n.955.260 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. 369.550.942-20, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
MARIA JOSÉ G. DOS SANTOS	40 hs	2.274,64	04	81,23	324,92

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2016.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

SÉRGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Eliane Dutra dos Santos Lima

Código Identificador:3367790A

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 106-16 - REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES A SERVIDORA SRª. EVA VIEIRA DE AMORIM DIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 106/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª. EVA VIEIRA DE AMORIM DIAS e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício 057 de 13 de abril de 2016, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo em 15/04/16, a fl. 089, do processo 173/16.

Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas pelo Decreto 067 de 22 de março de 2016, anexo ao processo administrativo n. 173/2016 - SEMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogado** as Aulas Excedentes, concedido a servidora efetiva **Srª. EVA VIEIRA DE AMORIM DIAS**, portadora da cédula de identidade RG sob o n. 230.841 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. 249.119.092-34, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Eva Vieira de Amorim Dias	40 hs	2.274,64	04	81,23	324,92

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 067 de 22 de março de 2016.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

SÉRGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Eliane Dutra dos Santos Lima

Código Identificador:5D8D5DD3

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 107-16 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTE A SERVIDORA SRª. MARIA JOSÉ DE MELO MORAES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 107/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedente a servidora Srª. MARIA JOSÉ DE MELO MORAES e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.

Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores, a título de aulas excedentes, mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.

Considerando ainda o processo administrativo n. 173/2016, da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª. MARIA JOSÉ DE MELO MORAES**, portadora da cédula de identidade RG sob n.523.586 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. 289.546.882-68, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
MARIA JOSÉ DE MELO MORAES	20 hs	1.137,34	02	81,23	162,46

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2016.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

SÉRGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Eliane Dutra dos Santos Lima

Código Identificador:3A866BD9

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 108-16 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES A SERVIDORA SRª. EVA VIEIRA DE AMORIM DIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 108/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª. EVA VIEIRA DE AMORIM DIAS e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.

Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores, a título de aulas excedentes, mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.

Considerando ainda o processo administrativo n. 173/2016, da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª. EVA VIEIRA DE AMORIM DIAS**, portadora da cédula de identidade RG sob o n. 230.841 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. 249.119.092-34, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Eva Vieira de Amorim Dias	40 hs	2.274,64	10	81,23	812,30

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

SÉRGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Eliane Dutra dos Santos Lima

Código Identificador:B10A5DD8

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 109-16 - REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES A SERVIDORA SRª. CINTIA JEANE G. DE SOUZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 109/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª. CINTIA JEANE G. DE SOUZA e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício 058 de 13 de abril de 2016, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo em 15/04/16, a fl. 089, do processo 173/16.

Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas pelo Decreto 074 de 22 de março de 2016, anexo ao processo administrativo n. 173/2016 - SEMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogado** as Aulas Excedentes, concedido a servidora efetiva **Srª. CINTIA JEANE G. DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG sob o n. 1.778.341 SSP/PI, devidamente inscrito no CPF sob n. 640.430.452-04, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Cintia Jeane G. de Souza	40 hs	2.274,64	06	81,23	487,38

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2016.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 074 de 22 de março de 2016.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

SÉRGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Eliane Dutra dos Santos Lima

Código Identificador:BD2741F6

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 110-16 -DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES A SERVIDORA SRª. CINTIA JEANE G. DE SOUZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 110/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª. CINTIA JEANE G. DE SOUZA e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.

Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores, a título de aulas excedentes, mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.

Considerando ainda o processo administrativo n. 173/2016, da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Sr. CÍNTIA JEANE G. DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG sob o n. 1.778.341 SSP/PI, devidamente inscrita no CPF sob n. 640.430.452-04, investido no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Cintia Jeane G. de Souza	40 hs	2.274,64	08	81,23	649,84

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2016.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

SÉRGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Eliane Dutra dos Santos Lima

Código Identificador:EFFBE1F4

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 111-16 - REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES A SERVIDORA SRª. MARIA DA DORES SILVA LÁZARO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 111/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª. MARIA DA DORES SILVA LÁZARO e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício 058 de 13 de abril de 2016, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo em 15/04/16, a fl. 089, do processo 173/16.

Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas pelo Decreto 076 de 22 de março de 2016, anexo ao processo administrativo n. 173/2016 - SEMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogado** as Aulas Excedentes, concedido a servidora efetiva **Srª. MARIA DAS DORES SILVA LÁZARO**, portadora da cédula de identidade RG sob o n. 132.159 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. 103.036.342-00, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Maria das Dores Silva Lázaro	40 hs	2.274,64	02	81,23	161,46

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2016.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 076 de 22 de março de 2016.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

SÉRGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Eliane Dutra dos Santos Lima

Código Identificador:BEEC299B

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 112-16 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES A SERVIDORA SRª. MARIA DAS DORES SILVA LÁZARO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 112/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª. MARIA DAS DORES SILVA LÁZARO e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.

Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores, a título de aulas excedentes,

mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação e autorização do Chefe do Poder Executivo. Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores. Considerando ainda o processo administrativo n. 173/2016, da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Sr. MARIA DAS DORES SILVA LÁZARO**, portadora da cédula de identidade RG sob o n. RG: 132.159 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. 103.036.342-00, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R\$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Maria das Dores Silva Lázaro	40 hs	2.274,64	03	81,23	243,69

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de abril de 2016.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

SÉRGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Eliane Dutra dos Santos Lima

Código Identificador:45D56B3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO-IPMVP
PORTARIA

PORTARIA N.º 016/2016

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Veralucia Souza Santos da Silva”.

O Presidente do IPMVP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 e 17 da Lei Municipal n.º. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Considerando o processo administrativo do IPMVP n.º. 030/2015.

Considerando o disposto do art. 16 e 17 da lei municipal n.º. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **Veralucia Souza Santos da Silva**, efetivo no cargo de Agente de Agente de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMECE com remuneração integral a partir de 02/03/2016 e término em 16/05/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 02/03/2016.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, em 18 de Março de 2016.

CLEONICE RAMOS DA SILVA

Presidente do IPMVP

Port: n.º 4.481 de 25/05/2015

Publicado por:

Cleonice Ramos da Silva

Código Identificador:32817CDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO-IPMVP
PORTARIA

PORTARIA N.º 017/2016

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Marilene de Souza Rocha”.

O Presidente do IPMVP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 e 17 da Lei Municipal n.º. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Considerando o processo administrativo do IPMVP n.º. 018/2015.

Considerando o disposto do art. 16 e 17 da lei municipal n.º. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **Marilene de Souza Rocha**, efetivo no cargo de Agente de Limpeza e Conservação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 11/03/2016 e término em 11/09/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 11/03/2016.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, 21 em de Março de 2016.

CLEONICE RAMOS DA SILVA

Presidente do IPMVP

Port: n.º 4.481 de 25/05/2015

Publicado por:

Cleonice Ramos da Silva

Código Identificador:C0709150

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO-IPMVP
PORTARIA

PORTARIA N.º 018/2016

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Nazaré Silva Araújo”.

O Presidente do IPMVP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 e 17 da Lei Municipal n.º. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Considerando o processo administrativo do IPMVP n.º. 022/2010.

Considerando o disposto do art. 16 e 17 da lei municipal n.º. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **Nazaré Silva Araújo**, efetivo no cargo de Agente de Saúde Rural,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 18/03/2016 e término em 17/09/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 18/03/2016.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

Vale do Paraíso - RO, em 21 de Março de 2016.

CLEONICE RAMOS DA SILVA

Presidente do IPMVP

Port: nº 4.481 de 25/05/2015

Publicado por:
Cleonice Ramos da Silva
Código Identificador:6D3CC91E

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO
PARAISO-IPMVP
PORTARIA**

PORTARIA N.º 020/2016

“Dispõe sobre a Prorrogação da Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Cinira Aparecida Caldas”.

O Presidente do IPMVP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 e 17 da Lei Municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Considerando o processo administrativo do IPMVP nº. 014/2014.

Considerando o disposto do art. 16 e 17 da lei municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **Cinira Aparecida Caldas**, efetivo no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração integral a partir de 10/03/2016 e término em 09/09/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 10/03/2016.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

Vale do Paraíso - RO, em 01 de Abril de 2016.

CLEONICE RAMOS DA SILVA

Presidente do IPMVP

Port: nº 4.481 de 25/05/2015

Publicado por:
Cleonice Ramos da Silva
Código Identificador:3E6FC0B2

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO
PARAISO-IPMVP
PORTARIA**

PORTARIA N.º 021/2016

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Eliane Maria Rodrigues Soares”.

O Presidente do IPMVP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO, Estado de Rondônia, no uso

de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 e 17 da Lei Municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Considerando o processo administrativo do IPMVP nº. 029/2014.

Considerando o disposto do art. 16 e 17 da lei municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **Eliane Maria Rodrigues Soares**, efetivo no cargo de Professora 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, com remuneração integral a partir de 09/04/2016 e término em 08/10/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09/04/2016.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

Vale do Paraíso - RO, em 15 de Abril de 2016.

CLEONICE RAMOS DA SILVA

Presidente do IPMVP

Port: nº 4.481 de 25/05/2015

Publicado por:
Cleonice Ramos da Silva
Código Identificador:8B22FA4F

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO
PARAISO-IPMVP
PORTARIA**

PORTARIA N.º 022/2016

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Ana Raquel Pizetta Furlan”.

O Presidente do IPMVP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 e 17 da Lei Municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Considerando o processo administrativo do IPMVP nº. 024/2016.

Considerando o disposto do art. 16 e 17 da lei municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **Ana Raquel Pizetta Furlan**, efetivo no cargo de Agente de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SENS AU com remuneração integral a partir de 20/04/2016 e término em 06/10/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

Vale do Paraíso - RO, em 15 de Abril de 2016.

CLEONICE RAMOS DA SILVA

Presidente do IPMVP

Port: nº 4.481 de 25/05/2015

Publicado por:
Cleonice Ramos da Silva
Código Identificador:ADF81341

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO
PARAISO-IPMVP
PORTARIA**

PORTARIA N.º 022/2016

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Ana Raquel Pizetta Furlan”.

O Presidente do IPMVP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 e 17 da Lei Municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Considerando o processo administrativo do IPMVP nº. 024/2016.

Considerando o disposto do art. 16 e 17 da lei municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **Ana Raquel Pizetta Furlan**, efetivo no cargo de Agente de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SENSAU com remuneração integral a partir de 20/04/2016 e término em 06/10/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, em 15 de Abril de 2016.

CLEONICE RAMOS DA SILVA

Presidente do IPMVP

Port: nº 4.481 de 25/05/2015

Publicado por:
Cleonice Ramos da Silva
Código Identificador:F2036209

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO
PARAISO-IPMVP
PORTARIA**

PORTARIA N.º 024/2016

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Adriana Boone”.

O Presidente do IPMVP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 e 17 da Lei Municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Considerando o processo administrativo do IPMVP nº. 020/2015.

Considerando o disposto do art. 16 e 17 da lei municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Resolve:1

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **Adriana Boone**, efetivo no cargo Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração integral a partir de 16/04/2016 e término em 14/10/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 16/04/2016.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, em 15 de Abril de 2016.

CLEONICE RAMOS DA SILVA

Presidente do IPMVP

Port: nº 4.481 de 25/05/2015

Publicado por:
Cleonice Ramos da Silva
Código Identificador:842269FB

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO
PARAISO-IPMVP
PORTARIA**

PORTARIA N.º 025/2016

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sebastião José Soares”.

O Presidente do IPMVP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 e 17 da Lei Municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Considerando o processo administrativo do IPMVP nº. 017/2013.

Considerando o disposto do art. 16 e 17 da lei municipal nº. 734/2010 de 19 de Julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor **Sebastião José Soares**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, com remuneração integral a partir de 01/04/2016 e término em 30/09/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/04/2016.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, em 15 de Abril de 2016.

CLEONICE RAMOS DA SILVA

Presidente do IPMVP

Port: nº 4.481 de 25/05/2015

Publicado por:
Cleonice Ramos da Silva
Código Identificador:21A63A7B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 044/2016 DE 18/04/2016**

Ementa: Abre Credito Adicional Especial no valor de R\$ 1.275.471,29, (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um real e vinte e nove centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social, SEMAGRIMA e contem outras providências.

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e baseado na Lei Federal 4320/64. Cc com a lei 848/2016 de 11/04/16, publicada em 13/04/2016.

Considerando as necessidades de atender as unidades peticionárias e alocação de recursos e a transparência da gestão pública.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 87.285,91 (oitenta sete mil, duzentos e oitenta cinco reais e noventa um centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação recursos vinculados convênios do estado para a saúde, Conv 162/PGE/2015 no valor de R\$ 315.000,13 e convenio aquisição de alimentação no valor de R\$ 13.434,31.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	598	04.12.00	10.302.0009.2090	3.3.90.30.00.00.00.00	01.07.48	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.00.99	13.434,31
Crédito	600	02.15.00	20.601.0010.2092	4.4.90.51.00.00.00.00	02.14.37	
Recurso	151	02.09.00		2.4.7.2.99.00.00.00.00	01.15.57	73.851,60

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 993.979,57 (novecentos e noventa três mil, novecentos e setenta nove reais e cinquenta sete centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, recursos vinculados a convênios federais, destinados a saúde e a obras de infraestrutura.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	597	04.12.00	10.302.0009.2089	3.3.90.30.00.00.00.00	01.07.48	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.00.99	315.000,13
Crédito	599	04.12.00	10.302.0009.2091	4.4.90.51.00.00.00.00	01.07.49	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.00.99	301.247,18
Crédito	601	02.15.00	20.601.0010.2093	4.4.90.51.00.00.00.00	02.14.37	
Recurso	151	02.09.00		2.4.7.2.99.00.00.00.00	01.15.57	377.732,26

Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 194.205,81 (cento e noventa quatro mil, duzentos e cinco reais e oitenta um centavos), o crédito aberto na forma do inciso I §1º do artigo 43 da lei 4320/64, e será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, do Fundo Municipal de Assistência Social em vários programas do FNS, existente em cc bancária no final do exercício de 2015.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	602	03.07.00	08.244.0014.2094	3.3.90.30.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					30.000,00
Crédito	603	03.07.00	08.244.0014.2094	3.3.90.36.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					4.652,03
Crédito	604	03.07.00	08.244.0014.2094	3.3.90.39.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					50.000,00
Crédito	605	03.07.00	08.241.0014.2095	3.3.90.30.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					10.000,00
Crédito	606	03.07.00	08.243.0014.2096	3.3.90.14.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					3.000,00
Crédito	607	03.07.00	08.243.0014.2096	3.3.90.33.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					3.000,00
Crédito	608	03.07.00	08.243.0014.2096	3.3.90.36.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					5.551,48
Crédito	609	03.07.00	08.243.0014.2096	3.3.90.39.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					30.000,00
Crédito	610	03.07.00	08.243.0014.2096	4.4.90.52.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					40.000,00
Crédito	611	03.07.00	08.244.0014.2097	3.3.90.14.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					2.562,30
Crédito	612	03.07.00	08.244.0014.2097	3.3.90.33.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					2.562,30
Crédito	613	03.07.00	08.244.0014.2097	4.4.90.52.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					7.000,00
Crédito	614	03.07.00	08.244.0014.2098	3.3.90.14.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					500,00
Crédito	615	03.07.00	08.244.0014.2098	3.3.90.30.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					500,00
Crédito	616	03.07.00	08.244.0014.2098	3.3.90.33.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					500,00
Crédito	617	03.07.00	08.244.0014.2098	4.4.90.52.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					377,70
Crédito	618	03.07.00	08.241.0014.2095	3.3.90.36.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					2.000,00
Crédito	619	03.07.00	08.241.0014.2095	3.3.90.39.00.00.00.00	02.15.57	
Recurso	02.15.57					2.000,00

Artigo 4º - Os créditos autorizado no artigo 1º, 2º e 3º, será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, de recursos vinculados de repasses de convênios da União e Estado, e por superávit financeiro existente em cc bancária de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, no final do exercício de 2015 (Art. 43, Inc.I e II e paragrafo1º da Lei 4.320/64):

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

RANIERY LUIZ FABRIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:F21B99D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2015	DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO				
DEZEMBRO(31/12/2015)					
CONSOLIDADO					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	46.189.500,76	35.938.752,16	PASSIVO CIRCULANTE	1.120.929,31	495.350,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	46.189.500,76	35.938.752,16	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	24.190,20	20.428,41
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	46.189.500,76	35.938.752,16	PESSOAL A PAGAR	181,01	260,01
CAIXA	338.207,78	0,00	PESSOAL A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES	181,01	260,01
CONTA ÚNICA - RPPS	88.879,48	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	24.009,19	20.168,40
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	45.762.413,50	35.938.752,16	INSS A PAGAR	935,45	4.440,98
TOTAL	46.189.500,76	35.938.752,16	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	17.016,88	15.505,69
			CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	4.473,80	115,84
			OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	1.583,06	105,89
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	646.561,12	304.228,07
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	646.561,12	304.228,07
			FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCICIOS ANTERIORES	646.561,12	304.228,07
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	450.177,99	170.694,40
			VALORES RESTITUIVEIS	430.268,42	164.157,72
			CONSIGNACOES	307.267,82	147.241,55
			DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	123.000,60	16.916,17
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	19.909,57	6.536,68
			INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.961,12	4.899,18
			DIARIAS A PAGAR	6.222,50	1.637,50
			OUTRAS OBRIGAÇÕES CONSOLIDAÇÃO	9.725,95	0,00
			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.518.796,25	9.232.032,81
			EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	5.518.796,25	9.232.032,81
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	5.518.796,25	9.232.032,81
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	5.518.796,25	9.232.032,81
			TOTAL	6.639.725,56	9.727.383,69

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito
190.999.082-53

DARCI APARECIDO VIEIRA

Contador
513.837.649-72

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:B40CED27

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2015		DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE			
DEZEMBRO(31/12/2015)					
CONSOLIDADO					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.048.258,02	3.363.280,62	PASSIVO CIRCULANTE	2.425.348,93	2.141.278,69
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	656.041,83	1.716.774,16	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO	578.941,27	294.871,03
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	0,00	1.716.774,16	PESSOAL A PAGAR	578.941,27	294.871,03
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	1.716.774,16	PESSOAL A PAGAR DO EXERCICIO	578.941,27	294.871,03
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	656.041,83	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	458.549,25	458.549,25
CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	656.041,83	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	458.549,25	458.549,25
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	96.927,16	1.578.394,28	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	458.549,25	458.549,25
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	4.500,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.387.858,41	1.387.858,41
SUPRIMENTO DE FUNDOS	4.500,00	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.387.858,41	1.387.858,41
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	92.427,16	92.427,16	OUTROS CREDORES A CURTO PRAZO	1.387.858,41	1.387.858,41
DEPOSITOS ESPECIAIS	92.427,16	92.427,16	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	27.383.153,44	28.738.997,93
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	1.485.967,12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	626.710,32	626.710,32
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	1.485.967,12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	626.710,32	626.710,32

ESTOQUES	295.289,03	68.112,18	RPPS – DÉBITO PARCELADO	626.710,32	626.710,32
ALMOXARIFADO	295.289,03	68.112,18	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.761.553,02	4.117.397,51
MATERIAL DE CONSUMO	295.289,03	68.112,18	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	2.761.553,02	4.117.397,51
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29.259.216,02	25.475.461,10	EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	2.761.553,02	4.117.397,51
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.496.611,85	1.428.802,79	PROVISÕES A LONGO PRAZO	23.994.890,10	23.994.890,10
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.496.611,85	1.428.802,79	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	23.994.890,10	23.994.890,10
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.813.351,92	3.874.161,08	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	3.097.056,87	3.097.056,87
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CLIENTES	22.724,00	7.214,77	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	20.897.833,23	20.897.833,23
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-4.339.464,07	-2.452.573,06			
INVESTIMENTOS	261.991,83	261.991,83	TOTAL	29.808.502,37	30.880.276,62
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	261.991,83	261.991,83			
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS PERMANENTES	261.991,83	261.991,83			
IMOBILIZADO	26.500.612,34	23.784.666,48			
BENS MOVEIS	15.482.358,44	13.880.250,62			
BENS DE INFORMÁTICA	983.706,07	969.101,25			
MOVEIS E UTENSÍLIOS	1.400.785,50	1.368.572,05			
VEÍCULOS	7.161.606,82	7.170.726,82			
BENS MOVEIS EM ANDAMENTO	9.474,59	0,00			
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	3.291.736,16	3.198.386,16			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	463.872,37	463.872,37			
DEMAIS BENS MOVEIS	2.171.176,93	709.591,97			
BENS IMÓVEIS	11.284.849,03	9.950.685,08			
BENS DE USO ESPECIAL	6.501.218,59	6.501.218,59			
BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO	4.112.703,24	2.778.539,29			

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito

190.999.082-53

DARCI APARECIDO VIEIRA

Contador

513.837.649-72

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO	26.500.612,34	23.784.666,48			
BENS IMÓVEIS	11.284.849,03	9.950.685,08			
INSTALAÇÕES	33.118,98	33.118,98			
BENS DOMINICAIS	628.928,66	628.928,66			
DEMAIS BENS IMOVEIS	8.879,56	8.879,56			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-266.595,13	-46.269,22			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS	-264.371,88	-46.269,22			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS	-2.223,25	0,00			
TOTAL	30.307.474,04	28.838.741,72			

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito

190.999.082-53

DARCI APARECIDO VIEIRA

Contador

513.837.649-72

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:63CABFEF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2015		DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO			
DEZEMBRO(31/12/2015)					
ISOLADO:10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.535.954,55	2.329.673,02	PASSIVO CIRCULANTE	613.137,28	176.087,54
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.535.954,55	2.329.673,02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	4.510,92	115,84
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	3.535.954,55	2.329.673,02	PESSOAL A PAGAR	181,01	0,00
CONTA ÚNICA - RPPS	88.879,48	0,00	PESSOAL A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES	181,01	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	3.447.075,07	2.329.673,02	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.329,91	115,84
TOTAL	3.535.954,55	2.329.673,02	INSS A PAGAR	935,45	0,00
			CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	1.617,56	0,00
			CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	193,84	115,84
			OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	1.583,06	0,00
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	368.642,75	56.626,94
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	368.642,75	56.626,94
			FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCICIOS ANTERIORES	368.642,75	56.626,94
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	239.983,61	119.344,76
			VALORES RESTITUIVEIS	226.950,93	119.344,76

		CONSIGNACOES	226.950,93	119.344,76
		OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	13.032,68	0,00
		INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.936,00	0,00
		DIARIAS A PAGAR	3.492,50	0,00
		OUTRAS OBRIGAÇÕES CONSOLIDAÇÃO	5.604,18	0,00
		EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	796.265,26	1.024.857,93
		EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	796.265,26	1.024.857,93
		RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	796.265,26	1.024.857,93
		RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	796.265,26	1.024.857,93
		TOTAL	1.409.402,54	1.200.945,47

JOSIANE DA SILVA ALVES QUIUQUI

Secretária Munic. de Saúde

068.365.357-10

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito

190.999.082-53

DARCI APARECIDO VIEIRA

Contador

513.837.649-72

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:889D7FB2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2015		DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE			
DEZEMBRO(31/12/2015)					
ISOLADO:10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	43.838,75	18.600,00	PASSIVO CIRCULANTE	228.647,70	132.211,53
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.500,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	228.647,70	132.211,53
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	4.500,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	228.647,70	132.211,53
SUPRIMENTO DE FUNDOS	4.500,00	0,00	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	228.647,70	132.211,53
ESTOQUES	39.338,75	18.600,00	TOTAL	228.647,70	132.211,53
ALMOXARIFADO	39.338,75	18.600,00			
MATERIAL DE CONSUMO	39.338,75	18.600,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.526.699,42	3.097.896,33			
IMOBILIZADO	3.526.699,42	3.097.896,33			
BENS MOVEIS	2.560.197,92	2.232.949,34			
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	576.237,27	566.887,27			
BENS DE INFORMATICA	171.749,05	173.178,05			
MOVEIS E UTENSILIOS	211.806,34	207.568,76			
VEICULOS	1.144.567,00	1.144.567,00			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO	80.430,50	80.430,50			
DEMAIS BENS MOVEIS	375.407,76	60.317,76			
BENS IMÓVEIS	1.068.791,21	881.885,08			
BENS DE USO ESPECIAL	803.974,72	803.974,72			
BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO	186.906,13	0,00			
INSTALACOES	502,00	502,00			
BENS DOMINICAIS	77.408,36	77.408,36			
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-102.289,71	-16.938,09			
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	-102.289,71	-16.938,09			
TOTAL	3.570.538,17	3.116.496,33			

JOSIANE DA SILVA ALVES QUIUQUI

Secretária Munic. de Saúde

068.365.357-10

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito

190.999.082-53

DARCI APARECIDO VIEIRA

Contador

513.837.649-72

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:862D79A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.922/2016

ALTERA O ANEXO I E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.914, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, 7º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. São atribuições do Assessor Parlamentar:

I – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;

II - Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;

III – Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;

IV – Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;

V – Prestar assessoramento imediato ao Vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal.

VI – Manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

VII – Agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador.

VIII – Encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente.

IX – Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;

X – Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 28 de março de 2016.

DARCI JOSÉ KISCENER
 Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Assessor Parlamentar	11	40 horas	Ensino Médio Completo	880,00	320,00	1.200,00

Publicado por:
 Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:B24F7320

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.351/2016

“HOMOLOGA PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, sobre o atendimento da alimentação escolar;

Considerando a pesquisa de Preços constante no processo administrativo nº 1401/2016;

DECRETA

Art. 1º. Ficam homologados os preços dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros constantes na Tabela de Preços em anexo, a serem adquiridos exclusivamente para atender a merenda escolar, conforme preços-proposta de fls. 10 do processo administrativo nº 1401/SEMAGRIC/2016 em anexo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2016.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO

COTAÇÃO MEDIA DOS PREÇOS DE HOTIFRUTIGRANJEITOS - 2016								
	Local:	Super M. São Paulo	Super M. Superoeste	Super M. Trento	Super M. Portuguesa	Super M. Bino Milk	Feira Produtor	Valor Médio
1	Abobora Madura	2,47	1,69	1,95	2,29	2,49	1,64	2,09
2	Abobora Verde	2,49	2,55	2,55	2,69	2,99	1,76	2,51
3	Alface	10,86	11,21	9,00	6,98	9,64	7,96	9,28
4	Banana Nanica	3,29	2,70	4,12	3,29	3,49	3,50	3,40
5	Banana da terra (Fritar)	3,30	3,75	5,34	4,12	2,99	2,18	3,61
6	Banana (Maça ou prata)	3,69	3,70	4,96	3,65	3,79	3,04	3,81
7	Batata Doce	6,60	5,49	4,35	5,49	5,99	2,39	5,05
8	Cheiro Verde-salsa	35,36	29,16	48,61	30,86	27,77	22,22	32,33
9	Cheiro Verde-cebolinha	18,68	12,50	11,08	17,90	10,00	5,37	12,59
10	chuchu	2,49	2,64	3,31	2,89	2,59	2,31	2,71
11	Couve	-	-	12,66	-	15,00	9,11	12,26
12	Frango Caipira-(inteiro)	13,15	-	13,70	-	12,50	12,79	13,04
13	Frango Caipira-(coxa/sobrecoxa)	-	-	-	-	-	14,13	14,13
14	Frango Caipira-(coxa da asa)	-	-	-	-	-	23,83	23,83
15	Inhame	4,58	3,49	3,10	4,59	4,49	3,65	3,98
16	Iogurte com frutas	11,66	11,62	9,38	11,28	-	6,00	9,99
17	Laranja ou Pokan	1,98	1,80	2,10	1,99	1,79	1,97	1,94
18	Limão Taiti	3,30	2,70	2,40	3,29	2,50	1,33	2,59
19	Leite Pasteurizado Integral	1,99	-	2,43	2,15	2,20	-	2,19
20	Mamão Papaia	3,39	3,19	3,69	3,99	3,09	1,98	3,22
21	Mandioca	2,19	1,69	1,99	2,22	1,65	1,16	1,82
22	Ovos de Galinha vermelho	6,25	6,29	6,97	6,89	6,00	5,50	6,32
23	Pepino	3,29	2,54	4,97	3,47	2,75	2,43	3,24
24	Pimentão verde	4,15	3,76	7,18	4,48	4,69	3,72	4,66
25	Polpa de Abacaxi	14,73	12,88	11,88	12,38	12,48	9,11	12,24
26	Polpa de Acerola	17,73	11,13	9,88	13,48	11,23	8,30	11,96
27	Polpa de Goiaba	13,98	11,13	14,93	13,63	12,48	7,92	12,35
28	Polpa de Graviola	24,98	22,13	22,83	22,70	21,23	13,51	21,23
29	Polpa de Maracujá	21,00	18,38	20,48	20,63	18,73	10,26	18,25
30	Queijo Mussarela fatiado	24,01	30,79	24,13	24,75	26,90	-	26,12
31	Repolho	5,99	5,46	2,75	5,49	4,99	-	4,94
32	Rúcula	11,58	8,03	10,98	14,77	-	9,16	10,90
33	Tomate	5,89	6,45	6,45	5,62	6,89	6,03	6,22
34	Polpa de Cupuaçu	16,23	11,13	-	15,98	11,23	7,89	12,49

Segue abaixo nome dos participantes da pesquisa com as devidas assinaturas

JOSE ALUÍZIO LARA

Diretor Indústria e Comercio

SEMAGRIC

Coordenador da Pesquisa

ADILSOM MENDES

Presidente Associação Feirantes

Produtor Rural

RADUAN CIDADE COSTA

Diretor Comercial-PCH

COAMIGO

TEOFILO WALKINIR

Produtor Rural

LUCINEIA BINOW DE JESUS

Produtor Rural

JOSE RIBAMAR

Produtor Rural

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:4CD530

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMED/2016 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EDITAL
003/SEMED/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMED/2016

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL 003/SEMED/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED do Município de Jarú, Estado de Rondônia, através da Comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 004/SEMED/2016, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei Municipal n. 2.072/2016, e autorizado pelo Decreto Municipal nº 8.923 torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação *Emergencial e Temporária para o cargo constante deste edital* – Cuidador Zona Urbana e Zona Rural (Região de Jarú) – E.M.E.F. Frei Henrique e E.M.E.F. Juscelino Kubitschek. Para se candidatar às vagas abertas neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo, bem como apresentar os documentos relacionados no item 4, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará no impedimento da inscrição.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.

1.2. As inscrições serão realizadas pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Jarú, na sala onde funciona a Divisão de Inspeção Geral – DIG da Secretaria Municipal de Educação das 08:00 h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, com endereço à Rua João Batista, 3038, Setor 01, Jarú, Rondônia, CEP 76890-000.

1.3. Poderá ser feita as inscrições ainda, via email, devendo ser encaminhado através do email semed@jaru.ro.gov.br, só serão considerados os documentos enviados por email até às 00:00h da data limite para inscrição, constante no item 1.6 deste edital.

1.4. As inscrições poderão ser realizadas por meio de terceiros mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida e com especificações de poderes e documentos de identidade do procurador devendo a documentação do candidato inscrito estar autenticada ou acompanhada dos originais;

1.5. O formulário de inscrição estará disponível na internet no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jarú, endereço www.jaru.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/aron/ro, O referido formulário deverá ser entregue devidamente preenchido no endereço e horário determinado no item 1.2. deste edital.

1.6. Período de inscrição: Do dia 25 à 26.04.2016.

1.7. Horário de recebimento dos documentos: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

1.8. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de: (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes; (b) documento de identidade do procurador.

1.9. As vagas serão destinadas para execução das atividades no período diurno.

1.10. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

a) Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido no item 3.

1.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

1.12. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

1.13. Da proibição da inscrição. Estão proibidos de inscrever-se:

a) o menor de dezoito anos;

b) o condenado administrativa ou criminalmente que esteja impedido judicialmente de contratar com administração pública;

c) o que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) o que estiver irregular com as obrigações militares;

e) o que estiver em situação de impedimento decorrente da acumulação remunerada de cargo público, salvo as exceções constitucionais;

f) o contratado pela Administração Municipal, impedido de recontração na forma da Lei;

1.14. As inscrições recebidas pela Comissão serão publicadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jarú, endereço www.jaru.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/aron/ro de acordo com o anexo III.

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Embasados na Lei Estadual 515/93, fica destinado aos portadores de necessidades especiais, 10% das vagas do certamente deste edital.

2.1. Para comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência – PCD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID – 10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

2.2. Será aceito somente laudo médico emitido nos últimos seis (06) meses, tendo como referência a data da chamada para contratação.

2.3. A Inobservância do disposto nos itens 2.1 e 2.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

3. DO CARGO, VAGAS, CARGA HORARIA SEMANAL, REQUISITOS MÍNIMOS, REMUNERAÇÃO E LOTAÇÃO, conforme anexo I

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. No ato da inscrição o candidato apresentará o *Curriculum Vitae*, acompanhado obrigatoriamente das cópias e originais dos documentos constantes no curriculum, seguidos dos demais documentos:

a) Carteira de Identidade, (via original com foto e cópia autenticada).

b) Comprovante dos documentos exigidos como requisitos mínimos para o cargo pretendido, conforme item 3.

c) Formulário de inscrição, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo próprio candidato ou por procurador habilitado.

4.2. Servirá como comprovante de escolaridade: Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso;

4.3. Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido nos itens 1.6 e 1.7 deste Edital.

4.4. As informações prestadas no formulário de inscrição, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O PROCESSO SELETIVO será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, sendo realizada através de análise de CURRÍCULUM.

5.2. Os títulos para análise deverão ser entregues juntos com a inscrição no endereço constante do item 1.2 e 1.3;

5.3. A Análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

5.4. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas no ato da inscrição, anexando formulário próprio para entrega, disponível em **Anexo IV- Formulário de Inscrição e Entrega de Títulos**. Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

5.5. Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data da entrega dos mesmos.

5.6. Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e ainda, que sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre.

5.7. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.

5.8. Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão.

5.9. A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos.

5.10. Para ser considerado selecionado o candidato deverá obter uma pontuação mínima de 5 pontos.

5.11. As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas nos portais www.jaru.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/aron/ro na data constante no - Cronograma em anexo III.

5.12. A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários ao cargo, devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados, de acordo com o Quadro a seguir:

ÍTEM	CARGO	VALOR DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Conclusão, Histórico ou Diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselho Estadual de Educação.	Cuidador - Ensino Médio	5,0	5,0
Curso de Cuidador ou de Prestação de Assistência à Pessoa com Deficiência.	Cuidador - Ensino Médio	2,0 (por certificado)	4,0
Capacitação na área de Educação Especial/inclusiva.	Cuidador - Ensino Médio	2,0 (por certificado)	4,0
Diploma ou Certificado de Conclusão de Cursos na área da saúde.	Cuidador - Ensino Médio	1,0 (por certificado)	3,0

A pontuação mínima para a classificação no Processo Seletivo Simplificado é de 5,0 Pontos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação na página www.jaru.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/aron/ro, nos murais da Prefeitura de Jaru, de acordo com anexo III.

7. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1 Verificando-se a ocorrência de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- Maior idade. Para os maiores de 60 anos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- Maior idade, considerando o dia, mês e ano do nascimento;
- Maior Pontuação no item “Curso de Cuidador ou de Prestação de Assistência à Pessoa com Deficiência”
- Residir no município de Jaru;
- Maior número de filhos.

8. DOS RECURSOS

8.1. O Candidato poderá interpor recursos em até 48h (quarenta e oito horas) da divulgação da homologação das inscrições e 48h (quarenta e oito horas) para interpor recursos quanto ao resultado provisório da análise de títulos;

8.2. Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo deverão ser dirigidos à Comissão do Processo Seletivo, no endereço constante no item 1.2 e 1.3;

8.3. O recurso deverá conter capa constando o nome, o número de inscrição, cargo, CPF e o número do documento de identidade do candidato.

8.4. Poderá interpor recurso o próprio candidato ou seu procurador.

8.5. O recurso interposto fora do prazo, estipulado no item 8.1, será indeferido.

8.6. Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo, no prazo de 48h (Quarenta e Oito horas), de acordo com **ANEXO III**.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. Transcorrido o prazo sem, a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação do resultado final., conforme anexo III.

9.2. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru e no diário oficial dos municípios/AROM, www.jaru.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/aron/ro respectivamente, e, ainda no Mural da prefeitura do Município de Jaru, conforme anexo III.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO TESTE SELETIVO

10.1. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano.

10.2. As vagas do Teste Seletivo serão automaticamente substituídas com a realização e contratação dos aprovados no Concurso Público Municipal.

10.3. O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);

- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa de débitos do Estado;
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ- Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo.
- 1 foto recente 3x4;
- atestado de sanidade física e mental.

10.4. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

11. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

11.1. Os contratos serão de natureza empregatícia, celebrado exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob a égide da CLT e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

12. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

12.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer:

- a) por iniciativa do contratado;
- b) por conveniência da Administração;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- d) quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário;
- e) quando o aluno para o qual foi designado cuidar deixar de frequentar a escola.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Da homologação do resultado final consistirá de candidatos classificados, por ordem *decrecente*, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/aron/ro, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru www.jaru.ro.gov.br, no mural de publicações oficiais do Município de Jaru, na data conforme anexo III.

13.2. Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município, após serem considerados aptos pela Junta Médica do Município de Jaru.

13.3. O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o classificado subsequente.

13.4. Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

13.5. A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do teste seletivo simplificado, através da Portaria nº 004/GP/2016.

13.7. A comissão organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13.8. Integram o presente Edital:

ANEXO I: Do Cargo, Vagas, Carga Horária Semanal, Remuneração e Lotação;

ANEXO II: Descrição das atribuições dos cargos;

ANEXO III: Cronograma;

ANEXO IV Formulário de Inscrição e entrega de títulos;

ANEXO V: Declarações de Acumulo de Cargos.

ANEXO I

CARGO	VAGAS	C/H	PRÉ REQUISITOS	VENCIMENTO BASE	LOTAÇÃO
CUIDADOR	15	40	Ensino Médio	R\$ 880,00	ZONA URBANA
CUIDADOR	01	40	Ensino Médio	R\$ 880,00	E.M.E.F. JUSCELINO KUBITSCHKE
CUIDADOR	01	40	Ensino Médio	R\$ 880,00	E.M.E.F. FREI HENRIQUE

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: CUIDADOR

Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; Comunicar á equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas; Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

ANEXO III – CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
20/04/2016	Divulgação do Edital
25 e 26/04/2016	Período das inscrições com a entrega de documentos
27/04/2016	Homologação das Inscrições
28 e 29/04/2016	Recursos das Inscrições
02/05/2016	Homologação definitiva das Inscrições
03 e 04/05/2016	Período de Seleção
05/05/2016	Divulgação do Resultado Provisório
06 e 09/05/2016	Recurso do Resultado Provisório
11/05/2016	Resultado Final após julgamento de Recurso e Homologação do Resultado
12/05/2016	Convocação dos aprovados

ANEXO IV- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO 002-SEMED/2016

INSCRIÇÃO Nº	
--------------	--

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARU

Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários)	
Data de Nascimento	Idade
Número do documento de Identidade	Órgão Expedidor
UF	
Sexo	CPF
M – Masculino	p
F - Feminino	DDD
	Telefone
Endereço	
Número	Bairro
CEP	Cidade
	UF
Cargo a que concorre	

Local de atuação (UNIDADE DE LOTAÇÃO) MARCAR X”

ZONA URBANA ()

ZONA URBANA (REGIÃO JARU E.M.E.F.M. FREI HENRIQUE) ()

ZONA URBANA (REGIÃO JARU E.M.E.F.M.JUSCELINO KUBITSCHKE) ()

INDIQUE COM UM “X” SE DESEJA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE MINHA QUALIFICAÇÃO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E A COMPATIBILIDADE DA DEFICIÊNCIA DECLARADA COM AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DEPENDERÃO DE AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESTABELECIDADA NO EDITAL DESTES TESTES SELETIVOS. (anexar laudo médico comprobatório, declarando o nome da deficiência, o código CID a sua provável causa).

Declaro, sob as penas da lei, que satisfaço às exigências dos atos reguladores deste Teste Seletivo Simplificado, aceitando as regras que lhes são pertinentes.

DATA: ____/____/2016

Assinatura: _____

RELAÇÃO DOS TÍTULOS ENTREGUES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA 004/SEMED/2016 – RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARU RO	INSCRIÇÃO Nº
Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários)	
Cargo a que concorre	

DATA: ____/____/2016

Responsável pela inscrição _____

Carimbo/Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÕES DE ACUMULO DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS (modelo sugestão para os que não acumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu, _____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço cargo, emprego ou função/atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru, RO, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS (modelo sugestão para os que acumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu, _____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que EXERÇO _____ de _____ na Cargo, Função ou Emprego denominação do cargo, função ou emprego _____, localizada à _____ em regime jurídico endereço completo com telefone _____ em jornada _____ de trabalho, com carga horária semanal estatutário, celetista, outros de _____ horas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru, RO, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (modelo sugestão para os aposentados) deverá ser feita de próprio punho

Eu, _____ CPF: _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o _____ e prestava serviços no (a) _____ cargo, Função ou Emprego

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru/RO, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do declarante

Publicado por:
Natália Rosa de Souza
Código Identificador:4BDB8EAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016/SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2016/SRP

Processo Administrativo Nº 916/2015

A Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, sediada na Avenida Brasil Nº 1758, Centro, no Município de Pimenteiras – RO, CNPJ Nº 01.952.473/0001-98, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sue Secretario Municipal de Saúde ANTONIO PAULINO DA SILVA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 180/2015, Carteira de Identidade RG nº 495.999 SSP/MG e do CPF nº 489.341.867-04 **residente e domiciliado em PIMENTEIRAS DO OESTE- RO -SSP/RO**, e do outro lado as empresas: **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ Nº 02.176.223/0001-30** neste ato representada pelo Senhor **JOSE JAIR SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 884.258 SSP/SE, e do CPF nº 626.123.015-34, **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 03.652.030/0001-70**, neste ato representada por **VILSON SZYMANSKI RG Nº 102.1870736 SSP/RS CPF Nº 162.522.250-53, COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – ME CNPJ Nº 02.475.985/0001-7**, neste ato representado **GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS RG Nº 986.134 SESDEC/RO, CPF Nº 943.048.822-87, DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA – ME CNPJ Nº 18.337.759/0001-20**, neste ato representado por **EDUARDO MERISIO RG Nº 5.857.353-1 SSP/PR CPF Nº 029.298.039-67, FARMACIA E DROGARIA LUNEL LTDA – ME CNPJ Nº 63.754.618/0001-67**, neste ato representado por **FELIPE VITALI LORENSINI RG nº 1.085.224 SESDEC/RO CPF Nº 009.015.702-81, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 12.889.035/0001-02**, neste ato representado por **JHONATAN BONI RG Nº 2105024927 SJS/DI RS CPF Nº 016.789.820-59, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ Nº 14.595.725/0001-82**, neste ato representado por **PERSON DILOMAR NIEC RG nº 58840954 SSP/RS CPF Nº 718.767.740-53, PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE – LTDA CNPJ Nº 10.749.915/0001-58** neste ato representado por **EDSON ROVER RG Nº 98705326087 SSP/PC RS CPF Nº 987.053.260-87, RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ Nº 18.964.366/0001-46**, neste ato representado por **EDVALDO APARECIDO DE JESUS, RG nº 731.693 SSP/RO CPF Nº 670.161.462-00**; Todas de agora em diante denominada de **CONTRATADA**, celebram a presente Ata Sistema de Registro de Preços (ASRP), referente ao Pregão 003/2016/SRP, do **Processo Administrativo Nº 916/2015. OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS) PARA ATENDER O CENTRO DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE – RONDÔNIA, COM RECURSO PRÓPRIO E RECURSOS DE CONVENIOS NO VALOR ESTIMATIVO DE: R\$: 414.208,15 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL DUZENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, programado no edital, observadas as especificações, os quantitativos, os preços e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as Cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nº 3.931/01 alterado pelo Decreto 4.342/02, Decreto 3.555/00 e suas alterações, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto 5.450/05, Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, incluindo a legislação pertinente e complementar.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, obriga-se a:

- a) Solicitar via fax ou telefone, o eventual fornecimento de produtos cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;
- b) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos produtos solicitados;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- e) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda documentação referente ao mesmo;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo imediatamente a constatação.
- g) Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas

Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal nos termos da alínea “a”, do art. 1º, desta Ata de Registro de Preços;
- c) Fornecer os produtos conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada e registrados nesta ata;
- d) Os materiais deverão ser entregues em conformidade com o previsto no edital de Pregão Eletrônico 003/2016/SRP e anexos;
- e) Providenciar correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes à forma de fornecimento dos produtos e o cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata; em até 48 (horas) a contar da notificação.
- f) Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto deste ARP;
- k) Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao produto fornecido, com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Art. 3º - O prazo de validade do presente Registro de Preços a partir da **homologação do pregão** é de 01 (um) ano não podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002.

Art. 4º - O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações do produto registrado constante deste, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ANEXO I

(CONFORME RELATORIO DOS VENCEDORES)

§ 1º - Os preços e o(s) particular (es) fornecedor (es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobrescrito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º - O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial.

§ 3º - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

§ 4º O objeto desta licitação, será pago à vista, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e a apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria. O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após apresentação da respectiva documentação exigida e Nota Fiscal/Fatura. Na tesouraria da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste – Rondônia.

a) entregue (m), neste prazo, o (s) documento (s) fiscal (is) equivalente (s);

b) indique (m) o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela comissão responsável.

§ 2º - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 7º - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e contrato.

Art. 8º - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentos que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento e ou fabricação avaliados em face de planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

I - O acompanhamento da evolução dos preços do objeto desde certame será feito mediante pesquisa trimestral ou prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado exigir.

II - O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se mantido o percentual apurado entre o preço proposto pelo licitante e o preço médio de mercado. Este critério regulará a ata de registro de preços durante a vigência.

Art. 9º - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;
- b) não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) e em face de razões de interesse público, devidamente justificadas;

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Administração.

§ 1º A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

§ 2º A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no Mural Oficial do Município de Pimenteiras do Oeste e Diários Oficiais – Municipal, Estadual e Federal.

Art. 10. – Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

* a) 0,5% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

* b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Subcláusula Primeira - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Subcláusula Segunda - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Art. 11. – Fica a classificação das empresas nos lotes da seguinte forma:

Lotes nº 144, 122, 174, 175, 176, 209, 214, 222, 233, 251, 252, 264, 266, 274, 288, 297, 309, 314, 315, 319 e 321 1º colocada BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ Nº 02.176.223/0001-30; **Lotes nº 7, 9, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 46, 51, 66, 67, 75, 77, 101, 102, 104, 113, 128, 145,** 1º COLOCADO CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA, **LOTES 85, 106, 123, 134, 138, 149, 151, 159, 161, 162, 165, 170, 181, 195, 197, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 211, 212, 213, 223, 225, 230, 231, 234, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 250, 253, 254, 259, 267, 281, 284, 290, 292, 295, 299, 300, 301, 302, 305, 306, 307, 313, 317, 323 e 324** 1º colocada COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – ME, **LOTES Nº 30, 41, 45, 92, 98, 105, 107, 108, 109, 111, 112, 114, 116, 121, 124, 126, 130, 131, 133, 136, 140, 142, 146, 147, 150, 160, 163, 167, 168, 169, 178, 180, 189, 191, 192, 194, 196, 206, 210, 215, 216, 217, 218, 219, 224, 232, 235, 236, 237, 246, 247, 248, 249, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 262, 263, 286, 291, 298** 1º colocada DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA – ME, **LOTES Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 22, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 47, 49, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 152, 153, 154, 156 e 157** 1º colocada FARMACIA E DROGARIA LUNEL LTDA – ME, **LOTES Nº 15, 16, 17, 21, 48, 103, 110, 118,** 1º colocada INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, **LOTES Nº 115, 120, 132 e 139,** 1º colocada NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, **LOTES Nº 29, 31, 32, 53, 100, 164, 166, 171, 172, 173, 177, 179, 183, 185, 187, 188, 190, 193, 198, 199** 1º colocado PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE – LTDA, **LOTES Nº 269, 271, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 282, 283, 285, 289, 293, 294** 1º colocada **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

Art. 12. - Para dirimir as questões oriundas da presente Ata, fica eleito o FÓRUM da Comarca de Cerejeiras - RO, excluído qualquer outro.

Pimenteiras do Oeste - RO, 15 de Abril de 2016

Contratante:

Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO

Representada por:

ANTÔNIO PAULINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal 180/2015

Biocal Comercio e Representações LTDA

CNPJ Nº 02.176.223/0001-30

Representado

JOSE JAIRO SOUZA,

RG nº 884.258 SSP/SE,

CPF nº 626.123.015-34,

CENTERMEDI-Comercio de Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ Nº 03.652.030/0001-70,

Representado

VILSON SZYMANSKI

RG Nº 102.1870736 SSP/RS

CPF Nº 162.522.250-53

COVAN – Comercio Varejista e Atacadista do Norte LTDA – ME

CNPJ Nº 02.475.985/0001-37,

Representado

GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS

RG Nº 986.134 SESDEC/RO,

CPF Nº 943.048.822-87,

Distribuidora Merisio LTDA – ME
CNPJ Nº 18.337.759/0001-20,
Representado
EDUARDO MERISIO
RG Nº 5.857.353-1 SSP/PR
CPF Nº 029.298.039-67.

Farmacia e Drogaria Lunel LTDA – ME
CNPJ Nº 63.754.618/0001-67,
Neste Ato Representado Por
FELIPE VITALI LORENSINI
RG nº 1.085.224 SESDEC/RO
CPF Nº 009.015.702-81.

INOVAMED Comercio de Medicamentos LTDA
CNPJ Nº 12.889.035/0001-02,
Neste Ato Representado Por
JHONATAN BONI
RG Nº 2105024927 SJS/DI RS
CPF Nº 016.789.820-59.

Novasul Comercio de Produtos Hospitalares LTDA - ME
CNPJ Nº 14.595.725/0001-82,
Representado
PERSON DILOMAR NIEC
RG nº 58840954 SSP/RS
CPF Nº 718.767.740-53.

PRESTOMEDI Distribuidora de Produtos Para a Saúde – LTDA
CNPJ Nº 10.749.915/0001-58
Representado
EDSON ROVER
RG Nº 98705326087 SSP/PC RS
CPF Nº 987.053.260-87.

RONDOLAB Comercio e Serviços EIRELI – EPP
CNPJ Nº 18.964.366/0001-46,
Representado
EDVALDO APARECIDO DE JESUS,
RG nº 731.693 SSP/RO
CPF Nº 670.161.462-00.

Anexo I
Empresa: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
144	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% ESTÉRIL, BOLSA C/ 1000 ML SISTEMA FECHADO, CONF. RDC 45 DA ANVISA	BOLSA	5000	EUROFARMA	4,19	20.950,00
122	CLORETO DE POTASSIO 20%	AMPOLA	50	ISOFARMA	1,85	92,50
174	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 10 CMX1,0M 100% ALGODÃO ESTÉRIL	PACOTE C/ 12	40	UNITEX	4,70	188,00
175	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 15CMX1,0M 100% ALGODÃO ESTÉRIL	PACOTE C/ 12	100	UNITEX	7,00	700,00
176	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 20CMX1,0M 100% ALGODÃO ESTÉRIL	CX C/ 100	80	UNITEX	9,00	720,00
209	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ANERÓIDE INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO	UNIDADE	2	P.AMED	80,00	160,00
214	COLETOR DE MATERIAS P/ PERUROCORTANTES EM PAPELÃO 20 L	CX C/ 10 UNID	4	DESCARBOX	60,00	240,00
222	TINTURA DE IODO 2% USO HOSPITALAR, FRASCO C/100ML	FRASCO	5	RIOQUÍMICA	45,00	225,00
233	CATETER NASAL-TIPO ÓCULOS, DESCARTÁVEL ESTÉRIL	UNIDADE	60	MEDSONDA	1,00	60,00
251	PINÇA DENTE DE RATO 16CM	UNIDADE	10	ABC	12,00	120,00
252	PINÇA KELLY CURVA 14CM	UNIDADE	10	ABC	25,00	250,00
264	MINI-INCUBADORA P/04 INDICADORES BIOLÓGICOS, PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR BIVOLT	UNIDADE	1	CRISTOFOLI	435,00	435,00
266	OTOSCÓPIO FRALDA ADULTA TAM.GFRALDA ADULTA TAM.G FRALDA ADULTA TAM.G	PACOTE	1	DORJA	474,49	474,49
274	KIT TESTE VDRL PRONTO P/USO COM CONTROLE POSITIVO	UNIDADE	5	DOLES	40,00	200,00
288	PIPETA DE VIDRO WESTERGREEN PARA VHS	PACOTE C/10	1	LABOR IMPORT	25,00	25,00
297	ANESTÉSICO TÓPICO FRASCO COM 12 G CX (OFERECEMOS C/ 5 UND)	CAIXA	30	DFL	40,00	1.200,00
309	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL-PCT COM 100 UNID	PACOTE	100	MAXCLIN	3,96	396,00
314	REVELADOR ODONTOLÓGICO GARRAFA COM 475 ML	UNIDADE	10	DFL	12,50	125,00
315	FIXADOR PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA GARRAFA 475 ML	UNIDADE	15	DFL	11,25	168,75
319	PORTA MATRIZ ODONTOLÓGICA FABRICADO EM AÇO INOX	UNIDADE	9	FAVA	40,00	360,00
321	EUGENOL	UNIDADE	15	BIO DINAMICA	17,90	268,50

Empresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
7	3.000	CPR	CARVEDILOL 3,125MG	Legrand	R\$ 0,18	R\$ 540,00
9	40.000	CPR	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	Prati d.	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
19	4.000	CPR	METILDOPA 250 MG	TKS	R\$ 0,12	R\$ 480,00
20	10.000	CPR	METILDOPA 500 MG	TKS	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00

23	20.000	CPR	NIFEDIPINO 20 MG	Brainfarma	R\$ 0,04	R\$ 800,00
24	12.000	CPR	SINVESTATINA 20MG	Sanval	R\$ 0,06	R\$ 720,00
25	200	AMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/5ML	Hypofarma	R\$ 0,83	R\$ 166,00
26	300	AMP	DIAZEPAM 10 MG/ML	Santisa	R\$ 0,59	R\$ 177,00
28	100	AMP	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	União Química	R\$ 1,88	R\$ 188,00
46	1.0000	CPR	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	União Química	R\$ 0,22	R\$ 220,00
51	3.000	CPR	FENITOÍNA 100MG	Cazi	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
66	4.000	CPR	ÁCIDO FÓLICO 5MG	Teuto	R\$ 0,05	R\$ 200,00
67	1.500	CPR	CIMETIDINA 200MG	Prati d.	R\$ 0,08	R\$ 120,00
75	10.000	CPR	AMPICILINA 500MG	Prati d.	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
77	12.000	CPR	CEFALEXINA 500MG	Abl	R\$0,37	R\$ 4.440,00
101	200	FRS- AMP	HIDROCORTIZONA 100MG	União Química	R\$ 3,35	R\$ 670,00
102	500	FRS- AMP	HIDROCORTIZONA 500MG	Teuto	R\$ 5,48	R\$ 2.740,00
104		AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ 5 ML+DIPIRONA SÓDICA 2,5 MG/ 5 ML	Hypofarma	R\$ 1,53	R\$ 1.530,00
113	1.000	AMP	COMPLEXO B-2ML	Hypofarma	R\$ 0,75	R\$ 750,00
128	300	AMP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+ DIMENIDRINATO 50MG/ML	União Química	R\$ 1,40	R\$ 420,00
145	500	Und	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%ESTÉRIL, C/500 ML SISTEMA FECHADO	Basa	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – ME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUAN T.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
84	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	1.000	Prati	R\$ 0,07	R\$ 70,00
106	CIMETIDIMA 150MG/ML	AMPOLA	150	Hypofarma	R\$1,10	R\$ 165,00
123	CLORETO DE SÓDIO	AMPOLA	50	Isofarma	R\$ 0,58	R\$ 29,00
134	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ 1 ML	AMPOLA	100	Isofarma	R\$ 0,72	R\$ 72,00
138	CLORIDRATO DE METROCLOPRAMIDA 5MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10	Isofarma	R\$ 0,55	R\$ 5,50
149	SORO MANITOL ESTÉRIL, BOLSA C/250 ML SISTEMA FECHADO,CONFORME RDC 45 DA ANVISA	BOLSA	500	J.P	R\$ 7,56	R\$ 3.780,00
151	SORO GLICOSADO 5% ESTÉRIL,BOLSA C/ 250 ML SISTEMA FECHADO,CONFORME RDC 45 DA ANVISA	BOLSA	2.500	J.P	R\$ 4,38	R\$ 10.950,00
159	GAZE TIPO QUEIJO 91X91,CONFECCIONADA COM 11 FIOS DE ALGODÃO	ROLO	200	Mediplus	R\$ 32,06	R\$ 6.412,00
161	PAPEU GRAU CIRÚRGICO 30 CM	ROLO	10	Harbo	R\$184,81	R\$ 1.848,10
162	SERINGA 1 ML	UNIDADE	5.000	SR	R\$ 0,16	R\$ 800,00
165	SERINGA 10 ML	UNIDADE	12.000	SR	R\$ 0,29	R\$ 3.480,00
170	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20X5,5	CX C/ 100	2	RS	R\$ 8,00	R\$ 16,00
181	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, 2 CAMADAS, COM ELÁSTICO	UNIDADE	50	LABORIMPO RT	R\$ 6,00	R\$ 300,00
195	FITA MICROPOROSA 10CMX4,5M	UNIDADE	50	MISSNER	R\$ 6,10	R\$ 305,00
197	ALCOOL ETILICO 70% LIQUIDO 1000 ML	FRASCO	150	SANTA CRUZ	R\$ 5,33	R\$ 799,50
200	KIT PAPANICOLAU (KIT COLPOCITOLOGIA) DECATÁVEL, COMPLETO, TAM, PEQUENO	UNIDADE	250	ADILIN	R\$ 2,04	R\$ 510,00
201	KIT PAPANICOLAU (KIT COLPOCITOLOGIA) COMPLETO, TAM , MEDIO	UNIDADE	500	ADILIN	R\$ 3,19	R\$ 1.595,00
202	KIT PAPANICOLAU (KIT COLPOCITOLOGIA) COMPLETO, TAM GRANDE	FRASCO	300	ADILIN	R\$ 2,54	R\$ 762,00
203	FIXADOR CELULAR	UNIDADE	6	ADILIN	R\$ 7,49	R\$ 44,94
204	GLICOSIMETRO SENS II	FRASCO C/ 50 ML	10	INJEX	R\$ 70,37	R\$ 703,70
205	FITA TESTE DE GLICEMIA SENS II	UNIDADE	30	INJEX	R\$ 54,99	R\$ 1.649,70
207	APARELHO DDE PRESSÃO ARTERIAL ANERÓIDE ADULTA C/ ESTETOSCÓPIO, C/ BRAÇADEIRA TAM, GRANDE /OBESO	UNIDADE	5	PREMIUM	R\$ 160,00	R\$ 800,00
208	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ANERÓIDEADULTA C/ ESTETOSCOPIO	UNIDADE	36	SOLIDOR	R\$ 79,65	R\$ 2.867,40
211	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO CAPACIDADE 1000 ML APROXIMADAMENTE E GRADUADO A CADA 10 ML	UNIDADE	200	MEDSOND A	R\$ 0,55	R\$ 110,00
212	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO CAPACIDADE DE 1000ML APROXIMADAMENTE E GRADUADO A CADA 10 ML	UNIDADE	150	MEDSOND A	R\$ 0,55	R\$ 82,50
213	COLETOR DE URINA ESTERIL SISTEMA FECHADO, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE 2.000 ML	UNIDADE	20	LABORIMP ORT	R\$ 2,92	R\$ 58,40
223	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS 1000ML	FRASCO	15	RIOQUIMI CA	R\$ 14,75	R\$ 221,25
225	AGUA OXINADA SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGENIO 3% USADA PARA LIMPEZA DE FERIMENTOS 1000 ML	FRASCO	15	RIOQUIMI CA	R\$ 10,26	R\$ 153,90
230	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	15	INCOTER M	R\$ 15,79	R\$ 236,85
231	TERMOMETRO CLÍNICO ANALÓGICO (DE MERCURIO)	UNIDADE	30	PREMIUN	R\$5,27	R\$ 158,10
234	TUBO LATEX Nº200, PACOTE C 15 METROS	PACOTE	3	TAYLOR	R\$ 16,98	R\$ 50,94
238	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO COM MASCARA ADULTO	UNIDADE	10	DARU	R\$ 11,40	R\$ 114,00
239	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO COM MASCARA INFANTIL	UNIDADE	10	DARU	R\$ 8,60	R\$ 86,00
240	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL TAM 6	PACOTE	2	MEDSONDA	R\$ 11,10	R\$ 22,20
241	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL TAM 8	PACOTE	2	MEDSONDA	R\$ 11,85	R\$ 23,70
242	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL TAM 10	PACOTE	2	MEDSONDA	R\$ 12,21	R\$ 24,42
243	SONDA NASOGÁSTRICA TAM 8	PACOTE	2	MEDSONDA	R\$ 11,37	R\$ 22,74
244	SONDA NASOGÁSTRICO TAM 10	PACOTE	2	MEDSONDA	R\$ 11,82	R\$ 23,64
245	SONDA NASOGÁSTRICO TAM 12	PACOTE	2	MEDSONDA	R\$ 12,87	R\$ 25,74
250	PINÇA DENTE DE RATO 14 CM	UNIDADE	10	FAVA	R\$ 10,99	R\$ 109,90
253	MASCARA C/ RESERVATÓRIO P/ OXIGÊNIO ADULTO	UNIDADE	10	UNITEC	R\$ 19,49	R\$ 194,90
254	MÁSCARA C/ RESERVATÓRIO P/ OXIGÊNIO INFANTIL	UNIDADE	5	UNITEC	R\$ 19,49	R\$ 97,45
259	COLAR CERVICAL TIPO FILADÉLFIA TAM M.	UNIDADE	3	ORTOCEN TER	R\$ 124,00	R\$ 372,00
267	GEL PARA ULTRASSOM – GALÃO 5 KG	UNIDADE	2	MULTIGEL	R\$ 17,97	R\$ 35,94
281	TIRA REATIVA PARA URINÁLISE 10 PARÂMETRO COM 100	UNIDADE	15	SENSITIVE	R\$ 39,99	R\$ 599,85
284	PONTEIRA TIPO UNIVERSAL SEM FILTRO VOLUME 0 – 200 MICROLITROS	PACOTE C/ 1000	1	CRALPLAS T	R\$ 20,10	R\$ 20,10
290	MICROPIPETA 10 MICROLITROS, VOLUME FIXO, CALIBRADAS E EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS	UNIDADE	1	PEGUEPE T	R\$ 67,00	R\$ 67,00
292	CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO DE FEZES 220 ML	UNIDADE	15	J. PROLAB	R\$ 4,65	R\$ 69,75
295	FIO DE SUTURA NULON 6.0 C/ AGULHA 2.5 CX 24 UNID.	CAIXA	30	PROCERE	R\$ 35,49	R\$ 1.064,70
299	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA PACOTE COM 10	UNIDADE	30	ANADONA	R\$ 15,25	R\$ 457,50
300	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CX	UNIDADE	60	LABORIMP ORT	R\$ 10,30	R\$ 618,00
301	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA CX 100 UNID	UNIDADE	40	ANADONA	R\$ 7,45	R\$ 298,00
302	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL BRANCA CX COM 100 UNID	PAR	1	SUPERMA X	R\$ 2,85	R\$ 2,85
305	BROCA CARBIDE ESFERICA FG DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	2	FAVA	R\$ 2,91	R\$ 5,82
306	BROCA ALTA ROTAÇÃO FG PONTA CILINDRICA TOPO CONICO 1,4 MM	UNIDADE	2	FAVA	R\$ 2,91	R\$ 5,82
307	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO FG CONICA TOPO ARRENDONDADO 2,3 MM	UNIDADE	2	FAVA	R\$ 2,91	R\$ 5,82
313	FIO DENTAL UND COM 100 METROS	UNIDADE	50	HILLO	R\$ 2,72	R\$ 136,00
317	TOALHAS DE PAPEL ODONTOLÓGICAS PACOTE	PACOTE	40	SsPLUS	R\$ 22,65	R\$ 906,00
323	PINÇA CILINDRICA (PINÇA DE ALGODÃO)	UNIDADE	10	FAVA	R\$ 7,58	R\$ 75,80

324	SONDA EXPLORADORA OITAVADA	UNIDADE	10	FAVA	R\$ 11,52	R\$ 115,20
-----	----------------------------	---------	----	------	-----------	------------

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA – ME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	HALOPERIDOL 5 MG/ML	AMPOLA	20	TEUTO	R\$ 0,94	R\$ 18,80
41	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMPRIMID O	500	BIOLAB	R\$ 0,67	R\$ 335,00
45	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMID O	2000	CRISTALI A	R\$ 0,22	R\$ 440,00
92	DIMINIDRATO	COMPRIMID O	1000	HYPERM ARCAS	R\$ 0,40	R\$ 400,00
98	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	FRASCO-AMPOLA	600	TEUTO	R\$ 10,89	R\$ 6.534,00
105	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	AMPOLA	200	HIPOLAB OR	R\$ 1,21	R\$ 242,00
107	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML	AMPOLA	150	SANTISTA	R\$ 0,65	R\$ 97,50
108	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG/ML	AMPOLA	200	SANTISTA	R\$ 0,71	R\$ 142,00
109	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	AMPOLA	100	HIPOLAB OR	R\$ 1,60	R\$ 160,00
111	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	AMPOLA	1200	HIPOLAB OR	R\$ 0,97	R\$ 1.164,00
112	DICLOFENATO SÓDICO 75 MG/3 ML	AMPOLA	800	TEUTO	R\$ 0,55	R\$ 440,00
114	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML	AMPOLA	100	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,39	R\$ 139,00
116	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI	FRASCO-AMPOLA	100	BLAU	R\$ 3,99	R\$ 399,00
121	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 %	AMPOLA	500	SAMTEC	R\$ 0,29	R\$ 145,00
124	AMINOFILINA 24 MG/ML	AMPOLA	30	HIPOLAB OR	R\$ 2,49	R\$ 74,70
126	CLORANFENICOL 1000 MG	AMPOLA	50	BLAU	R\$ 1,62	R\$ 81,00
130	CLORIDRATO E PROMETAZINA 25 MG/ML	AMPOLA	400	SANVAL	R\$ 1,49	R\$ 596,00
131	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML	AMPOLA	600	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,03	R\$ 1.218,00
133	FITOMENADIONA 10 MG/ML	AMPOLA	200	HIPOLAB OR	R\$ 1,39	R\$ 278,00
136	CLORIDRATO DE LIDOCAINA S/ VASOCONSTRITOR 2% 120 MG/ML (SOLUÇÃO INJETAVEL)	FRASCO-AMPOLA	200	HIPOLAB OR	R\$ 2,00	R\$ 400,00
140	AGUA DESTILADA (AGUA P/ INJEÇÃO) 10 ML	AMPOLA	700	SAMTEC	R\$ 0,22	R\$ 154,00
142	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML	AMPOLA	36	UNIÃO QUIMICA	R\$ 4,39	R\$ 158,04
146	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% ESTERIL, BOLSA C/ 250 ML SISTEMA FECHADO, CONFORME RDC 45 DA ANVISA	BOLSA	4000	HALEX ISTAR	R\$ 2,73	R\$ 10.924,00
147	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE SÓDIO 0,9% ESTÉRIL, BOLSA C/ 100 ML SISTEMA FECHADO, CONFORME RDC 45 DA ANVISA	BOLSA	5000	HALEX ISTAR	R\$ 1,99	R\$ 9.949,00
150	SORO GLICOSADA 5% ESTÉRIL, BOLSA C/ 500 ML SISTEMA FECHADO CONFORME RDC 45 DA ANVISA	BOLSA	200	HALEX ISTAR	R\$ 4,99	R\$ 998,00
160	PAPEU GRAU CIRÚRGICO 12 CM	ROLO	40	ZERMATT	R\$ 59,97	R\$ 2.398,80
163	SERINGA 3 ML	UNIDADE	8000	SR	R\$ 0,14	R\$ 1.120,00
167	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 25X7,0	CX C/100	10	LABOR IMPORT	R\$ 7,36	R\$ 73,60
168	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 25X8,0	CX C/100	10	LABOR IMPORT	R\$ 7,76	R\$ 77,60
169	AGULHA PARA DILUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM CANHÃO VERMELHO, COM BISEL SIMPLES 25X12	CX C/100	5	LABOR IMPORT	R\$ 11,54	R\$ 57,70
178	LUVA D EPROCEDIMENTO TAMANHO MEDIO	PAR	50	NUGARD	R\$ 15,63	R\$ 781,50
180	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7,0	CX C/ 50	50	NUGARD	R\$ 1,29	R\$ 64,50
189	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº23 G. DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO	CX C/ 50	25	LAMEDID	R\$ 12,49	R\$ 312,25
191	MULTIVIA 02 VIAS C/ CLAMP	UNIDADE	500	VITAL GOLD	R\$ 0,99	R\$ 495,00
192	EQUIPO SORO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	6000	LABOR IMPORT	R\$ 1,18	R\$ 7.080,00
194	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 CMX4,5 M, COR BRANCA ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO	UNIDADE	100	MISSNER	R\$ 4,99	R\$ 499,00
196	LAMINA DE BISTURI DESCARTAVEL Nº23	CX C/ 100	10	ADVANTE	R\$ 23,66	R\$ 236,60
206	KIT. ACADEMICO C/ ESTETOSCÓPIO, C/ ESFIGMOMANOTRE, C/ TERMOMETRO	UNIDADE	50	PA MED	R\$ 102,00	R\$ 5100,00
210	COLETOR UNIVERSAL PARA COLETA DE MATERIAL, TRANSPARENTE, ESTERIL, CAPACIDADE DE 80 ML, COM TAMPA DE ROSCA	UNIDADE	10000	CRALPLAS T	R\$ 0,35	R\$ 3500,00
215	COLETOR DE MATERIAS P/ PEFUROCORTANTES EM PAPELÃO 13 L	CX C/ 10	2	DESCARB OX	R\$ 42,99	R\$ 85,98
216	FIO DE SUTURA NYLON Nº2-0. ESTERIL. COR PRETA, COM 1 AGULHA DE 4,0 CM DE COMPRIMENTO E 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR, 45 CM	CX C/ 24	6	TECHNOF IO	R\$ 30,50	R\$ 183,00
217	FIO DE SUTURA NYLON Nº3-0, ESTERIL, COR PRETA, COM 1 AGULHA DE 4,0 CM DE COMPRIMENTO E 3/8 CIRCULO, TRIANGULO, 45 CM	CX C/ 24	10	TECHNOF IO	R\$ 31,12	R\$ 311,20
218	FIO DE SUTURA NYLON Nº4-0, ESTERIL, COR PRETA, COM 1 AGULHA DE 4,0 CM DE COMPRIMENTO E 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR, 45 CM	CX C/ 24	3	TECHNOF IO	R\$ 31,12	R\$ 93,36
219	FIO DE SUTURA NYLON Nº5-0, ESTERIL, COR PRETA, COM 1 AGULHA DE 4,0 CM, DE COMPRIMENTO E 3/8 CIRCULO TRIANGULAR, 4,5 CM	CX C/ 24	2	TECHNOF IO	R\$ 28,94	R\$ 57,88
224	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA – 1000 ML5	FRASCO	8	RIOQUIMI CA	R\$ 10,92	R\$ 87,36
232	TERMOMETRO PARA REGISTRO DE TEMPERATURA MAXIMA/MINIMA, DIGITAL, COM FIO EXTENSOR DE PELOS MENOS 50 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	5	J PROLAB	R\$ 48,70	R\$ 243,50
235	TUBO SILICONE PARA OXIGENIO N 204 C/ TARJA INDICADORA DE PROCEDIMENTO VERDE, PACOTE C 15 METROS	PACOTE	5	PERFIME D	R\$ 133,00	R\$ 665,00
236	TUBO DE SILICONE PARA OXIGENIO Nº204 C/ TARJA INDICADORA DE PROCEDIMENTO VERMELHA, PACOTE C 15 METROS, PACOTE C 15 METROS	PACOTE	3	PERFIME D	R\$ 126,00	R\$ 378,00
237	ESPÁTULA DE MADEIRA (ABAIXADOR DE LINGUA) DESCARTAVEL, PACOTE C/ 100 METROS	PACOTE	80	THEOTO	R\$3,74	R\$ 299,20
246	TUBO Sonda ENDOTRAQUEAL 7.0	UNIDADE	5	MEDGOL DMAN	R\$ 4,28	R\$ 21,40
247	TUBO Sonda ENDOTRAQUEAL 7.5	UNIDADE	5	MEDGOL DMAM	R\$ 4,31	R\$ 21,55
248	TUBO Sonda ENDOTRAQUEAL 8.0	UNIDADE	5	MEDGOL DMAM	R\$ 4,58	R\$ 22,90
249	TUBO Sonda ENDOTRAQUEAL 2.5	UNIDADE	5	MEDGOL DMAM	R\$ 4,00	R\$ 20,00
255	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO	UNIDADE	5	PROTEC	R\$ 22,25	R\$ 111,20
256	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	5	PROTEC	R\$ 32,58	R\$ 162,90
257	SELADORA DE PEDAL P/ SELAR EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRURGICO UTILIZADO PARA O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, AREA PARA SELAGEM 42 CM BIVOLT	UNIDADE	1	AGIR	R\$ 2.999,50	R\$ 2999,50
258	COLAR VERTICAL TIPO FILANDELIFICA TAM GG	UNIDADE	3	MSO	R\$ 91,50	R\$ 274,50
260	CINTO PARA PRANCHA DE RESCATE RIGIDA COM 04 PECAS	UNIDADE	2	FIBRA RESGATE	R\$ 78,00	R\$ 156,00
261	PINÇA DE MAGUIL	UNIDADE	5	ABC	R\$ 70,00	R\$ 350,00
262	TESOURA RETA C/ PONTA Nº 08PORTA AGULHA COMUM 12 CM P/ SUTURA	UNIDADE	15	PROFISSIONAL	R\$ 26,22	R\$ 393,30
263	PORTA AGULHA COMUM 12 CM P/ SUTURA	UNIDADE	8	PROFISSIONAL	R\$ 21,18	R\$ 169,44
286	CURATIVOS PÓS – COLETA SANGUINEA PICOTADA	CX C/ 500	10	LABOR IMPORT	R\$ 14,68	R\$ 146,80
291	MICROPIPETTA 1000 MICROLITROS, VOLUME FIXO, CALIBRADO E EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS	UNIDADE	1	CRALPLA STIC	R\$ 68,93	R\$ 68,93
298	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM M – CAIXA	CAIXA	60	NUGARD	R\$ 21,48	R\$ 1288,80

FARMACIA E DROGARIA LUNEL LTDA - ME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDO	20.000	PRATI	R\$ 0,02	R\$ 400,00
2	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	20.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 600,00
3	BESILATO DE ANLODIPINA 5 MG	COMPRIMIDO	8.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,01	R\$ 80,00
4	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	8.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 320,00
5	CARTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	35.000	PRATI	R\$ 0,01	R\$ 350,00
6	CARTOPRIL 50 MG	COMPRIMIDO	30.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 900,00
8	CLORIDRATO DE AMIORONA 200 MG	COMPRIMIDO	4.000	BISSINT ETICO	R\$ 0,22	R\$ 880,00
10	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	20.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,01	R\$ 200,00
11	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	2.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 60,00
12	ESPIRANOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	3.000	GERMED	R\$ 0,11	R\$ 330,00
13	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	5.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,01	R\$ 50,00
14	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	50.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,01	R\$ 500,00
18	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	18.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 720,00
22	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	20.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 600,00
33	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	4.000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 160,00
34	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	2.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 100,00
35	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO	2.000	LEGRAND	R\$ 0,09	R\$ 180,00
36	ALPRAZOLAM 1 MG	COMPRIMIDO	2.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,08	R\$ 160,00
37	ALPRAZOLAM 0,50 MG	COMPRIMIDO	2.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 200,00
38	ALPROZOLAM 0,25 MG	COMPRIMIDO	1.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,38	R\$ 380,00
39	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	1.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 50,00
40	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	1.500	NEO QUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 45,00
42	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	6.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,07	R\$ 420,00
43	CARBAMAZEPINA 100 MG	COMPRIMIDO	1.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 100,00
44	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	1.500	NEO QUIMICA	R\$ 0,08	R\$ 120,00
47	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	2.000	TEUTO	R\$ 0,14	R\$ 280,00
49	CARBAMAZEPINA 2% XAROPE	FRASCO	80	UNIÃO QUIMICA	R\$ 4,00	R\$ 320,00
50	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML (GOTAS)	FRASCO	50	EMS	R\$ 2,60	R\$ 130,00
52	FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	3.000	ZYDUS	R\$ 0,05	R\$ 150,00
54	CLORIDRATO DE SETRALINA 50 MG	COMPRIMIDO	1.000	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 120,00
55	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	50.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
56	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	1.000	EUROFRA MA	R\$ 0,24	R\$ 240,00
57	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	3.000	GEOLAB	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
58	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	4.000	BELFAR	R\$ 0,03	R\$ 120,00
59	SECNIDAZOL 1000 MG	COMPRIMIDO	1.000	EMS	R\$ 0,35	R\$ 350,00
60	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	2.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,06	R\$ 120,00
61	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	1.000	SEM	R\$ 0,11	R\$ 110,00
62	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	4.000	GERMED	R\$ 0,10	R\$ 400,00
63	ITRACONAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	3.000	EMS	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
64	FLUCONAZOL 150 MG	COMPRIMIDO	2.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,15	R\$ 300,00
65	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	5.000	BELFAR	R\$ 0,03	R\$ 150,00
68	BISSULFATO DE CLORIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	500	EMS	R\$ 0,30	R\$ 150,00
69	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	500	TEUTO	R\$ 0,23	R\$ 115,00
70	CINARIZINA 25 MG	COMPRIMIDO	2.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,08	R\$ 160,00
71	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMIDO	3.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,09	R\$ 270,00
72	CLORIDRATO DE CIPROFLOXINO 500 MG	COMPRIMIDO	10.000	MULTILAB	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
73	SULFAMETOXAZOL 800MG TRIMETOPRIMA 160 MG	COMPRIMIDO	2.000	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 140,00
74	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	2.000	PRATTI	R\$ 0,08	R\$ 160,00
76	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	12.000	GERMED	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
78	AZITROMICIDA 500 MG	COMPRIMIDO	3.000	TEUTO	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
79	AZITROMICIDA 1 G	COMPRIMIDO	1.000	NEO QUIMICA	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
80	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	2.500	NEO QUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 250,00
81	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	500	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 35,00
82	IBUPROFENO 200 MG	COMPRIMIDO	5.000	EMS	R\$ 0,09	R\$ 450,00
83	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	5.000	MULTILAB	R\$ 0,06	R\$ 300,00
85	ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMIDO	1.000	PRATTI	R\$ 0,11	R\$ 110,00
86	SIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDO	500	NOVA QUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 25,00
87	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	50.000	BRASTER APICA	R\$ 0,01	R\$ 500,00
88	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	5.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 200,00
89	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	8.000	PRATTI	R\$ 0,06	R\$ 480,00
90	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	12.000	GERLAB	R\$ 0,06	R\$ 720,00
91	DICLOFENACO SÁDICO 500 MG	COMPRIMIDO	10.000	GERLAB	R\$ 0,02	R\$ 200,00
93	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	6.000	MULTILAB	R\$ 0,03	R\$ 180,00
94	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	NEO QUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 200,00
95	CARBIDOPA 25 MG+LEVODOPA 250 MG	COMPRIMIDO	500	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 90,00
152	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G+BACITRACINA ZÍCICA 250 UI/G	TUBO	1.500	NEO QUIMICA	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
153	METRONIDAZOL 100 MG/G (GELEIA GINECOLOGICA)	TUBO	1.000	EMS	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
154	NISTATINA 25.000 UI/G	TUBO	500	NEO QUIMICA	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
156	DEXAMETASONA TÓPICA 1MG/G	TUBO	1.000	EMS	R\$ 0,55	R\$ 550,00
157	CETOCONAZOL 20 MG/G	TUBO	1.000	NEO QUIMICA	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CP/ISEN	COMPRIMIDO	35.000	CIMED	R\$ 0,02	R\$ 700,00
16	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMPRIMIDO	40.000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 600,00
17	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	15.000	CIMED	R\$ 0,04	R\$ 600,00
21	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	COMPRIMIDO	1.000	ZYDUS NIKKHO	R\$ 0,07	R\$ 70,00
48	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ ML 100 ML	FRASCO	20	TEUTO	R\$ 3,79	R\$ 75,80
103	CEFALOTINA SODICA 1 G PO/INJ IM/IV S/DIL	FRASCO/AMPOLA	1.000	AAUROBI PHARMA NDO	R\$ 3,69	R\$ 3.690,00
110	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOL/INJ IM/IV 2 ML	FRASCO/AMPOLA	1.500	SANTISA	R\$ 0,41	R\$ 615,00
118	CEFTRIAXONA SODICA 1 G PO/INJ IV S/DIL	FRASCO/AMPOLA	1.200	BLAU FARMACE UTICA S/A	R\$ 2,68	R\$ 3.228,00

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
115	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML	AMPOLA	1.000	FARMACE	R\$ 0,78	R\$ 780,00
120	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50%	AMPOLA	500	ISOFARM A	R\$ 0,56	R\$ 280,00
132	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML	AMPOLA	100	HIPOLAB OR	R\$ 1,85	R\$ 185,00
139	BROMOPRIDA 5 MG/ML	AMPOLA	500	WASSE	R\$ 1,27	R\$ 635,00

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE – LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	MIDAZOLAN 5 MG/5ML	AMPOLA	20	HIPOLABOR	R\$ 1,89	R\$ 37,80
31	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML	AMPOLA	300	HIPOLABOR	R\$ 0,92	R\$ 276,00
32	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML	COMPRIMIDO	50	HIPOLABOR	R\$ 2,80	R\$ 140,00
53	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPROMI DO	2000	GERMED	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
100	AMPICILINA SODICA 1 G	FRASCO/AMPOLA	1000	BLAUSINGE R	R\$ 11,62	R\$ 11.620,00
164	SERINGA 5 ML	UNID.	10.000	SR	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
166	SERINGA 20 ML	UNID.	15.000	SR	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00
171	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 13X4,5	CX C/ 100	2	SOLIDOR	R\$ 7,60	R\$ 15,20
172	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19MMX30M, FITA INDICADORA DE ESTERIZAÇÃO A VAPOR A VIRAGEM OCORRE EM LISTAS NEGRAS	ROLO	60	MASTER FLIX	R\$ 3,80	R\$ 228,00
173	FITA ADESIVA USO HOSPITALAR – 18 MMX50M, EM PAPEL CREPADO	ROLO	15	MASTER FLIX	R\$ 2,84	R\$ 42,60
177	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM PEQUENO	CX 100	200	NUGARD	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
179	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL Nº 6,0	PAR	200	MAXITEX	R\$ 1,30	R\$ 260,00
183	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CALIBRE 18 (JELCO)	CX C/ 100	5	SOLIDOR	R\$ 70,29	R\$ 351,45
185	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CALIBRE 22 (JELCO)	CX C/ 100	30	SOLIDOR	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00
187	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº19 G. DESCARTAVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO	CX C/ 50	8	FARMATEX	R\$ 11,40	R\$ 91,20
188	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº21 G. DESCARTAVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO	CX C/ 50	15	FARMATEX	R\$ 12,00	R\$ 180,00
190	DISPOSITIVO PATRA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº25 G. DESCARTAVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	CX C/ 50	15	FARMATEX	R\$ 12,00	R\$ 180,00
193	EQUIPO SORO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNID	3000	GOLDMAM	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00
198	ALGODÃO HODROFILO NÃO ESTERIL, 100% EMBALADO INDIVIDUALMENTE ROLO C/ 500 G	ROLO	10	ALGO BOM	R\$ 8,93	R\$ 89,30
199	COMPRESSA DE GAZE CIRURGICO-CAMPO OPERATORIO MEDINDO 45X50	PC C/ 50	25	ORTOFEN	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00

RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
269	KIT TRIGLICERIDEO ENZIMÁTICO PRONTO PARA USO COM 200 TESTE	UNIDADE	30	VIDA	R\$ 139,99	R\$ 4.199,70
271	KIT GLICOSE ENZIMÁTICO PRONTO PARA O USO COM 200 TESTE	UNIDADE	30	VIDA	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
272	KIT URÉIA MÉTODO CINÉTICO COM 125 TESTE	UNIDADE	20	VIDA	R\$ 93,80	R\$ 1.876,00
273	KIT PCR COM CONTRLE POSITIVO E NEGATIVO COM 100 TESTE	UNIDADE	10	VIDA	R\$ 52,46	R\$ 524,60
275	KIT ASLO COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO COM 100 TESTE	UNIDADE	10	VIDA	R\$ 67,77	R\$ 677,70
276	ANTI – D MONOCIONAL FRASCO 10 ML	UNIDADE	5	EBRAM	R\$ 39,59	R\$ 197,95
277	SORO ANTI A – MONOCLONAL 10 ML	UNIDADE	5	EBRAM	R\$ 19,79	R\$ 98,95
278	SORO ANTI B – MONOCLONAL 10 ML	UNIDADE	5	EBRAM	R\$ 19,79	R\$ 98,95
279	LIT ACIDO ÚRICO ENZIMÁTICO PRONTO PARA USO 1X100 ML	UNIDADE	30	VIDA	R\$ 35,99	R\$1.079,70
280	KIT BETA-HCG C/ 25 TIRAS	UNIDADE	15	EBRAM	R\$ 23,98	R\$ 359,70
282	KIT AST/TGO CINÉTICO	UNIDADE	30	VIDA	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00
283	KIT ALT/TGPCINÉTICO	UNIDADE	30	VIDA	R\$ 60,41	R\$ 1.812,30
285	PONTEIRA TIPO UNIVERSAL SEM FILTRO VOLUME 200- 1000 MICROLITROS	PACTE C/ 1000	1	CRAL	R\$ 24,10	R\$ 24,10
289	LUGOL FORTE – 50 ML	FRASCO	1	RENYLAB	R\$ 26,00	R\$ 26,00
293	BOBINA PARA BIOPLUS – BIO 2000	UNIDADE	10	DARU	R\$ 7,82	R\$ 78,20
294	FITA IMPRESSORA PARA BIOPLUS – BIO 2000	ROLO	2	MULTILAS ER	R\$ 50,60	R\$ 101,20

Publicado por:

Hatani Eliza Bianchi

Código Identificador:45D175D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2016 - PMSFO

PROCESSO nº. 749/2015

Pregão ELETRONICO nº. 76/2015

Data da Abertura: 23/03/2016

Data de publicação: 22/04/2016

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO, sendo TOONERS e Materiais de Processamento de dados e Informática, Equipamentos e Material permanente de informática, como computadores, nobreaks, noteboock, servidor de dados e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada para prestar serviços em MANUTENÇÃO de equipamentos e Serviços de processamentos de dados, seja de Computadores, Nobreaks, Impressoras e afins a fim de atender as necessidades das secretarias e órgãos do Poder executivo do Município de São Felipe D Oeste, nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação Em 23 de março de 2016, após sessão virtual aberta no endereço www.bll.org.br iniciada as 10:05 Horas(horário de Brasília), realizada pela Comissão designada através do Decreto 961/2013 presidida pelo Pregoeiro Oficial, Srº Marildo Spanazzatto, e as empresas relacionadas na Ata da sessão da Licitação, ao qual anunciada os vencedores para formação de registros de preços, o MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, Órgão Jurídico de direito publico interno, inscrito no CNPJ 84.745.389/0001/94, neste ato representado por Prefeito Municipal, Srº. Jose Luiz Vieira, portador(a) do CPF nº 885.365.217-91, e a empresa I.DE SOUZA PAPELARIA LTDA 10.927.373/0001-66 situada na Rua/Av. JK, 587 LIBERDADE Ouro Preto do Oeste RO 76920-000, representada pelo Srº(a) Marilza Tartaglia de Souza CPF nº 648.243.222-00 RG 770.191 SSP/RO, nos Termos do Decreto Municipal 890/2012, Lei Federal

8.666/1993, 10.520/2002 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas

1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por Item, de AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO, sendo TOONERS e Materiais de Processamento de dados e Informática, Equipamentos e Material permanente de informática, como computadores, nobreaks, notebook, servidor de dados e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada para prestar serviços em MANUTENÇÃO de equipamentos e Serviços de processamentos de dados, seja de Computadores, Nobreaks, Impressoras e afins a fim de atender as necessidades das secretarias e órgãos do Poder executivo do Município de São Felipe D Oeste, nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, para suprir as necessidades de todos os órgãos e departamentos da administração direta e indireta do poder executivo, da Prefeitura do Município São Felipe D'Oeste, conforme a seguir:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: I.DE SOUZA PAPELARIA LTDA CNPJ/CPF: 10.927.373/0001-66

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	4558	BATERIA SELADA MODELO POWER HMA 12 - 7 - MATERIAL; Unidade; Para ser usada em nobreaks e outros equipamentos que necessitem de baterias de 12V com 7Ah. Características Técnicas: Tensão da bateria: 12DC; Máximo fornecimento de corrente: 7Ah; Corrente máxima de carga: 1,75A; Tipo de terminal T1-D (Faston-T1) em cobre; Dimensões (L x P x A): 150 x 65 x 101 mm; Espaço entre o centro dos Conectores: 4,4 mm; Peso: 2,40 Kg. Garantia mínima 06 meses	UN	85,00	R\$ 79,09	R\$ 6.722,65
2	5628	NOBREAKS 1400VA, 8 TOMADAS, Bivolt Características: Microprocessador CISC/Flash; Forma de onda semi-senoidal (PWM); 2 baterias internas + conector para expansão de autonomia; Painel com leds indicativos: rede e inversor; Inversor sincronizado com a rede; 8 tomadas tripolares de saída padrão 2P+T; Auto-desligamento na ausência de consumo; Proteção contra sobre-carga na saída com sinalização; Proteção contra sub e sobretensão; Proteção contra curto-circuito na saída; Desligamento automático ao final do tempo de autonomia; Expansão de autonomia; Tensão de entrada FULL RANGE inteligente; Comunicação inteligente USB; Proteção para linha telefônica; Chave liga-desliga embutida e temporizada; Função Bleaute; Estabilizador de 16 estágios de regulação; Filtro de linha integrado; Correção da tensão de saída, em TRUE-RMS; Autonomia típica de até 35 minutos (1 micro, 1 monitor 1 impressora com 90W de potência total); Com baterias externas, autonomia típica de até 6 horas (1 micro, 1 monitor 1 impressora com 90W de potência total); Garantia de 12 meses CONTEÚDO: Nobreak, manual e certificado de garantia	UN	30,00	R\$ 817,91	R\$ 24.537,20
1	9942	TOONERS BROTHER Alto Rendimento, Modelo Brother Brother TN-650 ou similares - Material de Consumo - Carga mínima 250 Gr. Impressão mínima 8.000 Páginas.	UN	50,00	R\$ 79,51	R\$ 3.975,50
2	2974	Cartucho Impressão, Tonner com Carga, Impressora Laser, Modelo HP 12A, 38A, 36A, 85A e SIMILARES - Material de Consumo - Impressão mínima 2.500 Páginas.	UN	510,00	R\$ 48,59	R\$ 24.780,90
3	4544	TOONERS SAMSUNG ML-3051ND Series(E) e similares com Impressoras SAMSUNG ATUAIS - Tonner com Carga mínima 120 Gr.	UN	65,00	R\$ 61,82	R\$ 4.018,60
Valor Total Registrado R\$ 64.034,85 (sessenta e quatro mil e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)						

1.1 As quantidades constantes no (s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a Prefeitura de São Felipe D'Oeste à aquisição total, podendo ainda adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada de cada item em conformidade com o estabelecido pela Lei 8.666/1993 dentro da vigência desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:

1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.

1.1. As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:

a) Descrição dos itens requisitados e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRONICO sob Edital nº. 76/2015, observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;

1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;

b) Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotar o pedido no controle de requisições;

3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;

4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;

4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;

4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.

4.6 – Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referência do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de São Felipe para conferências;

4.7 – Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.

4.8 – A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;

4.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;

5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.2 Liquidações/Pagamentos

5.2.1 **Forma:** Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.

5.2.2 LIQUIDACOES:

a) contratada devesse obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;

b) Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada devesse obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº./2015; Licitação nº. 76/2015 Numero de Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devesse ser conferida em até 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;

C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;

D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devesse ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissão ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último devesse ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais

5.2.3. Das regularidades:

5.2.4 - Além das condições acima estabelecidas, a contratada devesse estar em dias com as obrigações tributária e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.**

5.2.5 – Nos casos de registro de preços a contratada devesse atender o disposto no item anterior para: **procedimento licitatório, fase de empenho e por ocasião do pagamento.**

5.3 PAGAMENTOS

5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE**, sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 100 - Centro nesta cidade de São Felipe D'Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:

a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributária e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embarços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

5.4. **Recebimento:** Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas, obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra orçamentaria. Em caso de transferência *on-line* fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como da não apresentação das certidões negativas.

6 REVISAO DE PRECOS

6.1 MAJORACAO DE PRECOS

6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1.1 Ao Departamento de Licitações através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;

6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;

6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, devesse ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados

6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6.3- Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais até a sede do Município, ocorrerá por conta e risco da Contratada;

7.2 No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;

7.3 A Contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providências às correções necessárias;

7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.

7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.

7.6 A **detentora deverá ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos.

8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas;

b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;

c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

d) - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;

e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA;

f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;

g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;

h) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/ termo de referência;

i) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

j) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

d) a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

9.3 A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

9.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.4.2 Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço (s) registrado (s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;

9.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2015, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1- Se for o caso de aditivo e até mesmo execução nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de São Felipe DOeste/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.

11.2 Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

11.3 O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.

11.4 A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

11.5 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue (s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom

12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 04(quatro) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;

12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;

12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93

13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO

13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)

14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligência e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Básico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;

b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;

c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;

e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

f) A Detentora devesse Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de São Felipe D Oeste conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;

g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;

h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES**, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.

i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;

j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;

l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.

m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;

n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas específicas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

15. GARANTIA

15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitação.

15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PREÇOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
- b) Advertência;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PREÇOS.
- g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
- h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
- i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
- b) **Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**

17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:

18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o Sr. Cesar Augusto Vieira, bem como o Secretario Municipal de cada pasta em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxílio técnico dos departamentos diversos da Administração.

18.2-Será responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

19.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

20 DO DOMICILIO E FORO

As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Felipe DOeste, 19 de abril de 2016.

JOSE LUIZ VIEIRA

Prefeito Municipal

I. de Souza Papelaria LTDA

10.927.373/0001-66

EMPRESA DETENTORA

MARILZA TARTAGLIA DE SOUZA

CPF nº 648.243.222-00

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:CD02DF6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUINTA CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONFORME EDITAL Nº001/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

A Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Senhora Secretária Municipal de Saúde VERA LÚCIA QUADROS, em conjunto com a Comissão já designada na portaria nº 2272/2015, composta pelas seguintes servidoras públicas: Presidente JÉSSICA TEZORI; Secretária SÔNIA MARIA FERNANDES; Membro: PRYSCILLA MAIARA ALVES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo nº 2141/2015, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais de nível superior e técnico, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, mediante autorização da Lei Municipal 1.286/2015 de 04 de dezembro de 2015, torna público a QUINTA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome/Candidato	RG	CPF	Data de nascimento	Graduação	Pós - Graduação	cursos/ saúde	Experiência profissional - CTPS	Experiência profissional	Total	classificação
PATRICIA SARAIVA DE FIGUEIREDO	10214623	946.245.852-91	28/03/1987	10	-	02	-	-	12	7º

Publicado por:
Cristiane Xavier
Código Identificador:139FC7A1

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

